

AMANDA DOS SANTOS ALONSO BRANDÃO

**A STARTUP COMO INSTRUMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO DA  
GLOBALIZAÇÃO**

MARÍLIA

2024



AMANDA DOS SANTOS ALONSO BRANDÃO

**A *STARTUP* COMO INSTRUMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO DA  
GLOBALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação da Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro.

MARÍLIA  
2024

B817s Brandão, Amanda dos Santos Alonso  
A startup como instrumento econômico no contexto da  
globalização / Amanda dos Santos Alonso Brandão. -  
Marília: UNIMAR, 2024.  
148f.

Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos  
Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social – Relações  
Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais) –  
Universidade de Marília, Marília, 2024.

Orientação: Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro

1. Desafios Tributários 2. Internacionalização 3. Startups  
I. Brandão, Amanda dos Santos Alonso

CDD – 342.233



AMANDA DOS SANTOS ALONSO BRANDÃO

A *STARTUP* COMO INSTRUMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO DA  
GLOBALIZAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, área de concentração direcionada ao estudo da relação entre empreendimentos econômicos, desenvolvimento e mudança social, concernente a Linha de Pesquisa Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais, sob orientação da Prof. Dra. Maria de Fátima Ribeiro e coorientação do Prof. Dr. Carlos Francisco Bitencourt Jorge.

Aprovado pela Banca Examinadora em 11/03/2024

Dra. Maria de Fátima Ribeiro  
Professora Orientadora

Dr. Carlos Francisco Bitencourt Jorge  
Professor Coorientador

Dra. Dinara de Arruda Oliveira

Dedicatória: Dedico este trabalho à minha família, e a todos aqueles que me apoiaram e ajudaram de alguma forma.

Agradecimentos: Agradeço primeiramente a Deus, que sempre esteve em meu coração, iluminando meu caminho e a Nossa Senhora Aparecida. Agradeço imensamente à minha família, que sempre estiveram comigo. Primeiramente ao meu alicerce, minha mãe Elisete e ao meu pai Cleber, que sempre me acalmaram e orientaram nos momentos de angústia e que sempre me auxiliaram da melhor forma nesta jornada para obtenção do título de mestre. A minha irmã Giulia, que me ajudou nos momentos de dificuldade e uma companhia nos momentos de lazer, tornando esse momento mais leve. Agradeço imensamente ao meu tio Ricardo, que esteve me auxiliando durante a jornada e me inspirando a seguir em frente nos momentos em que pensei em desistir. Agradeço aos professores, que tive o prazer de ter aula e que exerceram com excelência suas funções, auxiliando de alguma forma, mesmo que indiretamente, na produção desse trabalho. Em especial, agradeço ao professor Sandro Godoy, que me deu o prazer de acompanhá-lo nas aulas de graduação, em suas aulas de Direito Processual Civil, trazendo uma somatória imensurável ao meu conhecimento, além do seu apoio durante todo o processo. Agradeço imensamente à minha professora orientadora Maria de Fátima Ribeiro, que aceitou de mente aberta embarcar nessa jornada comigo, auxiliando com maestria durante todo o processo. Agradeço ao meu co-orientador Carlos Bitencourt, que mesmo não sendo da área do Direito, topou o desafio, conseguindo conduzir o trabalho de forma excepcional para o rumo necessário, fazendo-o tomar forma para os demais cursos que possam ter interesse. Agradeço ainda, de coração ao meu marido, que durante o período todo do mestrado, esteve comigo, não me deixando desistir, incentivando a todo momento e buscando tornar o momento todo o mais leve possível, sem você, nada disso seria possível. Por fim, agradeço imensamente ao Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) pela bolsa concedida por meio do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Marília (UNIMAR), pois esse incentivo mudou a minha vida.

“O tempo só pode ser falado em relação aos fenômenos suscetíveis de mudança, que por serem suscetíveis de mudança são transitórios e impermanentes. “Impermanente” significa que existe um processo. Se não houver processo de mudança, então não se pode conceber o tempo em primeiro lugar”

Henri Lefebvre

## A *STARTUP* COMO INSTRUMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

Resumo: A presente pesquisa se encontra inserida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR, na Área de Concentração direcionada ao estudo da relação entre empreendimentos econômicos, desenvolvimento e mudança social, concernente a Linha de Pesquisa Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais. A globalização, um fenômeno complexo e interconectado, redefiniu o cenário econômico internacional ao longo do tempo. Originada com os avanços da Revolução Industrial, que derrubaram barreiras geográficas e facilitaram o comércio internacional, sua evolução foi acelerada pelo desenvolvimento tecnológico, especialmente pela *internet* e telecomunicações. Embora tenha trazido oportunidades significativas para empresas explorarem novos mercados e promovido maior eficiência e inovação econômica, a globalização também gerou desafios importantes. Este estudo teve como objetivo principal investigar as intrincadas interações entre a globalização, as transformações no comércio exterior e o papel das *startups*, examinando os desafios e as oportunidades nesse contexto. Os objetivos específicos incluíram analisar a história da globalização, compreender a internacionalização empresarial, explorar o impacto da *Internet das Coisas* (IoT) na economia globalizada, avaliar os efeitos da pandemia de COVID-19 no comércio global e discutir a interação das *startups* com a globalização. Além disso, o estudo visou compreender questões legais, éticas e tributárias envolvidas na internacionalização das *startups*, como a LGPD e a complexidade tributária, incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISS) em Marília, São Paulo. A relevância dessa pesquisa reside na importância da globalização no cenário econômico global, bem como no papel cada vez mais proeminente das *startups* como agentes de inovação e empreendedorismo. A compreensão das interações entre globalização, *startups* e mudanças no comércio exterior é crucial para a sociedade, empresas e governos. Além disso, temas emergentes como a LGPD e as questões tributárias relacionadas à internacionalização representam desafios complexos no contexto global, justificando a investigação aprofundada desses tópicos. A problemática central deste estudo se concentra na maneira como as *startups* enfrentam os desafios da internacionalização em um ambiente globalizado, abordando o impacto da LGPD na regulamentação de dados pessoais e como as questões tributárias afetam as operações dessas empresas em um cenário de constante evolução. Para realizar esta pesquisa, foi adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica, utilizando uma ampla gama de fontes, como livros, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e outras publicações relevantes. Essa abordagem permitiu a coleta e a síntese de conhecimentos existentes sobre os tópicos abordados neste estudo, proporcionando uma compreensão detalhada das complexas interações entre globalização, mudanças no comércio exterior, *startups*, LGPD e questões tributárias. Conclui-se que as *startups* desempenham um papel fundamental na economia globalizada, influenciando o comércio internacional com suas inovações e estratégias de expansão. No entanto, para garantir seu sucesso, elas devem enfrentar e superar desafios regulatórios e tributários em constante evolução, destacando a importância de compreender esses complexos vínculos no cenário econômico global atual.

**Palavras-chave:** Desafios tributários. Internacionalização. *Startups*.



STARTUP AS AN ECONOMIC INSTRUMENT IN THE CONTEXT OF  
GLOBALIZATION

**Abstract:** This research is part of the Postgraduate Program in Law at the University of Marília – UNIMAR, in the Concentration Area aimed at studying the relationship between economic enterprises, development and social change, concerning the Line of Research Business Relations, Development and Social Demands. Globalization, a complex and interconnected phenomenon, has redefined the international economic landscape over time. Originated with the advances of the Industrial Revolution, which broke down geographic barriers and facilitated international trade, its evolution was accelerated by technological development, especially the internet and telecommunications. Although it has brought significant opportunities for companies to explore new markets and promoted greater economic efficiency and innovation, globalization has also generated important challenges. This study's main objective was to investigate the intricate interactions between globalization, transformations in foreign trade and the role of startups, examining the challenges and opportunities in this context. Specific objectives included analyzing the history of globalization, understanding business internationalization, exploring the impact of the Internet of Things (IoT) on the globalized economy, evaluating the effects of the COVID-19 pandemic on global trade, and discussing the interaction of startups with globalization. Furthermore, the study aimed to understand legal, ethical and tax issues involved in the internationalization of startups, such as the LGPD and tax complexity, including the Service Tax (ISS) in Marília, São Paulo. The relevance of this research lies in the importance of globalization in the global economic scenario, as well as the increasingly prominent role of startups as agents of innovation and entrepreneurship. Understanding the interactions between globalization, startups and changes in foreign trade is crucial for society, companies and governments. Furthermore, emerging topics such as the LGPD and tax issues related to internationalization represent complex challenges in the global context, justifying in-depth investigation of these topics. The central issue of this study focuses on the way startups face the challenges of internationalization in a globalized environment, addressing the impact of the LGPD on the regulation of personal data and how tax issues affect the operations of these companies in a scenario of constant evolution. To carry out this research, a bibliographic research methodology was adopted, using a wide range of sources, such as books, academic articles, government reports and other relevant publications. This approach allowed the collection and synthesis of existing knowledge on the topics covered in this study, providing a detailed understanding of the complex interactions between globalization, changes in foreign trade, startups, LGPD and tax issues. It is concluded that startups play a fundamental role in the globalized economy, influencing international trade with their innovations and expansion strategies. However, to ensure their success, they must face and overcome constantly evolving regulatory and tax challenges, highlighting the importance of understanding these complex linkages in today's global economic landscape.

**Keywords:** Tax challenges. Internationalization. Startups.

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1. Balança Comercial Preliminar Mensal Janeiro/2024.....	23
Figura 2. Representação da União Europeia no Comércio Mundial - Ano 2020.....	28
Figura 3. Curva de possibilidades de produção.....	44
Figura 4. Painel de Empresas .....	46
Figura 5. Painel de Empresas .....	47
Figura 6..Mapa de Empresas. Boletim do 3º quadrimestre de 2021.....	48
Figura 7. Movimento de abertura de empresas por tipo de empresa em 2021.....	48
Figura 8. Distribuição das empresas ativas no terceiro quadrimestre de 2022.....	49
Figura 9. Distribuição das empresas ativas no terceiro quadrimestre de 2023.....	50
Figura 10. Evolução das <i>startups</i> no Brasil.....	73
Figura 11. Distribuição das empresas ativas no primeiro quadrimestre de 2022 .....	74
Figura 12. Fluxograma 1: Produção Industrial Nacional .....	92

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Quantidade de trabalho gasto na produção em homens-ano. ....	41
Tabela 2. Participação de cada Tributo na Receita Tributária Federal 1923-1933. ....	86
Tabela 3. Participação de cada Tributo na receita Tributária Federal 1940-1955.....	88
Tabela 4. Estimativa do Investimento total no período de 1957 à 1961. ....	91
Tabela 5. Participação de cada Tributo na Receita Tributária Federal de 1961 à 1967 .....	92
Tabela 6. Comparativo de gastos sociais de 1964 à 1966 .....	95
Tabela 7. Evolução anual da Balança Comercial, Inflação e do PIB de 1968 à 1973.....	97
Tabela 8. Evolução da carga tributária brasileira em % do PIB de 1967 e 1968 .....	98
Tabela 9. Evolução da carga tributária brasileira em % do PIB de 1950 à 2015 .....	106
Tabela 10. Fonte de arrecadação do Sistema Tributário Brasileiro no ano de 2015. ....	111
Tabela 11. Carga tributária no Brasil e na OCDE (2021) .....	112

AFRMM - Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante

ALADI - Associação Latino-Americana de Integração

Apex - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

BEPS - *Base Erosion and Profit Shifting*

BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços

CCE - Comunidade Europeia

CEPAL - Comissão Econômica da América Latina e o Caribe

CoAP - *Constrained Application Protocol*

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CRED+ Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros para os Pequenos Negócios

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN - Código Tributário Nacional

EBT - Empresa de Base Tecnológica

ESG - *Environmental, Social and Governance*)

ESG - Social e Governança (*Environment, Social & Governance*)

PMEs - Pequenas e Micro Empresas

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

EU - União Europeia

FCS - Fatores Críticos de Sucesso)

FMI - Fundo Monetário Internacional

GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade*)

IBS - Imposto sobre Bens e Serviços

IBTP - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

IE - Imposto Sobre Exportação

II - Imposto Importação de Produtos Estrangeiros

IOF - Impostos Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

IoT - *Internet* das Coisas

IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados

IPMF - Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira

IPO - Initial Public Offering (oferta pública inicial)

IPv6 - *Internet Protocol version 6*

IR - Imposto de Renda

ISS - Imposto sobre Serviços

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITR - Imposto Territorial Rural

ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IVA – Imposto sobre Valor Agregado

IVC - Imposto sobre Vendas e Consignações

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul

MQTT - *Message Queuing Telemetry Transport*

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OMC - Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

PAEG - Programa de Ação Econômica do Governo

PED - Plano Estratégico de Desenvolvimento

PEC – Proposta de Ementa Constitucional

PIB - Produto interno Bruto

PICE - Programa de Integração Cooperação Econômica

PIS/PASEP - Programa De Integração Social

PRONAMPE – Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Pt - Preço de tecidos

Pa - Preço de alimentos

Qt - Produção de tecidos

Qa - Produção de alimentos

RECOF - Regime Aduaneiro de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado

SAAS - *Software as a Service*

SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

TEC - Imposto de Importação, definido na Tarifa Externa Comum



TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

TFCA - Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental

URV - Unidade Real de Valor

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1. GLOBALIZAÇÃO E AS MUDANÇAS NO COMÉRCIO EXTERIOR .....</b>	<b>17</b>
1.1. HISTÓRICO DA GLOBALIZAÇÃO.....	17
1.2. A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO .....	24
1.3. OS BLOCOS ECONÔMICOS.....	25
1.4. GLOBALIZAÇÃO E O PROCESSO DE INTERCONEXÃO MUNDIAL.....	30
1.5. INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS .....	33
1.6. INFLUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ECONOMIA .....	45
<b>2. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOVOS DIRECIONAMENTOS E TENDÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>
2.1. POLÍTICAS CONSTITUCIONAIS SOBRE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO A PARTIR DE 2015.....	53
2.2. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNACIONALIZAÇÃO DAS <i>STARTUPS</i> .....	59
2.3. CONTEXTO HISTÓRICO .....	60
2.4. APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ÀS <i>STARTUPS</i> .....	63
2.5. DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO E PROPOSTAS PARA A SOLUÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ÀS <i>STARTUPS</i> .....	65
2.6. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (INCENTIVOS).....	67
2.7. ECONOMIA DIGITAL COMO ESTÍMULO PARA AS PEQUENAS EMPRESAS ..	68
<b>3. AS <i>STARTUPS</i> E A GLOBALIZAÇÃO .....</b>	<b>70</b>
3.1. CONCEITO DE <i>STARTUPS</i> .....	70
3.2. A INTERNACIONALIZAÇÃO DE <i>STARTUPS</i> .....	71
3.3. PLANEJAMENTO PARA INTERNACIONALIZAÇÃO DE <i>STARTUPS</i> .....	76
3.4. OCDE E SUA POSIÇÃO SOBRE <i>STARTUPS</i> .....	77
3.5. <i>STARTUPS</i> E SUAS PERSPECTIVAS FRENTE A GLOBALIZAÇÃO E AS NOVAS TECNOLOGIAS.....	78
<b>4. A TRIBUTAÇÃO NA INTERNACIONALIZAÇÃO DAS <i>STARTUPS</i>: TENDÊNCIAS E DESAFIOS .....</b>	<b>82</b>
4.1. O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO E O SISTEMA TRIBUTÁRIO.....	82

4.1.1. Desenvolvimento Econômico Agroexportador.....	84
4.2. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA ....	105
4.3. A REFORMA TRIBUTÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES NO COMÉRCIO EXTERIOR.....	112
4.4. <i>INTERNET</i> DAS COISAS E AS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS .....	115
4.5. POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO MELHORIAS NA TRIBUTAÇÃO DAS <i>STARTUPS</i> .....	124
4.6. O ISS E AS NOVAS TECNOLOGIAS .....	125
4.6.1. Aspectos gerais do ISS.....	126
4.6.2. A necessidade de mudanças do ISS para novas tecnologias.....	128
4.7. O ISS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA SOBRE AS <i>STARTUPS</i> .....	129
4.7.1. Principiais aspectos do Município de Marília, Estado de São Paulo.....	129
4.7.2. Regulamentação do ISS para as Startups e empresas de tecnologia.....	131
4.8. MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO PARA <i>STARTUPS</i> NO BRASIL COMO PROPOSTA DE INCENTIVO A INOVAÇÃO.....	132
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>134</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>138</b>



## INTRODUÇÃO

Caracterizada pela crescente interconexão de nações, culturas, mercados e economias em escala global, a globalização é um fenômeno que se desenvolve ao longo das décadas e, em muitos aspectos, com a expansão dentro do comércio internacional, acaba definindo o cenário econômico.

Os primeiros sinais da globalização ocorreram com a Revolução Industrial, que reduziu as barreiras geográficas e comerciais com a produção em massa e a expansão das redes de transporte e comunicação, tornando o comércio internacional mais acessível e eficiente. Posteriormente, com os avanços tecnológicos, principalmente com a *internet* e as telecomunicações, foi acelerado ainda mais o processo de globalização.

Com implicações profundas no cenário econômico internacional, a globalização é capaz de proporcionar muitas oportunidades para as empresas expandirem suas operações e se inserirem em novos mercados, conseqüentemente, trazendo maior concorrência e vantagens para os consumidores, além de impulsionar a eficiência econômica e a inovação.

Contudo, há desafios a serem enfrentados. Com as economias interligadas, qualquer evento em algum país, pode ter impactos significativos nas economias em outros lugares. Um exemplo claro, ocorreu em 2020, com a pandemia da COVID-19, com bloqueios e interrupções na cadeia de suprimentos em muitos países, afetando negativamente a economia global.

Outro ponto que merece atenção, são as questões de desigualdade econômica que a globalização pode trazer, visto que nem todos os países e segmentos da população se beneficiam igualmente desse processo. As diferenças entre nações ricas e pobres podem aumentar, e são preocupações sérias a exploração da mão de obra e o impacto ambiental.

O objetivo geral deste estudo será investigar as complexas interações entre a globalização e as mudanças no comércio exterior, com ênfase no papel das *startups*, explorando os desafios e oportunidades que surgem nesse contexto. Como objetivos específicos, o estudo irá: analisar a história da globalização e como ela moldou o cenário econômico internacional; examinar a internacionalização de empresas, abordando estratégias e desafios enfrentados por organizações de diferentes tamanhos; investigar o impacto da *IoT* na economia globalizada e na logística de empresas; avaliar os efeitos da pandemia da COVID-19 na economia global e no comércio exterior, destacando a importância da adaptação em um ambiente em constante mudança; discutir a interação entre *startups* e globalização, focando na internacionalização dessas empresas inovadoras; explorar o planejamento estratégico envolvido na internacionalização de *startups* e os fatores críticos de sucesso; analisar a posição da

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em relação às *startups*, examinando diretrizes e políticas recomendadas pela organização; abordar a questão do Direito dos Robôs e suas implicações legais e éticas no contexto da globalização e inovação tecnológica; investigar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações na regulamentação de dados pessoais na internacionalização de *startups*; compreender as complexas questões tributárias relacionadas à internacionalização, incluindo reformas tributárias, implicações fiscais da IoT e a necessidade de ajustar o ISS para acomodar inovações tecnológicas; e por fim, realizar um estudo de caso específico sobre o ISS no município de Marília, estado de São Paulo, para oferecer clareza aos desafios tributários locais.

A temática, justifica-se pela relevância e atualidade, tendo em vista que a globalização desempenha um papel central no cenário econômico internacional, e as *startups* têm se destacado como agentes de inovação e empreendedorismo. Compreender as interações entre esses elementos é fundamental para empresas, governos e a sociedade em geral. Além disso, a LGPD e as questões tributárias relacionadas à internacionalização são tópicos de crescente importância e complexidade no contexto global.

Quanto a problemática do estudo, embasa-se nas complexas interações entre a globalização, as mudanças no comércio exterior e o papel das *startups*, questionando: Como essas empresas inovadoras enfrentam os desafios da internacionalização em um ambiente globalizado? Qual é o impacto da LGPD na regulamentação de dados pessoais na internacionalização de *startups*? Como as questões tributárias afetam as operações dessas empresas no cenário global em constante evolução?

Neste contexto, este trabalho irá abordar os complexos vínculos entre a globalização e as mudanças no comércio exterior, destacando um tema importante que influencia o mundo dos negócios e as relações internacionais.

O primeiro capítulo propõe a investigar de maneira abrangente e aprofundada os desdobramentos da globalização no comércio exterior, delineando as principais teorias do comércio internacional, o papel da Organização Mundial do Comércio e a influência dos blocos econômicos. Ao abordar o histórico da globalização, busca-se compreender as transformações decorrentes desse fenômeno, bem como sua interligação com o processo de internacionalização de empresas.

No segundo capítulo, o estudo direciona seu foco para a interseção entre tecnologia, inovação e legislação, especialmente a partir de 2015. A análise das políticas constitucionais relacionadas a tecnologia e inovação, em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece um panorama para explorar as implicações dessa legislação na

internacionalização das *startups*. Adicionalmente, o contexto histórico é revisado, e são apresentadas propostas para superar desafios na implementação da LGPD em *startups*.

Já no terceiro capítulo, o estudo concentra-se nas *startups* e sua relação intrínseca com a globalização. Inicialmente, define-se o conceito de *startups*, explorando suas características distintivas, seguido por uma análise da internacionalização dessas empresas e estratégias de planejamento nesse contexto. A posição da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em relação às *startups* é examinada, proporcionando uma perspectiva internacional. Ao considerar o papel da economia digital e os impactos da pandemia de COVID-19, este capítulo visa compreender as dinâmicas que moldam o ambiente das *startups* em um cenário globalizado.

A última seção concentra-se na tributação das *startups* em um contexto internacional, explorando as tendências e desafios que permeiam esse cenário. A análise do desenvolvimento econômico brasileiro e seu sistema tributário antecede a discussão sobre a reforma tributária e suas implicações no comércio exterior. Aspectos específicos, como a tributação relacionada à Internet das Coisas (IoT) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), são examinados, culminando em propostas de políticas públicas para aprimorar a tributação das *startups* como meio de fomentar a inovação. Ao integrar esses diferentes aspectos, esta pesquisa visa oferecer uma compreensão abrangente das interconexões entre globalização, tecnologia, *startups* e tributação, contribuindo para a compreensão dos desafios e oportunidades presentes nesse complexo contexto contemporâneo.

O método de estudo escolhido para este trabalho, foi a pesquisa bibliográfica, que é uma abordagem essencial envolvendo uma análise crítica e a revisão de várias fontes de informação, como livros, artigos acadêmicos, relatórios, documentos governamentais e outras publicações relevantes. Alguns dos autores cujas contribuições foram consideradas na pesquisa incluem Silva, Souza e Pereira, Barbosa, Amaro, Lima, dentre outros. A pesquisa bibliográfica oferece uma base sólida para a análise crítica e construção de argumentos embasados em evidências, contribuindo significativamente para a qualidade, compreensão e conhecimento deste estudo. Por meio desse método, é possível coletar e sintetizar conhecimentos existentes sobre os tópicos abordados neste trabalho, permitindo uma compreensão aprofundada das complexas interações entre a globalização, as mudanças no comércio exterior, as *startups*, a LGPD e as questões tributárias. Certo é que a pesquisa bibliográfica, oferece uma base sólida para a análise crítica e a construção de argumentos embasados em evidências, contribuindo para a qualidade, compreensão e conhecimento deste estudo.

## 1. GLOBALIZAÇÃO E AS MUDANÇAS NO COMÉRCIO EXTERIOR

A globalização desempenha dentro da economia global, um papel essencial que molda profundamente as dinâmicas do comércio exterior. Esse fenômeno, que se desenvolve ao longo de décadas, tem a capacidade de ultrapassar fronteiras nacionais, conectando nações, culturas e mercados em uma escala sem precedentes.

A história da globalização tem seus primeiros sinais na Revolução Industrial, que, ao reduzir barreiras geográficas e comerciais, permitiu o surgimento de uma economia cada vez mais interligada. Com o avanço das tecnologias, principalmente a *internet* e as telecomunicações, foram impulsionados ainda mais esse processo, tornando o comércio internacional mais acessível e eficiente. Vale ressaltar, que a globalização não pode ser considerada apenas um fenômeno econômico, mas também social e cultural, que oferece uma ampla gama de oportunidades e desafios para empresas, governos e sociedades em todo o mundo.

### 1.1. Histórico da Globalização

Desde os primórdios das civilizações, a produção de bens era essencial para a sobrevivência da população. Entretanto, com o passar do tempo, as necessidades dos grupos sociais foram se alterando, fazendo com que surgisse um processo de trocas, onde determinados grupos trocavam suas produções por outros objetos de interesse.

O comércio entre os povos e territórios diferentes representa uma evolução das relações sociais, de modo que ao longo da história, perpassa pelo escambo (trocas de bens sem uso de moeda), na Idade Antiga onde a produção tinha como base os bens naturais fruto do extrativismo e de práticas agrárias. Neste período havia grande dificuldade de estabelecer os valores de trocas, fatos que remetiam a rixas e conflitos pelos bens desejados.<sup>1</sup>

Com o aumento populacional, a demanda por recursos e bens aumentavam e junto a eles as tensões nas trocas, uma vez que o estabelecimento da relação de valores e saldos ficava cada vez mais dificultado.

Para gerenciar tais problemas os líderes tribais e ou senhores, demandavam de muito tempo e perdas nestas demandas, portanto, nesta época nasce a moeda (bem de valor de aceitação universal), a qual estabeleceria as bases para as trocas e com isso minimizaria as

---

<sup>1</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Tradução de Sônia Maria Braga. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

tensões e conflitos causadas nas trocas de bens. Os bens que eram usados como moedas eram diversificados, como por exemplo nos povos Astecas que além do escambo, a semente do cacau servia como moeda, assim como em outras civilizações, onde outros bens também serviam como base de troca, compondo um valor de moeda.<sup>2</sup>

Somente tempo depois que a moeda passou a ser cunhada em metais, inicialmente em metais não nobres como ferro, cobre e bronze, o que mais tarde passou a ser desvantajoso, pois a presença desses metais na natureza era mais abundante do que se acreditava. Outro fato é que cada localidade tinha sua moeda cunhada com peso e formato diferentes, fato esse que não facilitava o comércio fora da comunidade onde ela circulava, assim de uma região a outra o emprego de moeda, devido sua diversidade, dificultava as relações de trocas de bens por moedas.<sup>3</sup>

Outro fato que criava problema para o comércio entre regiões distintas eram as unidades de medidas, que por sua vez eram antropométricas, ou seja, baseada em partes do próprio corpo, como o pé, a palma da mão, da passada, espessura do dedo etc. Logo essas mediadas dificultavam o processo de trocas, já que eram pouco precisas, pois eram diferentes de indivíduo para indivíduo.<sup>4</sup>

Em muitas cidades feudais, nos portões de entrada, havia marcações como a “côvado” e da “vara”, de modo a facilitar as trocas comerciais nesta localidade, sobretudo as de tecidos, mercadoria que muito era comercializada pela nascente burguesia comercial no final do feudalismo.<sup>5</sup>

Somente em 1790, em plena Revolução Francesa, que surgiu a ideia de unificar as medidas, acabando com as dificuldades e que assolavam o comércio, sobretudo entre nações.<sup>6</sup>

Mesmo com esses percalços, as trocas comerciais internacionais ocorriam a todo momento, estabelecendo e ampliando as rotas comerciais, sobretudo nas expansões de territórios com empreitadas militares, sobretudo na formação dos grandes impérios.<sup>7</sup>

---

<sup>2</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Tradução de Sônia Maria Braga. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Tradução de Osvaldo Coggiola. São Paulo: Boitempo, 2010.

<sup>5</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Tradução de Sônia Maria Braga. São Paulo: Martins Fontes, 1996

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Tradução de Sônia Maria Braga. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Já na Idade Média (Alta e Baixa), as relações de produção e comércio, pós-período feudal, tinha como característica a autossuficiência, sendo que cada feudo produzia aquilo que necessitava e as poucas trocas comerciais que havia remetiam aos escambos.

Mais uma vez os problemas do estabelecimento dos valores no escambo remetiam aos conflitos, os quais deveriam ser geridos pelos Senhores Feudais ou Reis. A retomada da monetização das trocas comerciais fez renascer o uso de moedas, a qual facilitava o uso da tributação da produção, uso da terra, comércio.<sup>8</sup>

A utilização da moeda fez expandir as relações comerciais e mais produtos e mercadorias eram necessárias, trazendo assim, o desenvolvimento da Expansão Marítimo Comercial, baseada na construção de navios que marcam o fim da idade média e o nascimento do Sistema Capitalista. Nesta fase, novas rotas comerciais foram estabelecidas e novos territórios foram incluídos no comércio internacional, inicialmente a rota terrestre para o oriente (que já havia desde a idade antiga, a Rota da Seda), logo depois a rota marítima e em seguida a inclusão das Américas e mais tarde da Oceania. Essas novas rotas comerciais foram estabelecidas inicialmente com aporte estatal, e posteriormente o setor privado passa a investir nessas rotas e práticas comerciais, através das companhias de navegação.<sup>9</sup>

A Rota da Seda, marco do comércio internacional, foi criada na época em que a China era o centro da economia Euroasiática, interligava o Oriente e o Ocidente, por terra, dando a esse último grande aporte de produtos e mercadorias até então restritas ao Oriente, como o papel, a pólvora, a bússola e a seda. Além de permitir o fluxo de bens e mercadorias, as culturas eram permutadas entre as nações, dando uma dimensão maior de mundo.<sup>10</sup>

Atualmente, tenta se estabelecer a Nova Rota da Seda, onde a China busca reforçar sua liderança econômica, cultural e comercial frente ao processo de Globalização, tendo como prazo para realizar tal ação, o ano de 2049, quando marca o centenário da Revolução Chinesa de 1949, objetivando o início de uma nova fase para a China.<sup>11</sup>

Tendo isso em vista, em 2013 a China realizou um grande plano de infraestrutura regional e global, denominado de *Belt and Road Initiative*, a Nova Rota da Seda. O plano vem com a ideia de realizar diversos investimentos na área de transporte e infraestrutura, principalmente com a construção de um cinturão que liga a Europa, o Oriente Médio, a Ásia e

---

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> FRANKOPAN, Peter. As Novas Rotas da Seda – O Presente e o Futuro do Mundo. Tradução de Frederico Pedreira. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2019.

<sup>11</sup> Idem.

a África, bem como o desenvolvimento de rotas marítimas no Oceano Pacífico, de modo a atravessar o Oceano Índico e alcançar o mar Mediterrâneo.<sup>12</sup>

Necessário se faz, ainda, realizar alguns apontamentos no que se refere ao Mercantilismo.

Trata-se de um conjunto de doutrinas de políticas econômicas do absolutismo, que se fizeram presentes entre os séculos XV e XVIII, quando houve uma expansão comercial. Nesse período, havia um grande interesse do Estado e da burguesia nas questões comerciais, sendo que o Estado visava o poder e a burguesia o acúmulo de riquezas. Com isso, as ideias do mercantilismo traziam uma visão de conexão entre política monetária e política comercial, defendendo que a nação mais rica era aquela que tinha a maior população e maior estoque de metais preciosos, estimulando as exportações e dificultando as importações, visando o acúmulo de riquezas.

Segundo Gonçalves et al.<sup>13</sup>, o mercantilismo ainda tinha como base, o aumento da produção e do comércio doméstico e ainda o crescimento do estoque dos meios de pagamento, que dependem da produção de minas nacionais e do *superávit* da Balança Comercial. Desse modo, para que um país que não possuísse minas, a única possibilidade de aumentar o poder nacional, era estabelecendo política protecionistas e promover a exportação.

Logo, com a finalidade de pôr em práticas as ideias do Mercantilismo, o governo impôs algumas políticas sobre o comércio, dentre as quais estão o controle do uso e de troca de metais preciosos (bulionismo), visando a proibição da exportação de ouro, prata e metais preciosos; e a concessão de direitos exclusivos de comércio para determinadas rotas para determinadas companhias, objetivando aumentar os lucros em cima do monopólio, lucros esses que contribuiriam para uma balança comercial superavitária.<sup>14</sup>

Assim, vem à tona a discussão acerca das relações de Comércio Exterior, uma vez que, com a crescente demanda dos grupos de obterem novas mercadorias das quais não eram capazes de produzir, necessário se fez a expansão das fronteiras de trocas e comércio.<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> KOHLER, Carolina Ristow. Os impactos do rebalanceamento econômico chinês na inserção externa do país no século XXI. 2022. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/232122/Monografia%20-%20Carolina%20Ristow%20Kohler.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>13</sup> GONÇALVES, R. et al. A nova economia internacional: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> SARQUIS, Sarquis José Buainain. Comércio internacional e crescimento econômico no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 248 p.

Com isso, várias empresas viram a necessidade de crescimento para fora do país. Desse modo, levanta-se a questão da internacionalização das empresas, sendo esta uma ferramenta essencial para o crescimento e manutenção no mercado de concorrências que temos hoje.

Outro fator que contribuiu para a necessidade de expansão das fronteiras empresariais, foi a globalização. Muito embora o termo “Globalização” seja recente, o processo de Globalização teve seu início no século XV, principalmente com as Grandes Navegações, dando o formato de mundo que conhecemos hoje, trazendo um sistema de comercialização em escala global.<sup>16</sup>

Contudo, com o expansionismo econômico do século XIX, as corporações transacionais mobilizam-se para maior aporte de recursos, sobretudo ligado à indústria e sua fusão com o capital financeiro.

Tais expansionismos levaram ao mundo para as duas grandes Guerras e somente com o fim da 2ª Guerra Mundial em 1945, que as corporações transacionais lançaram suas filiais para o Mundo periférico, onde o acesso facilitado à matérias primas, mão-de-obra abundante e barata, além de fontes de energia, fizeram emergir a nova etapa para as relações comerciais entre os países.

O cenário de negócios em âmbito global vem sofrendo diversas e dramáticas transformações ao longo dos anos, tendo como uma das principais influências a transformação da sociedade e seus valores e necessidades. No âmbito global, podemos destacar a globalização e a era da informação como os principais pontos que influenciam no panorama dos negócios internacionais.<sup>17</sup>

Segundo Ludovico<sup>18</sup>, a globalização pode se resumir “como um processo de integração mundial que está ocorrendo há pelo menos duas décadas nos setores de comunicação, economia, finanças e comércio”. Assim, a globalização promove uma interconectividade entre as economias, gerando também uma interdependência entre compradores, produtores, fornecedores e demais figuras presentes no ambiente de negócios, redimensionando a relação tempo/distância e abrindo portas para mercados, oportunidades e derrubando barreiras.

Aliando o fenômeno da globalização à Era da Informação, com a *internet*, novas oportunidades surgiram, já que há uma diminuição da distância física e temporal através da

---

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> ENCONTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNESP. Economia Política e Capitalismo no Século XXI: Anais do V Encontro do Programa de Pós-Graduação em Economia da UNESP. Organização Programa de Pós-Graduação em Economia da UNESP. Araraquara, 2018. Documento eletrônico. Araraquara: FCL-UNESP, 2018. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/#!/pos-graduacao/stricto-sensu/economia/eventos/2018/>. Acesso em: 27 out. 2023.

<sup>18</sup> LUDOVICO, Nelson. Como preparar uma empresa para o comércio exterior. São Paulo: Saraiva, 2009.



comunicação imediata, trazendo o alargamento das fronteiras internacionais e a facilitação ao acesso a novos produtos e mercados. Assim, com a globalização e a era da informação, surge a necessidade de crescimento das empresas para o mercado externo, através da internacionalização.

Assim, a partir da crescente necessidade de internacionalização das empresas, levantam-se as questões econômicas. A partir disso, importante compreender sobre a Balança Comercial e seus impactos na economia do país.

A questão da Balança Comercial é algo que vem sendo trazida desde o Mercantilismo, onde se tinha por objetivo o ganho de capital a qualquer custo. Atualmente, a Balança Comercial é de extrema importância para a economia, principalmente no que diz respeito às importações e exportações, representando um importante indicador econômico, que pode trazer diversas informações sobre a situação da região estudada.

Para a utilização da Balança Comercial, é utilizado o saldo entre a diferença das exportações e das importações, sendo que o saldo positivo significa que há maiores valores de exportações do que de importações, ocorrendo um *superávit* e quando ocorre o contrário, há um *déficit*. Ainda, existe a situação de equilíbrio comercial, quando se igualam os valores.

Quando se trata à nível nacional, a Balança Comercial Brasileira se mantém no patamar de *superávit*. Em 2017 as exportações Brasileiras cresceram 18,5%, tendo como principais compradores a China, os Estados Unidos, a Argentina e a Alemanha. Já em 2021, registrou-se um *superávit* de US\$61 bilhões, representando um crescimento de 21,1% em relação à 2020 e superando o recorde batido no ano de 2017 com US\$56 bilhões, segundo o Ministério da Economia<sup>19</sup>. De acordo com o Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Economia, Lucas Ferraz, “Obtivemos um saldo recorde de US\$ 61 bilhões. Também tivemos valor recorde de exportação da série histórica em 2021”.<sup>20</sup>

Já no ano de 2023, as exportações brasileiras vêm crescendo exponencialmente mês a mês, sendo registrado no mês de maio, o maior valor mensal em toda a série histórica, com o total de US\$ 33,07 bilhões, enquanto as importações registraram uma retração de US\$ 21,69 bilhões, representando um crescimento de 11,6% na exportação e uma retração de 12,1% na

---

<sup>19</sup> BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Balança comercial registra superávit de US\$ 61 bilhões em 2021. Disponível Em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/01/balanca-comercial-registra-superavit-de-us-61-bilhoes-em-2021>>. Acesso em: 4 out 2023.

<sup>20</sup> Idem.

importação, finalizando em um *superávit* mensal recorde de US\$ 11,38 bilhões, ou seja, um aumento de 129,5% em relação ao ano de 2022<sup>21</sup>.

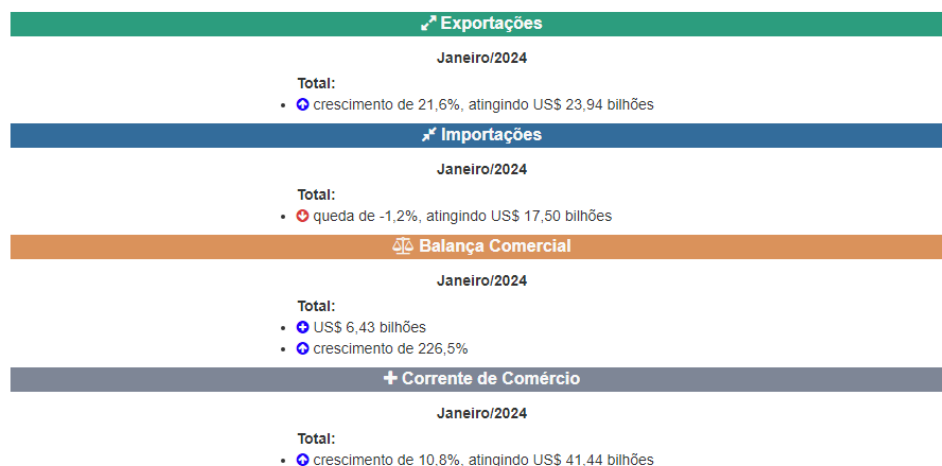
Já no mês de julho de 2023, se comparado ao ano anterior, houve uma queda de -2,6% nas exportações, totalizando em US\$ 29,06 bilhões e nas importações de -18,2%, totalizando US\$ 20,03 bilhões.

No ano de 2024, segundo o senso apresentado até a 4ª semana de janeiro/2024, comparando com o mesmo mês no ano de 2023, as exportações tiveram um aumento de 21,6%, chegando à casa dos US\$ 23,94 bilhões, enquanto as importações caíram 1,2%, totalizando US\$ 17,50 bilhões.

Enquanto isso, a balança comercial registrou superávit de US\$ 6,43 bilhões, havendo o crescimento de 226,5%. Vejamos a Figura 1:

A Figura 1, apresenta os dados do senso de apuração da Secretaria de Comércio Exterior da Balança Comercial Preliminar Mensal Julho/2023, que segundo os dados levantados, “a balança comercial registrou *superávit* de US\$ 9,04 bilhões, com crescimento de 68,7%<sup>22</sup>.

Figura 1. Balança Comercial Preliminar Mensal Janeiro/2024



Fonte: BRASIL<sup>23</sup>

Tendo por base tais informações, é possível pontuar como a Globalização e consequentemente a internacionalização de empresas influenciam na Balança Comercial.

<sup>21</sup> BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Superávit comercial cresce 129,5% em maio e é o maior valor mensal da série histórica. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/superavit-comercial-cresce-129-5-em-maio-e-e-o-maior-valor-mensal-da-serie-historia>>. Acesso em: 4 out 2023.

<sup>22</sup> BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Balança comercial preliminar parcial do mês 4ª semana de janeiro/2024. Disponível em: [https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg\\_principal\\_bc/principais\\_resultados.html#:~:text=assim%2c%20a%20balan%C3%A7a%20registrou,us%24%2019%2c74%20bilh%C3%B5es](https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html#:~:text=assim%2c%20a%20balan%C3%A7a%20registrou,us%24%2019%2c74%20bilh%C3%B5es). Acesso em: 4 fev 2024.

<sup>23</sup> Idem.

A Globalização proporcionou uma diminuição das fronteiras e um aumento da circulação de informação, pessoas e produtos. A partir disso, é necessário que as empresas que buscam crescimento, procurem formas de realizá-lo, e a internacionalização é uma delas.

Assim, é possível dizer que o *superávit* da balança comercial, só é possível devido ao crescimento dessas empresas, pois a partir do momento em que elas estão inseridas no mercado internacional, seja de forma física, seja de forma online, o aumento de vendas é significativo, auxiliando no aumento das exportações e conseqüentemente influenciando na Balança Comercial.

Com as diversas transformações que o cenário global passou, a Globalização e a Era de Informação, a internacionalização de empresas é algo inevitável para sua competitividade de mercado e conseqüentemente para o seu crescimento.

Posto isso, conforme foram crescendo as demandas de consumo, também cresce a necessidade de mudanças no comércio, uma vez que, no mundo atual, as exigências giram em torno da inovação e da tecnologia.

## 1.2. A Organização Mundial do Comércio

Sene<sup>24</sup> relata que no ano de 1995, deu-se início na história mundial a criação de acordos pró liberalização do comércio internacional quando foi fundada a Organização Mundial do Comércio (OMC), estabelecendo sua sede localizada na cidade Genebra, Suíça, onde se mantém até os dias atuais. No mesmo contexto histórico também foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com sede em Nova York, para garantir o ordenamento político mundial sob a supremacia estadunidense.

A funcionalidade da OMC dentro do contexto global do comércio exterior é evitar que as disputas comerciais se convertam em conflitos abertos sucumbindo os acordos evitando conflitos comerciais, neste âmbito os países membros podem através de rodadas de negociações promover a diminuição de tarifas de importação e abertura de mercados. Em síntese,

é um órgão multilateral criado na esfera da Organização das Nações Unidas (ONU), que, em termos gerais, busca administrar os conflitos comerciais entre os países-membros, especialmente buscando coibir práticas desleais como dumping e negociar a liberalização comercial.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> SENE, Eustáquio de. Globalização e espaço geográfico. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 31 nov. 2023.

<sup>25</sup> SENE, Eustáquio de. Globalização e espaço geográfico. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 31 nov. 2023.

Para uma melhor compreensão com relação a criação da OMC, é importante destacar que ela teve origem na transformação do órgão institucional predecessor, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, da sigla em inglês *General Agreement on Tariffs and Trade*) de 1947, “como parte da estratégia dos países vencedores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) para promover a integração comercial e reduzir os conflitos e protecionismos entre os países-membros.”<sup>26</sup>

O GATT foi o primeiro acordo sistemático e multilateral visando à liberalização e à integração comercial em nível mundial. Começou a vigorar oficialmente em 01 de janeiro de 1948, sendo assinado inicialmente por 23 países: Austrália, Bélgica, Brasil, Birmânia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Cuba, Checoslováquia, França, Índia, Líbano, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Rodésia, África do Sul, Grã-Bretanha e Estados Unidos. Acompanhado desse acordo, ocorreu a queda das barreiras comerciais dos Estados Unidos, a maior economia do mundo, que assumiu a posição de locomotiva do consumo mundial, transformando-se no principal mercado mundial de exportação dos demais países do GATT.<sup>27</sup>

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil (MDIC), reconhece a OMC como o principal órgão regularizador do comércio global, mesmo que a organização não esteja blindada às pressões oriundas dos principais protagonistas internacionais, seu papel é de grande valia para países em desenvolvimento como o Brasil, cuja grande maioria são membros da OMC, necessitam que seus interesses sejam defendidos, uma vez que as decisões são tomadas por consenso. Essa importância é fundamental pois devido ao multilateralismo da OMC permite que o Brasil, por exemplo, possa reivindicar e exigir sanções de demais países quanto a atos ilícitos e desleais no ambiente negocial global. E, “como o próprio MDIC diz, não é incomum o Brasil e outros países vencerem questões sobre outros membros considerados a priori mais fortes, como os Estados Unidos e a Comunidade Europeia.”<sup>28</sup>

### 1.3. Os Blocos Econômicos

Os Blocos econômicos ou comerciais são grupos de países que mutuamente buscam a liberalização comercial através de acordos entre seus componentes objetivando maior integração econômica, evitando entraves em negociações gerais quando grandes interesses e

---

<sup>26</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 118. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

<sup>27</sup> Idem, p. 119.

<sup>28</sup> Idem, p. 120.

conflitos que impossibilitariam avanços se não houvesse a parceria. Sua grande vantagem é a integração entre os seus membros que têm interesses complementares possibilitando o aprimoramento em acordos já concretizados e inclusive novos, proporcionando ainda mais integração e cooperação econômica. Normalmente estão localizados na mesma região ou próximos.<sup>29</sup>

O enquadramento dos blocos econômicos pode acontecer através de áreas de livre-comércio, possibilitando a troca de bens entre seus membros devidamente discriminados no acordo, proporcionando tarifas fixadas, com mais vantagens, nos acordos diante dos interesses entre os países, comparadas a tarifas entre países não signatários. Outra forma é através da união aduaneira, similar ao da área de livre-comércio, no entanto impõe a seus membros a adoção de tarifas externa para bens importados do resto do mundo.<sup>30</sup>

Esse é o caso da UE e do Mercosul. Por exemplo, o Brasil é obrigado a cobrar a mesma alíquota de imposto sobre um bem importado que os demais países do Mercosul, e qualquer alteração precisa ser negociada com os demais membros dentro de uma política de ação conjunta. O resultado é que o país individualmente reduz a sua capacidade de fechar acordos comerciais, pois precisa da concordância dos demais membros.<sup>31</sup>

Ambos os tipos acordos são genéricos, e através de consenso entre os membros, podem englobar apenas certos produtos e serviços, inclusive criando exceções através de aditivos jurídicos impondo tarifas mais elevadas permitindo a importação de outros países com taxas mais atrativas, ou seja, menores.<sup>32</sup>

Os efeitos dos blocos econômicos sobre o comércio internacional podem ser a de criação de comércio, que possibilita os países-membros deixarem de produzir determinados produtos na medida em que podem adquiri-los, com menores custos, com os outros países integrantes do acordo. Outro efeito é o desvio de comércio, cujo conceito consiste na substituição de importações externa dos membros do bloco a custo mais baixo por importações das nações integrantes a custos mais elevados.<sup>33</sup>

Isso pode ocorrer se um ou mais membros aceitam elevar a taxa sobre o bem em resposta à solicitação de outros países membros produtores desse bem e não tão competitivos como os bens feitos fora do bloco. É claro que o país aceita esse tipo de procedimento porque vê ganhos nos demais acordos

<sup>29</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 120. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Idem, p. 124.

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 124. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

fechados no âmbito da formação do bloco que mais que compensam essa perda pontual.<sup>34</sup>

Há muitos blocos econômicos na economia global, no entanto, existe três blocos econômicos que são de grande importância para o mercado brasileiro estão o Nafta, a União Europeia e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), os quais apresentam características dissemelhantes entre si.

De acordo com Costa e Santos<sup>35</sup>, o Nafta, criado em 1992 e em vigor desde 1994, é um acordo de livre-comércio que visa basicamente a integração comercial mediante uma maior circulação de bens e serviços entre México, Estados Unidos e Canadá. Neste bloco, os membros têm autonomia para terem acordos comerciais com países fora do Nafta. Para a economia estadunidense a liberdade que possibilita manter acordos fora do bloco é muito interessante devido ao Dólar ser a moeda cuja a condução política seja soberana dentro do sistema monetário internacional. Para o México possibilitou ser elo entre os grandes exportadores mundiais que almejam ingressar ao mercado estadunidense, que através da condição de membro desse acordo o país recebeu um número considerável de fábricas das empresas norte-americanas, Estados Unidos e Canadá, que vêm como uma vantagem instalarem seus parques industriais devido ao acesso a melhores custos com mão de obra e matéria prima.

A União Europeia (UE) é um bloco que começou a ser arquitetado a partir da Segunda Guerra Mundial. Com o objetivo de construir uma cooperação interna de prosperidade na Europa. A partir de 1950, em direção a formação da UE, foi fundada a Comunidade Europeia do Carvão e Aço, composta por Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Holanda. Em 1957 quando constatado o sucesso dessa parceria, formou-se a Comunidade Econômica Europeia (CEE) ou mercado comum europeu, que permitia a livre circulação da população, das mercadorias e serviços pelas nações integrantes. Em 1960, cresce incorporando Dinamarca, Irlanda e Reino Unido e logo se estimulou economicamente a Espanha e Portugal para um desenvolvimento equiparado aos patamares dos países europeus, que logo junto a Grécia incorporam ao bloco.<sup>36</sup>

Conforme o próprio site da UE, dentro de uma linha cronológica através da história e dos fatos, muitas vantagens e benefícios foram criados para o fortalecimento da União Europeia, desde a área econômica e social com forte investimentos e incentivos para uma

---

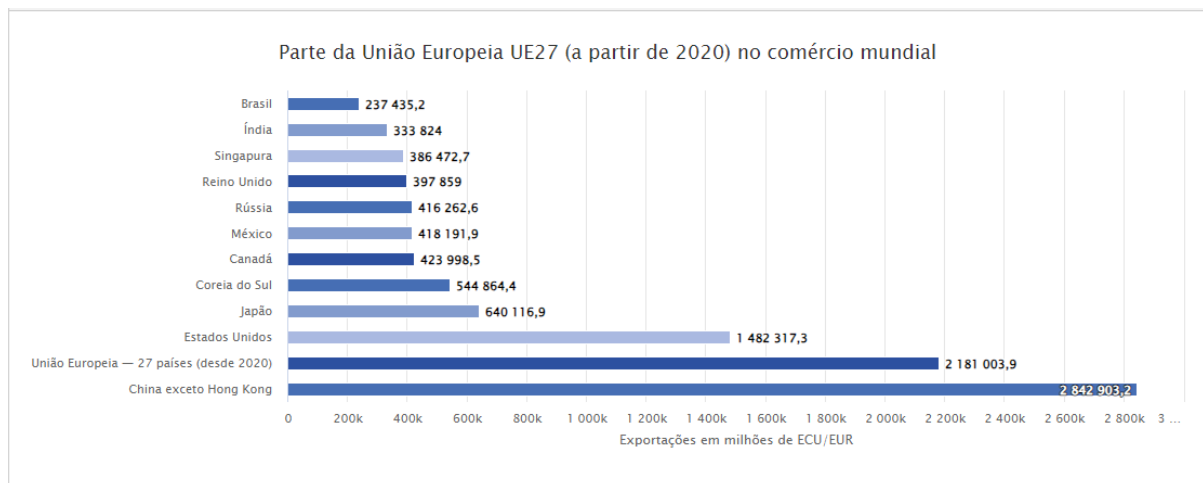
<sup>34</sup> Idem, p. 126.

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p, 126. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

educação integrada visando o nível de desenvolvimento humano. Atualmente, funciona economicamente através da unificação dos mercados composto por 27 países. Os Estados-membros da UE são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Suécia.

Figura 2. Representação da União Europeia no Comércio Mundial - Ano 2020



Fonte: UNIÃO EUROPEIA<sup>37</sup>

Conforme a Figura 2, o comércio formado por este bloco representa 14% do comércio internacional de mercadorias, e juntamente com a China e os Estados Unidos foram os três maiores intervenientes no comércio global a partir do ano de 2020.<sup>38</sup>

Dentro das parcerias através de acordos e integração a blocos econômicos, o Brasil integra o MERCOSUL, que é um processo de integração regional estruturado inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao qual recentemente incorporaram-se a Venezuela e Bolívia, esta última em processo de adesão, além de estados associados como a Bolívia, Chile, Peru, Colômbia, Equador Guiana e Suriname como informa o site do próprio Mercosul<sup>39</sup>.

O bloco originou-se em 1985, quando Brasil e Argentina, na busca pela criação de um mercado regional, iniciaram negociações comerciais na esfera da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), momento em que se dava a redemocratização de ambos os

<sup>37</sup> UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: <[https://european-union.europa.eu/index\\_pt](https://european-union.europa.eu/index_pt)>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/semana-do-mercossul-estatisticas/#:~:text=O%20interc%C3%A2mbio%20comercial%20do%20MERCOSUL,importa%C3%A7%C3%B5es%20de%20interc%C3%A2mbio%20Comercial>. Acesso em: 24 set. 2023.

países. A Declaração de Iguazu, firmada em 30 de novembro do mesmo ano, consolidava o processo democrático e a união de esforços visando interesses incomuns nos foros internacionais. “Isso resultou na criação da Comissão Mista de Cooperação e Integração Bilateral, cuja responsabilidade era a formulação de propostas de integração entre Brasil e Argentina”.<sup>40</sup>

Após a Integração Mista, em 1986 foi assinada a Integração Argentino Brasileira, que comprometia ambos os países ao Programa de Integração Cooperação Econômica (PICE) com o Objetivo da abertura dos mercados nacionais incentivando a complementariedade das economias o que claramente preparava o terreno para a consolidação do Mercosul. Devido a este intercâmbio comercial entre Brasil e Argentina, foi assinado o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, que estabelecia um período de dez anos para que fosse fomentado um espaço econômico comum buscando organizar políticas comuns e eliminar barreiras tarifárias e não tarifárias.<sup>41</sup>

Em 1991, através do Tratado de Assunção, Paraguai e Uruguai passam a ser novos integrantes, decidindo ampliar as dimensões dos mercados da região por meio dessa integração econômica visando acelerar o processo de desenvolvimento da região. O Prazo de dez anos que foi estabelecido na Ata de Buenos Aires para implementação do comércio comum, então firmado em 1990, foi antecipado para 1994, o que permitiu redução linear de tarifas aduaneiras e de barreiras não tarifárias, momento em que Brasil e Argentina abriam suas economias.<sup>42</sup>

Segundo o site do Mercosul, neste Mercado Comum implicam ações que abrangem a transação de mercadorias, políticas comerciais, políticas macroeconômicas e integração legislativa tais como:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente; O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; O

---

<sup>40</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 131. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

<sup>41</sup> Idem.

<sup>42</sup> Idem.



compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.<sup>43</sup>

O intercâmbio comercial do Mercosul com o resto do mundo em 2021, segundo os dados mais recentes fornecidos pelo mesmo, foi de US\$ 598 bilhões, atingindo um aumento de 37% com respeito a 2020. As exportações representaram 57% e as importações 43% do intercâmbio Comercial, que evidencia aumento em 2021, com respeito ao ano anterior. O valor das exportações apresentou um aumento de 35%, alcançando os US\$ 338 bilhões. Quanto às importações, registraram um aumento de 39%, no valor de US\$ 260 bilhões garantindo um saldo favorável da balança comercial do bloco registrando a cifra de US\$ 78 bilhões, aumentando em 24% com relação a 2020.<sup>44</sup>

Além de ser parte do Mercosul, o Brasil também participa de importantes acordos signatários comerciais com países membros da ALADI, que reúne atualmente treze países-membros. Como consta no site da ALADI, são: a Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela.<sup>45</sup>

E, embora não seja um bloco econômico, o Brasil integra os BRICS, que funciona como um mecanismo internacional de cooperação entre países emergentes com a finalidade de promoção do desenvolvimento econômico e social para fornecer financiamentos de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países membros e em outras economias emergentes. Atualmente, seus membros são Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, com possibilidade da inserção de novos membros futuramente.

Essas integrações, funcionam como cooperativismo estratégico frente ao competitivo cenário do comércio exterior, cujas parcerias garantem a troca de produtos e serviços, por meio da importação ou exportação, e com isso se obtenha vantagens tributárias e tarifárias, contribuindo para o crescimento da indústria nacional e arrecadação estatal.

#### **1.4. Globalização e o processo de interconexão mundial**

No início da década de 1990 os meios de comunicação começaram a reproduzir um novo termo, a globalização. A palavra começou a ser vinculada principalmente para assuntos

---

<sup>43</sup> MERCOSUL. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/semana-do-mercossul-estatisticas/#:~:text=O%20interc%C3%A2mbio%20comercial%20do%20MERCOSUL,importa%C3%A7%C3%B5es%2043%25%20do%20interc%C3%A2mbio%20Comercial>>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> ALADI. Associação Latino-Americana de Integração Disponível em: <<https://www.aladi.org/sitioaladi/language/pt/o-que-e-a-aladi/>>. Acesso em 26 set. 2023.

de fins econômicos relacionados as transações financeiras e mercadológicas internacionais das mais diversas. O termo globalização passou a ser uma tendência entre as ciências econômicas, políticas e sociais, e, imprescindível entre os discursos de gurus da administração e extremamente difundida por jornalistas e políticos, das mais variadas linhas de pensamento. Além disso, passa a ser muito difundido pela teoria econômica do neoliberalismo e sustentado por instituições econômicas internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial.<sup>46</sup>

O termo globalização é traduzido do inglês, *globalization*. Disseminou-se ao longo da década de 1980, inicialmente em algumas escolas de administração de empresas – as *business schools* – de influentes universidades norte-americanas, como Harvard. Veio à tona, portanto, como uma linguagem de administradores. Com o aprofundamento da internacionalização capitalista, sob o comando das multinacionais, tornou-se necessário traçar estratégias de atuação global, mundial para essas corporações. A difusão dos termos global e *globalization* passou, então, a ser feita ativamente por alguns dos principais consultores econômicos, muitos dos quais professores ligados àquelas escolas, ou então por empresários ligados aos principais escritórios de consultoria.<sup>47</sup>

Tendo em vista o cenário da internacionalização capitalista, fatores como avanços tecnológicos, industriais, investimentos em infraestrutura, aplicações financeiras e as crises econômicas em determinadas regiões do mundo, passavam a afetar outras regiões provocando a valorização ou a desvalorização de suas moedas, suas altas e quedas de mercados, influenciadas por investimentos externos ou trocas comerciais a nível global.

A dimensão econômica da globalização é de longe a mais analisada, a mais debatida. Talvez porque seus impactos no cotidiano das pessoas são mais imediatos ou porque há uma hegemonia dos economistas nesse debate.<sup>48</sup>

Para Sene<sup>49</sup>, embora o termo esteja atrelado à economia, não deve ser reduzido apenas ao plano econômico, mesmo considerando que seja através da economia que as transformações ocorram, há outras áreas como social, cultural, político e espacial, as quais devidamente podem empregar este conceito.

O marco histórico pós Segunda Guerra, a partir de 1944, é o período mais recente no passado para entender a origem da Globalização, com o ideal de uma reorganização econômica e geopolítica global liderada pelos Estados Unidos. Neste mesmo ano foi realizado a

---

<sup>46</sup> SENE, Eustaquio de. Globalização e espaço geográfico. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 4 out. 2023.

<sup>47</sup> Idem.

<sup>48</sup> idem.

<sup>49</sup> SENE, Eustaquio de. Globalização e espaço geográfico. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012, p. 23. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 4 out. 2023.

Conferência Financeira e Monetária de Bretton Woods, em New Hampshire (Estados Unidos), quando foi criado o arcabouço institucional com a finalidade de garantir uma estabilidade para economia mundial que tornaria possível um dos mais longos períodos de crescimento contínuo do sistema capitalista.<sup>50</sup>

Foram criados o Bird (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), mais conhecido como Banco Mundial, e o FMI (Fundo Monetário Internacional), organismos multilaterais sediados em Washington dc. Aquele ficaria encarregado inicialmente de canalizar recursos para a reconstrução, e com o passar do tempo financiar projetos de longo prazo, sobretudo no então Terceiro Mundo; este deveria conceder empréstimos de curto prazo e zelar pela saúde financeira de seus países membros. Ao GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*), criado três anos depois e completando o tripé das instituições de Bretton Woods, caberia o papel de estimular o intercâmbio comercial no mundo através da gradativa redução das barreiras tarifárias e não tarifárias.<sup>51</sup>

No que diz respeito ao âmbito do comércio internacional, analisando o período pós Segunda Guerra as economias mundiais passaram a ser mais interdependentes uma das outras, diante do alto crescimento dos fluxos de capitais e mercadorias a nível internacional, quando o comércio prosperou acima do dobro comparado ao produto mundial bruto, cuja tendência se sustentou até ao longo dos anos 1990.<sup>52</sup>

Vasconcelos<sup>53</sup> discorre que desde 1950, os processos de produção têm encontrado formas cada vez mais ágeis para o aprimoramento de seus produtos e serviços, substituindo o antigo pelo novo recriando e revolucionando designs, viabilizando novas tecnologias e reduzindo os custos de fábrica através do progresso técnico. De forma gradual, tem procurado cada vez mais rápido e com mais eficiência atender aos consumidores, que por sua vez, estão cada vez mais exigentes quanto ao padrão de qualidade e cada vez mais atentos as opções oferecidas na concorrência ofertada pelo mercado. O resultado disso foi um crescimento de 8% a.a da base de comércio mundial, e 4% a.a no Produto Interno Bruto (PIB) dos principais países que tiveram suas empresas inseridas no âmbito global de negócios no período de 1950 a 2014.

Considerando as significativas transformações econômicas e sociais ocorridas no século XX e XXI, em 1940 foi criada a “Teoria das Ondas de Inovação” pelo economista Joseph Schumpeter. Sua teoria nos faz compreender como as inovações tecnológicas e sociais influenciam diretamente a economia global e o desenvolvimento dos países. Até os dias atuais,

---

<sup>50</sup> Idem.

<sup>51</sup> Idem.

<sup>52</sup> Idem.

<sup>53</sup> VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. Manual de comércio exterior e negócios internacionais. 1 Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

tal teoria já identificou seis grandes ondas, como: Revolução Industrial, Idade do Vapor, Era da Eletricidade, Produção em Massa, Redes e Tecnologias da Informação e Comunicação e a última que abrange os tempos atuais, a Onda da Sustentabilidade ou Ambiental, Social e Governança (ESG), sigla do inglês “*Environment, Social & Governance*”.

O processo de globalização começa de fato a se tornar mais evidente e inevitável através da troca comercial entre os países, entre as décadas de 1990 e 2020, quando atinge seu ápice. Uma época marcada pela 5ª onda de inovação, a de Redes e Tecnologias da Informação e Comunicação, período marcado por um maior desenvolvimento científico e tecnológico, em que notoriamente passou-se a utilizar de forma sistêmica a informática nos processos de pesquisa e de produção com alta tecnologia, sincronizadas as transformações e atualizações permanentes na economia internacional.<sup>54</sup>

Este processo de inovação tecnológica, que por sua vez exigiu alto investimento, fez com que as pequenas e médias empresas, que não dispunham de alto capital para investimentos, passassem a subordinar-se às grandes empresas no mercado, atribuindo a elas o status de rede de fornecedores. O fato é que este cenário gera alta concorrência nos mercados internos e externos, faz com que as maiores corporações ditem os rumos a serem seguido por todos, e aquelas que não conseguem acompanhar esse processo acelerado de inovação e expansão, tornam-se reféns das mais competitivas em seus próprios mercados domésticos.<sup>55</sup>

Essa tendência histórica de crescimento econômico internacional foi abalada somente no início do ano de 2000, momento em que as exportações mundiais caíram 1.5% enquanto o produto mundial bruto crescia 1.5%, fato que começa a repercutir com crises de alguns setores como o da tecnologia da informação, do colapso da chamada nova economia que atingiram as bolsas de valores norte americanas impactando nas taxas cambiais de todo o mundo, além de eventos como os atentados de 11 de setembro de 2001, as guerras do Afeganistão contra o Iraque, e fatores de proteção migratórias fizeram com que a segurança e a proteção nos aeroportos comesçassem a operar com mais restrições e desconfianças com relação as entrada de estrangeiros em diversas partes do globo.<sup>56</sup>

## **1.5. Internacionalização de empresas**

---

<sup>54</sup> VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. Manual de comércio exterior e negócios internacionais. 1 Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> SENE, Eustaquio de. Globalização e espaço geográfico. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 4 out. 2023.

Com base nos estudos de Yuri Caldeira da Silva, a internacionalização, refere-se ao processo pelo qual uma empresa expande suas operações de negócios de um mercado local para mercados estrangeiros.<sup>57</sup>

As teorias de internacionalização, originadas nos anos 1960 e 1970, inicialmente percebiam esse processo como uma entrada estável em mercados externos, com cada etapa implicando um maior comprometimento internacional. A corrente mais robusta, conhecida como o Modelo Uppsala de Internacionalização, sugeria uma evolução gradual, começando por investimentos em países culturalmente próximos, especialmente benéfico para pequenas e médias empresas. Outras teorias, como a de Custos de Transação e Internalização, abordam a questão dos riscos e benefícios no cenário internacional. O paradigma eclético da produção Internacional destaca vantagens específicas de propriedade, internalização e locais como determinantes nas decisões de produção internacional, sendo mais aplicável às empresas multinacionais. A Externalização, uma extensão do Modelo Uppsala, incorpora formas como alianças estratégicas e franquias na análise da internacionalização, especialmente relevante para Pequenas e Microempresas (PMEs) sem recursos para uma expansão independente.<sup>58</sup>

Nos anos 1980, a teoria de internacionalização ampliou-se para incluir empresas menores e não-manufatureiras, culminando no surgimento de empresas Born Global nos anos 1990. O desenvolvimento de empresas multinacionais mais flexíveis, com maior sofisticação na gestão e abertura aos mercados, foi impulsionado pela tecnologia da informação.<sup>59</sup>

Internacionalizar uma empresa significa participar de forma ativa do mercado global. Por longos períodos, o Brasil priorizou o mercado interno, principalmente devido à alta tributação. Entretanto, com a abertura de mercado que ocorreu no Brasil nos anos 90, foi necessária a expansão para o mercado externo, visando proteger o domínio do mercado interno, já que as empresas brasileiras passaram a sofrer com a concorrência direta das empresas estrangeiras, o que forçou uma modernização e aprimoramento das empresas brasileiras.

A internacionalização de empresas é algo de suma importância para a economia de um país, já que é através do Comércio Exterior, com as importações e exportações, a Balança Comercial se movimenta, trazendo inúmeros benefícios para manter uma economia saudável.

---

<sup>57</sup> SILVA, Yuri Caldeira da. Fatores Críticos de Sucesso para Internacionalização de Empresas de Base Tecnológica. 2023. (Dissertação de Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/253665>. Acesso em: 22 jan. 2024.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> Idem.

Ao buscar a internacionalização de uma empresa, o empresário deverá analisar alguns pontos cruciais e realizar um planejamento. Deve-se levar em consideração o mercado com o qual quer negociar e todas as suas características, os procedimentos e praxes comerciais, os riscos, a logística e o seguro, as modalidades de pagamento e os financiamentos disponíveis.

Internacionalizar envolve conhecimento do mercado, da empresa, do produto, da capacidade produtiva e de crescimento, bem como de outros fatores que possam influenciar na tomada de decisão.

Ao tratar sobre estratégias que a empresa deve adotar, deve-se levar em consideração a gestão estratégica, que é o gerenciamento e alinhamento dos recursos de uma empresa ao plano estratégico para alcançar as metas e objetivos, agregando todos os setores e estruturas da organização. Para isso, é fundamental pré-definir os objetivos e as metas que se pretende atingir. Através do planejamento, se cria o plano de negócios, para orientar na expansão, analisando a viabilidade e diminuindo os riscos.

Assim, para internacionalizar uma empresa, é necessário observar alguns pontos cruciais para alavancar o negócio da forma correta. Internacionalizar vem se tornando uma opção cada vez mais estratégica para os empreendedores.

Ao tratar da internacionalização, um dos principais benefícios é a expansão do negócio, principalmente através da ampliação da rede de clientes, quando o foco é exportação, ou até mesmo na melhora das técnicas, tecnologias e materiais, quando o foco é a importação, buscando melhores resultados.

Quando se trata de Empreendedores Individuais, sejam eles Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a internacionalização parece uma realidade distante, por se tratar de um processo complexo e de várias etapas.

Tendo em vista as dificuldades, importante observar as vulnerabilidades que cercam a internacionalização de cada modalidade empresarial. Ao tratar das Micro e Pequenas Empresas (MPEs), algumas vulnerabilidades se evidenciam, podendo se tornar obstáculos, caso não contornados da melhor maneira.

Segundo levantamento, conduzido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)<sup>60</sup>, as principais vulnerabilidades enfrentadas por essas empresas englobam uma série de desafios.

---

<sup>60</sup> SEBRAE. Internacionalização de Micro e Pequenas Empresas. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/portalsebrae/bis/internacionalizacao-das-micro-e-pequenas-empresas,8f5836627a963410vgnvcm1000003b74010arcrd>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

Primeiramente, destaca-se o desconhecimento dos mercados e a limitada capacidade de explorar as oportunidades que esses mercados oferecem. Além disso, o baixo volume de produção para atender a grandes compradores representa um obstáculo significativo. A falta de capacidade de competir no que diz respeito ao valor agregado e inovação é outra vulnerabilidade identificada. A ausência de mão de obra capacitada surge como um desafio adicional, comprometendo a eficiência operacional das MPEs. As dificuldades de acesso ao crédito e a produtos financeiros também são apontadas como fatores limitantes para o crescimento e desenvolvimento desses negócios. Por fim, o levantamento destaca o chamado “custo-Brasil”, caracterizado por um câmbio valorizado, impostos elevados, burocracia exacerbada e infraestrutura precária. Este fator afeta de maneira mais acentuada as pequenas empresas em comparação com as grandes, agravando ainda mais as condições operacionais desses empreendimentos. Essas vulnerabilidades compõem um panorama desafiador para as MPEs, ressaltando a necessidade de estratégias e políticas específicas para mitigar tais obstáculos e promover o desenvolvimento sustentável desses negócios no cenário econômico brasileiro. Portanto, ao levar em consideração as principais dificuldades encontradas pelas MPEs, frente a internacionalização, é de suma importância observar algumas ações, dentre elas, é preciso pontuar a cautela para escolher o país com o qual vai haver negociação, levando em consideração principalmente suas legislações e os regimes aduaneiros, além de observar a cultura do local.

Apesar das vulnerabilidades enfrentadas por essas empresas, segundo a pesquisa “Oportunidades Comerciais para MPEs”, realizada pelo SEBRAE em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI) em 2019, apontaram que quase 40% das exportações do ano foram realizadas por MPEs.

Já em 2020, pelos dados levantados pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex), 32% das exportações brasileiras foram feitas por MPEs, sendo que de 25 mil empresas brasileiras que estão inseridas no mercado externo, 8,4 mil são MPEs.<sup>61</sup>

Um estudo realizado pela Secretaria de Comércio Exterior do MDIC, em conjunto com o SEBRAE constatou que 41% das empresas do Brasil que se dedicam à exportação são consideradas pequenos negócios. Conforme divulgado no relatório de março de 2023, um total

---

61 APEX-BRASIL. Apex-Brasil e Sebrae assinam acordo para promover os negócios internacionais de Micro e Pequenas Empresas. Brasília/DF: Apexbrasil. Disponível em: <<https://portal.apexbrasil.com.br/noticia/apex-brasil-e-sebrae-assinam-acordo-para-promover-os-negocios-internacionais-de-micro-e-pequenas-empresas-brasileiras/>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

de 11,4 mil MPEs brasileiras exportaram produtos no valor de US\$ 3,2 bilhões durante o ano de 2022. Esse valor representa cerca de 0,9% do total das vendas externas do país no mesmo período e engloba também os microempreendedores individuais (MEIs).<sup>62</sup>

Uma das iniciativas tomadas pelo Governo Federal, para auxiliar as empresas que buscam a internacionalização, foi a adoção de uma plataforma digital que busca auxiliar MPEs. Trata-se de um serviço digital gratuito, que permitem às empresas entenderem se tem condições de entrar no mercado internacional. Com isso, será possível, para as empresas, identificarem quais os serviços necessários para a exportação, desde o pré fechamento do contrato (capacitação empresarial e inteligência de mercado) até o pós-contrato (financiamento e logística).

Desse modo, é possível dizer que através de auxílios do governo, pode se elevar o número de MPEs que fazem parte do mercado internacional, através de algumas iniciativas a serem tomadas pelos governos, a fim de auxiliar tanto para saber se o perfil das empresas se encaixa na internacionalização, quanto com incentivos fiscais para aquelas que vão entrar ou já estão no mercado internacional. Além disso, através de tais incentivos que possibilitam a internacionalização, há também um auxiliar na livre concorrência e na livre iniciativa e ajudando na quebra de monopólios.

Ainda, quando se trata de internacionalização de empresas, há diversos economistas que abordaram o tema remetendo ao nascimento do sistema capitalista e suas relações de produção e comercialização, com a criação de teorias que envolviam as práticas comerciais. A partir da segunda metade do século XVIII, surgiram as teorias clássicas do comércio, que buscaram sistematizar o funcionamento do Comércio Exterior, influenciando, conseqüentemente, a economia moderna. Tais teorias, buscaram explicar o comércio internacional sob o viés da produtividade dos fatores de produção.

Dentro desse contexto, três autores que defendem as relações comerciais irrestritas, merecem destaque.

Costa e Santos<sup>63</sup> discorrem que o comércio internacional é uma área constituída para o estudo da economia internacional. Para melhor compreensão acerca do tema, é muito importante conhecer que essas teorias, aqui apresentadas, são as que constituem a visão do

---

<sup>62</sup> SEBRAE. Micro e pequenas empresas se destacam na exportação. 14 Jul 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/micro-e-pequenas-empresas-se-destacam-na-exportacao>. Acesso em: 26 nov. 2023.

<sup>63</sup>COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.



pensamento dominante sobre o comércio internacional, cuja visão é considerada ortodoxa e fundamentada na teoria neoclássica, que acredita na regulação do mercado atingida através de seus próprios meios na melhor alocação de seus recursos e eficiência econômica. Existem dois principais modelos comércio internacional de núcleo mais rígido, quais sejam os das vantagens comparativas (ou ricardiano) e Heckshcer-Ohlin (O-H).

Inicialmente, para adentrar na teoria das Vantagens Comparativas, importantes ressaltarmos sua antecessora, a Teoria das Vantagens Absolutas de Adam Smith, onde, em 1776, Adam Smith pública sua obra “A Riqueza das Nações”, em que desenvolve sua teoria econômica com base nas vantagens da divisão do trabalho. Smith defende que a partir da divisão do trabalho, há uma grande multiplicação das produções dos produtos.

Assim como é por negociação, por escambo ou por compra que conseguimos uns dos outros a maior parte dos serviços recíprocos de que necessitamos, da mesma forma é essa mesma propensão ou tendência a permutar que originalmente gera a divisão do trabalho.<sup>64</sup>

Além disso, desenvolve a Teoria da Vantagem Absoluta, fundamentando sua ideia na especialização, ou seja, cada país deveria focar na produção do bem que possui especialidade, gerando assim, uma vantagem absoluta. Para Smith, o livre comércio seria benéfico para todas as nações.

Assim, pode-se dizer que a vantagem absoluta que uma nação possui em relação a determinado bem, resulta em uma maior produtividade, utilizando menor quantidade de insumos e de trabalho, reduzindo os custos.

Adam Smith com sua Teoria da Vantagem Absoluta, defendia que não era necessário que um país obtivesse excedentes de sua produção para o comércio exterior, para que as trocas fossem vantajosas, bastando que as trocas voluntárias entre os países, beneficiassem ambos naquilo que fosse necessário.

Desse modo, com a concentração dos países em produzir aquilo que possui vantagem absoluta, é possível realizar a exportação do excedente e utilizar a receita para importar aquilo que não é possível produzir internamente. Com isso, haverá um aumento na capacidade de consumo dos países envolvidos nesse comércio, o que levará, conseqüentemente, ao aumento de trocas (importação e exportação), favorecendo o crescimento do comércio.

Com essa teoria, Adam Smith concluiu que, com as trocas e o aumento do comércio exterior, há uma melhora no bem-estar da sociedade como um todo.

---

<sup>64</sup> SMITH, Adam. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 51.

Já em 1817, David Ricardo, em sua obra “Princípios de Economia Política e Tributação”, elaborou a Teoria das Vantagens Comparativas, como uma forma de aprimorar a teoria de Smith. Trata-se de um modelo teórico clássico cuja teoria é central na abordagem moderna do comércio internacional, o das vantagens comparativas (ou ricardiano) que consiste no fato de um país demandar menos tempo e esforços para a produção de um bem específico que enquanto outro país produziria o mesmo bem só que utilizando um processo produtivo distinto, mais demorado e investindo mais esforços para atingir os mesmos objetivos com a produção demonstrando menos habilidade na produção deste bem. Podemos dizer que a primeira empresa tem mais habilidade, e, portanto, vantagens comparativas com relação a segunda.<sup>65</sup>

Em muito se confunde a Teoria das Vantagens Comparativas com a teoria de Smith em sua ideia central. Entretanto, para Ricardo, os países deveriam se especializar naquilo em que possuem vantagem relativa na produção, o que pode ser observado pela comparação entre produtores de dois ou mais produtos, em países diferentes.

Para Vasconcellos<sup>66</sup>, as vantagens comparativas preveem que um país exportará produtos com custos consideravelmente menores e importará os quais tenham custos maiores. Este modelo requer como a principal causa do comércio internacional a produtividade setorial entre os países considerando suas diferenças tecnológicas que conseqüentemente interferem na produtividade e qualidade de sua mão de obra.

Assim, para Ricardo não há vantagem absoluta de um país que pode produzir determinado produto, em relação àquele país que não tem a mesma capacidade produtiva. Cada país se dedica especificamente ao que pode produzir com mais habilidade. Esta definição econômica para as vantagens comparativas, tem como base conceitual a obra “A Riqueza das Nações” do britânico Adam Smith, publicada em 1776 no século XVIII, cuja obra é a mais conhecida de um dos primeiros economistas da história.<sup>67</sup>

Nessa obra, são sistematizadas as ideias fundamentais para a criação da ciência econômica e, em relação ao comércio internacional, é defendido o livre-comércio como algo benéfico para todos. Esse argumento está baseado na observação de que os países têm mais habilidade em produzir determinados bens do que outros e, assim, poderiam melhor alocar os seus esforços produtivos se passassem a se dedicar ao bem que eles são mais hábeis em

<sup>65</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

<sup>66</sup> VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. Manual de comércio exterior e negócios internacionais. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>67</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

produzir, exportando-o e importando os demais bens. É uma lógica bem simples, fácil de deduzir e que indica uma divisão do trabalho ou produtiva mundial, em que os países apresentam vantagens por se especializarem no bem que eles são mais hábeis em produzir.<sup>68</sup>

Ricardo buscou pautar sua teoria no custo de oportunidade, levando em consideração a relação entre as quantidades de um determinado bem que dois países precisam deixar de produzir para se concentrar na produção de outro bem.

Quando se refere a habilidade de um país quanto a produção de um bem se contextualiza em ter menor custo, insumos e tempo para produzir este bem. Na perspectiva da teoria das vantagens comparativas se considera que:

o trabalho é homogêneo, ou seja, é o mesmo independente de país ou função, permitindo a sua comparação. Dessa forma, quanto menos trabalho o país necessita para produzir determinado bem, mais produtivo o país é em relação a esse bem.<sup>69</sup>

Como forma de justificar a adoção do livre comércio na Grã-Bretanha, David Ricardo defendia argumentos com relação aos benefícios e vantagens que trariam para o seu país e conseqüentemente aos parceiros comerciais ao adotar tal prática. Suas ideias seguiam uma linha parecida a de Adam Smith, no entanto, buscou dar argumentos mais palpáveis na defesa para um livre-comércio.<sup>70</sup>

Naquele momento quando se discutia ou não o livre comércio pelos britânicos, a pauta era a discussão sobre a Lei dos Cereais, de 1815, que impossibilitava a importação de cereais.

O argumento de Ricardo era que a Lei dos Cereais defendia os produtores de cereais em detrimento ao bem-estar de toda a sociedade britânica e, portanto, deveria ser abolida. A revogação dessa lei ocorreu em 1846. Ricardo trabalhava com o conceito de vantagens comparativas, considerando que o país deveria voltar os seus esforços produtivos para o bem em relação ao qual é relativamente mais produtivo, independentemente de outros países produzirem a mesma mercadoria mais barato. Para você fixar a lógica, vamos recorrer a um exemplo. Considere dois países, A e B, que produzem dois tipos de bens: queijo e vinho. No país A, a quantidade de trabalho necessária para produzir uma unidade de queijo sendo menor que no país B resulta na situação em que o país A é mais produtivo que B. Em relação ao vinho, ocorre o contrário, sendo o país B mais produtivo que o país A.<sup>71</sup>

---

<sup>68</sup> Idem, p. 20.

<sup>69</sup> Idem, p. 21.

<sup>70</sup> Idem.

<sup>71</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 22. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

Para exemplificar e esclarecer tal situação, Ricardo<sup>72</sup> utiliza o exemplo do tecido e do vinho, com Portugal e Inglaterra (Tabela 1), levando em consideração a teoria valor-trabalho, que determina que a razão de troca de mercadorias é sempre proporcional ao tempo de trabalho social dispendido para a produção daqueles bens.

Tabela 1. Quantidade de trabalho gasto na produção em homens-ano.

Discriminação	Portugal	Inglaterra
Vinho (tonel)	80	120
Tecidos (peça)	90	100
Preço vinho/tecido	$80/90 = 0,888\dots$	$120/100 = 1,20$
Preço tecido/vinho	$90/80 = 1,125$	$100/120 = 0,83333\dots$

Fonte: GONTIJO<sup>73</sup>

Nota-se que Portugal possui uma vantagem absoluta em relação aos dois produtos, mas uma vantagem relativa em relação ao vinho, já que é mais eficiente na produção deste.

Sobre a produção de vinho em Portugal, Ricardo explica que:

pode requerer somente o trabalho de 80 homens por ano, enquanto a fabricação de tecido necessita do emprego de 90 homens durante o mesmo tempo. Será, portanto, vantajoso para Portugal exportar vinho em troca de tecidos. Essa troca poderia ocorrer mesmo que a mercadoria importada pelos portugueses fosse produzida em seu país com menor quantidade de trabalho que na Inglaterra. Embora Portugal pudesse fabricar tecidos com o trabalho de 90 homens, deveria ainda assim importá-los de um país onde fosse necessário o emprego de 100 homens, porque lhe seria mais vantajoso aplicar seu capital na produção de vinho, pelo qual poderia obter mais tecido na Inglaterra do que se desviasse parte de seu capital do cultivo da uva para a manufatura daquele produto.<sup>74</sup>

Portanto, pode-se afirmar que os países devem se especializar naquilo que tem maior capacidade produtiva (menor custo de produção, levando em consideração suas características de clima, solo, entre outros), mesmo que algum dos países seja capaz de produzir mais de um bem, mas não em sua capacidade total, favorecendo, assim, o comércio exterior.

Num sistema comercial perfeitamente livre, cada país naturalmente dedica seu capital e seu trabalho à atividade que lhe seja mais benéfica. Essa busca de vantagem individual está admiravelmente associada ao bem universal do

<sup>72</sup> RICARDO, David. Princípios de economia política e tributação. São Paulo: Abril Cultural, Coleção “Os economistas”, 1982, p. 104-105.

<sup>73</sup> GONTIJO, Cláudio. As duas vias do princípio das vantagens comparativas de David Ricardo e o padrão-ouro: um ensaio crítico. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/d5pblnzhrm9ss3wbcztjyg/?lang=pt#>>. Acesso em:

<sup>74</sup> RICARDO, David. Princípios de Economia Política e Tributação. São Paulo: Nova Cultura, 1996, p. 98.

conjunto dos países. Estimulando a dedicação ao trabalho, recompensando a engenhosidade e propiciando o uso mais eficaz das potencialidades proporcionadas pela natureza, distribui-se o trabalho de modo mais eficiente e mais econômico, enquanto, pelo 2 aumento geral do volume de produtos difunde-se o benefício de modo geral e une-se a sociedade universal de todas as nações do mundo civilizado por laços comuns de interesse e de intercâmbio.

<sup>75</sup>

Na existência do livre-comércio, os países devem direcionar os maiores esforços na produção dos bens aos quais são mais eficientes em produzir sem deixar de produzir outros bens, apenas reduzir a quantidade produzida.<sup>76</sup>

Assim, é possível dizer, assim, que a Teoria das Vantagens Comparativas é benéfica no ponto em que induz à produção especializada, mas também defende que é possível o mútuo comércio, independentemente da vantagem absoluta, bastando que haja vantagem relativa em um bem.

Importante ressaltar também, que Ricardo realiza um estudo sobre o desequilíbrio da balança comercial relacionando-o com as vantagens comparativas. Ricardo pontua que os ganhos dos comerciantes só ocorrem devido às trocas que envolvem o Comércio Internacional<sup>77</sup>. Entretanto, é possível visualizar também, um desequilíbrio da balança comercial no que se refere ao Comércio Exterior, através de mudanças que podem ocorrer nos cenários de importação e exportação, decorrente de avanços tecnológicos que podem trazer alteração nos preços de produção de determinados bens, o que poderia trazer também, alteração nas vantagens comparativas antes estabelecidas.

Ricardo explica tais alterações com base no exemplo de Portugal (vinho) e Inglaterra (tecido), pontuando que, caso um deles encontre uma forma mais barata de produzir o produto que antes não possuía vantagem relativa, poderá ocorrer um desequilíbrio no Comércio Exterior e conseqüentemente na Balança Comercial.

Imaginemos agora que a Inglaterra descubra um processo de produzir vinho, pelo qual lhe fosse mais interessante produzi-lo do que importá-lo. Uma parcela de capital seria naturalmente desviada do comércio exterior para o interno, e o país deixaria de produzir tecidos para exportação e produziria vinho para o seu próprio abastecimento. O preço monetário dessas mercadorias seria regulado de acordo com essa mudança: aqui o vinho se tornaria mais barato e o tecido continuaria ao preço anterior, enquanto, em Portugal, nenhuma alteração ocorreria nos preços dos dois produtos. O tecido continuaria a ser exportado durante algum tempo, já que seu preço permaneceria maior em Portugal do que aqui. Mas em troca dele seria dado dinheiro, em vez de vinho, até que a acumulação de dinheiro aqui e sua

---

<sup>75</sup> Idem.

<sup>76</sup> Idem.

<sup>77</sup> Idem.

diminuição no exterior afetassem de tal modo o valor relativo do tecido nos dois países que deixaria de ser lucrativo exportá-lo.<sup>78</sup>

Tendo isso em vista, é possível pontuar que com a alteração comercial, haveria um *déficit* na balança comercial de Portugal, devido à diminuição das exportações de vinho para Inglaterra, enquanto esta última passaria por um *superávit*, já que não mais importaria vinho, mas continuaria exportando tecidos.

Complementando, Ricardo também pontua:

Contudo, a redução do dinheiro num país e seu aumento em outro não influem apenas no preço de uma mercadoria, mas no preço de todas. Assim, os preços do vinho e dos tecidos aumentarão na Inglaterra e ambos se tornarão mais baratos em Portugal.<sup>79</sup>

Tendo exposto tal situação, Ricardo buscou mostrar que inovações tecnológicas poderiam inverter sua Teoria das Vantagens Comparativas, causando um desequilíbrio na Balança Comercial, que somente poderia ser eliminado com o aumento ou a queda dos valores das mercadorias, acordados entre os comerciantes passando por dada situação e renovando o processo de especialização e trocas comerciais, tronando-se, assim, um ciclo vicioso.

A segunda é a teoria de influência neoclássica de comercio internacional, que se trata do modelo de Heckshcer-Ohlin (ou O-H), desenvolvidos pelos suecos Eli Heckscher e Bertil Ohlin, ganhadores do Prêmio Nobel de 1977. O modelo enfatiza a inter-relação entre os fatores de produção em distintas proporções em cada país fazendo uso da produção de diferentes bens. Este modelo enfatiza que os países devem direcionar suas produções de bens com recursos em que os países tenham mais abundância. Esta estrutura se emprega tanto para países quanto para regiões internas de um mesmo país com a finalidade de avaliar a estrutura produtiva que está ganhando forma e se desenvolvendo.<sup>80</sup>

Os pressupostos da versão mais básica do modelo O-H, que servem para outros autores construírem estruturas mais sofisticadas de análise, consideram que uma economia nacional pode ter dois setores e dois fatores de produção, capital e trabalho, que podem ser alocados na produção dos bens.<sup>81</sup>

Costa e Santos<sup>82</sup> traz o exemplo de um país que produz dois bens: tecidos e alimentos. Ambos utilizam os fatores de produção trabalho e terra, em que cabe ao produtor optar pela

<sup>78</sup> RICARDO, David. Princípios de Economia Política e Tributação. São Paulo: Nova Cultura, 1996, p. 99.

<sup>79</sup> Idem, p. 101.

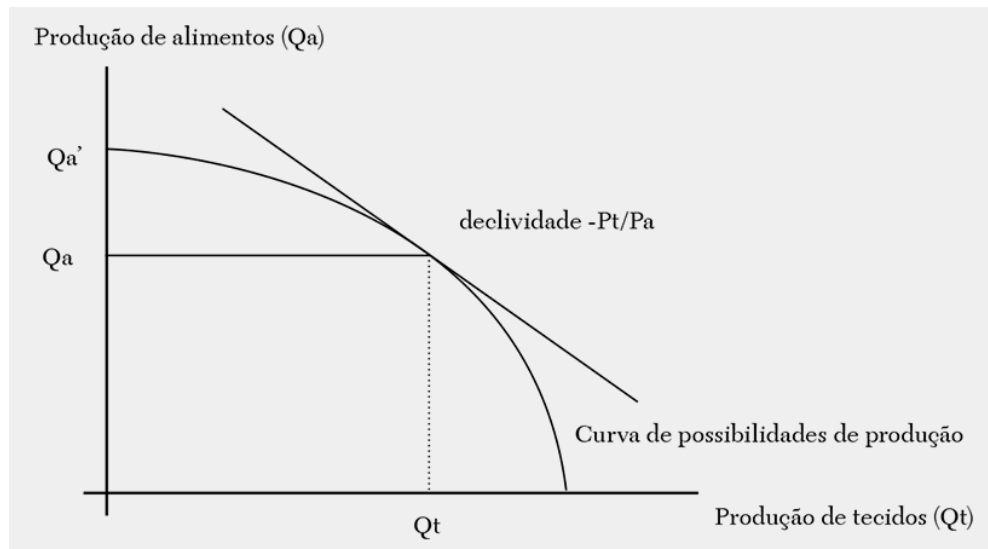
<sup>80</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

<sup>81</sup> Idem, p. 24.

<sup>82</sup> Idem.

proporção que será utilizada. Dessa forma, os fatores precisam ser alocados entre a produção de tecido e alimentos onde são formadas as possibilidades de produção, em que a maior produção de um bem resulta em uma menor de outro bem. De forma mais demonstrativa, os autores apresentam o gráfico que retrata a curva de possibilidade de produção (Figura 3).

Figura 3. Curva de possibilidades de produção



Fonte: Costa e Santos<sup>83</sup>

Assim como asseverado pelos autores, fica evidente no gráfico apresentado na Figura 3 que, “se a quantidade produzida de tecidos ( $Q_t$ ) for aumentada, a quantidade produzida de alimentos ( $Q_a$ ) tem que ser reduzida. Isso se deve ao fato de os recursos na economia serem escassos ou limitados.”<sup>84</sup>

Quanto a destinação de recursos para a produção dos bens, a reta tangente na curva indica a relação dos preços dos produtos, em que  $P_t$  se refere a tecidos e  $P_a$ , aos alimentos. No ponto em que a curva estiver na mesma inclinação dos preços, indica um equilíbrio no mercado o qual atinge melhor destinação de verbas na economia. Com isso o país cria uma tendência em aprimorar sua produção no produto que é intensivo no fator de maior abundância em sua economia, fatores que tendem a serem mais acessíveis, proporcionando um menor preço final.<sup>85</sup>

Para efeito de comércio internacional, se ambos produzem tecidos e alimentos, havendo trocas comerciais entre eles, os preços relativos passam a se equacionar. O resultado é que o país mais abundante em trabalho tende a

<sup>83</sup> Idem, p. 25.

<sup>84</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 24. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

<sup>85</sup> Idem, p. 25.

produzir e exportar mais tecidos, pois estes são intensivos em trabalho; por outro lado, o país que tem como fator abundante a terra tende a se concentrar mais na produção de alimentos, pois sua produção é intensiva em terra.<sup>86</sup>

Essa dinâmica de especialização impulsiona o país a aprimorar continuamente sua produção no setor intensivo no fator de maior abundância na economia, aproveitando a vantagem comparativa. Ao focar em áreas onde dispõe de recursos mais acessíveis, como mão de obra ou terras férteis, o país consegue otimizar seus processos produtivos e alcançar um menor custo de produção. Isso não apenas fortalece sua competitividade internacional, mas também resulta em preços finais mais atrativos para os consumidores, consolidando benefícios econômicos e favorecendo um comércio internacional mais eficiente e equitativo.

Atualmente, as teorias citadas, apesar de terem passado por mais aprimoramentos e melhorias, ainda são utilizadas como base para diversos estudos. Com a Globalização e conseqüentemente com a diminuição da distância e do tempo entre os países, o Comércio Exterior está cada vez mais presente no dia a dia da população, que pode realizar uma compra em outro país com um simples “click”.

A internacionalização de empresas envolve diversos fatores que devem ser levados em consideração. Para tanto, necessário se fazer o planejamento e a gestão estratégica do negócio, que aliado às teorias econômicas, podem trazer respostas sobre a melhor forma de internacionalizar.

## **1.6. Influências da pandemia da COVID-19 na economia**

Apesar do cenário trazido com a Globalização e com a Era da Informação, existem diversos outros acontecimentos e fatores que influenciam na economia de maneira geral e nas decisões que são tomadas pelas empresas em relação às suas atividades.

Tendo isso em vista, importante pontuar a Pandemia da COVID-19, que exerceu forte influência nas questões econômica do mundo, através do fechamento de fronteiras e paralização de atividades, fazendo com que muitas empresas encerrassem suas atividades. Entretanto, algumas empresas conseguiram se manter no mercado, seja por possuir reserva financeira, seja por buscar outras formas de conseguir continuar suas atividades.

---

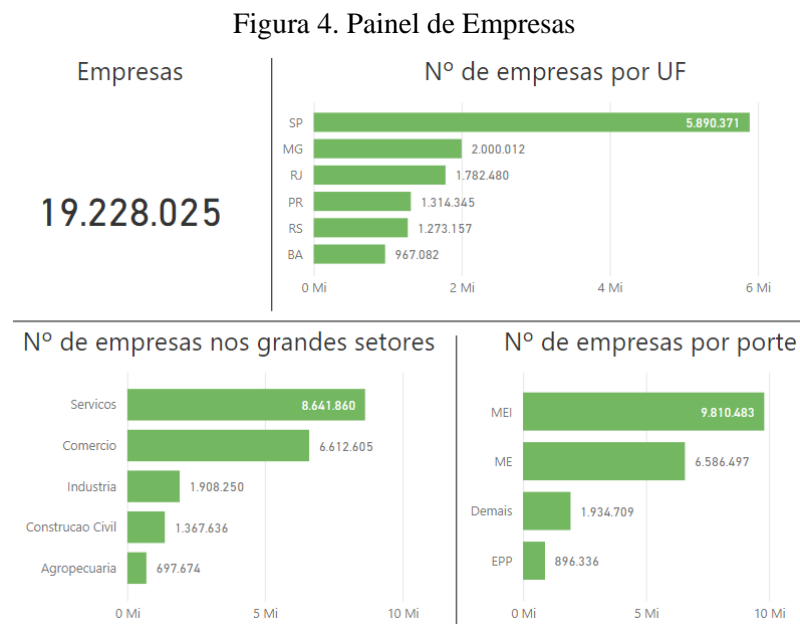
<sup>86</sup> Idem, p. 26.



Dentro do cenário de pandemia, a esfera digital foi de suma importância. Diversas empresas, ao não encontrar saída para poder funcionar em seus pontos comerciais, buscaram investir no início das atividades através da *internet*, principalmente pelas redes sociais.

Além das empresas já existentes, os altos níveis de desemprego na pandemia, foram determinantes para a abertura de novas empresas. Apesar do desemprego, as restrições da COVID-19 trouxeram o espírito do empreendedorismo, sendo a principal modalidade, as MEIs e Empresas de Pequeno Porte.

Através de pesquisas realizadas pelo SEBRAE, divulgada no DataSebrae (Figuras 4 e 5), é possível verificar a quantidade de empresas por estado, as atividades de maior procura e ainda a divisão do número de empresas por porte, sendo que, no Brasil, no ano de 2020, existiam 896.336 empresas de pequeno porte:



Fonte: SEBRAE<sup>87</sup>

<sup>87</sup> SEBRAE. Receita Federal do Brasil. Painel de Empresas. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Figura 5. Painel de Empresas

## Nº de empresas por Atividade Econômica

Fonte: SEBRAE<sup>88</sup>

Segundo o relatório do Ministério da Economia<sup>89</sup>, publicado em 09 de fevereiro de 2022, em 2021 o número de empresas abertas no Brasil foi de 4.026.776, representando um aumento de 19,7% em relação ao ano de 2020. O relatório ainda aponta, quais atividades foram as mais procuradas, conforme demonstrado pela Figura 6:

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Boletim Do 3º quadrimestre de 2021. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/02/empresas-abertas-em-2021-9fev2022.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Figura 6: Mapa de Empresas. Boletim do 3º quadrimestre de 2021

- **Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios** (228.018 empresas abertas, +14,8% em relação ao ano de 2020 e 1.039.444 empresas ativas);
- **Promoção de vendas** (186.471 empresas abertas, +24,8% em relação ao ano de 2020 e 492.081 empresas ativas);
- **Cabeleireiros, manicure e pedicure** (137.901 empresas abertas, +3,4% em relação ao ano de 2020 e 779.287 empresas ativas);
- **Obras de alvenaria** (126.928 empresas abertas, +17,6% em relação ao ano de 2020 e 485.028 empresas ativas);
- **Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente** (117.378 empresas abertas, +51,5% em relação ao ano de 2020 e 296.726 empresas ativas);
- **Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar** (114.500 empresas abertas, +5,3% em relação ao ano de 2020 e 338.721 empresas ativas);
- **Restaurantes e similares** (99.587 empresas abertas, +8,9% em relação ao ano de 2020 e 383.453 empresas ativas);
- **Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares** (92.123 empresas abertas, +6,5% em relação ao ano de 2020 e 434.752 empresas ativas);
- **Comércio varejista de bebidas** (82.587 empresas abertas, +37,2% em relação ao ano de 2020 e 256.527 empresas ativas); e
- **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal** (80.019 empresas abertas, +14,1% em relação ao ano de 2020 e 267.775 empresas ativas).

Fonte: BRASIL<sup>90</sup>

Outro ponto importante trazido pelo relatório é a divisão pelos tipos de empresa abertas no ano de 2021, sendo que os Empresários Individuais representaram um aumento de 19,7% em relação a 2020 (Figura 7).

Figura 7: Movimento de abertura de empresas por tipo de empresa em 2021.

	Empresas ativas	Empresas abertas	Varição em relação ao ano de 2020
<b>GERAL</b>	<b>18.915.002</b>	<b>4.026.776</b>	<b>19,7%</b>
Empresário Individual (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)	13.220.695	3.309.730	17,6%
Sociedade Empresária Limitada	4.435.440	620.725	46,1%
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	984.573	72.085	-31,1%
Sociedade Anônima	175.355	14.989	28,9%
Cooperativa	34.520	2.620	32,8%
Demais tipos de empresas	64.419	6.627	3,5%

Fonte: BRASIL<sup>91</sup>

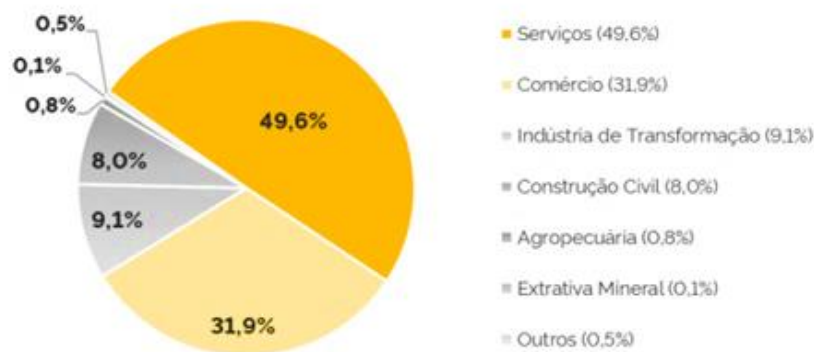
<sup>90</sup> Idem.

<sup>91</sup> COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 24. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

Passando para o ano de 2022, os dados apresentados pelo Boletim do 3º quadrimestre de 2022, realizado pelo Mapa de Empresas do MDIC, em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), registram que o Brasil teve a abertura de 3.838.063 novas empresas e o fechamento de 1.695.763 empresas. Entretanto, mesmo com a retração, houve um saldo positivo de 2.142.300 empresas ativas em 2022<sup>92</sup>.

Dentro das novas empresas de 2022, foram divididas as principais atividades no terceiro quadrimestre, conforme apresenta a Figura 8:

Figura 8. Distribuição das empresas ativas no terceiro quadrimestre de 2022.



Fonte: BRASIL<sup>93</sup>

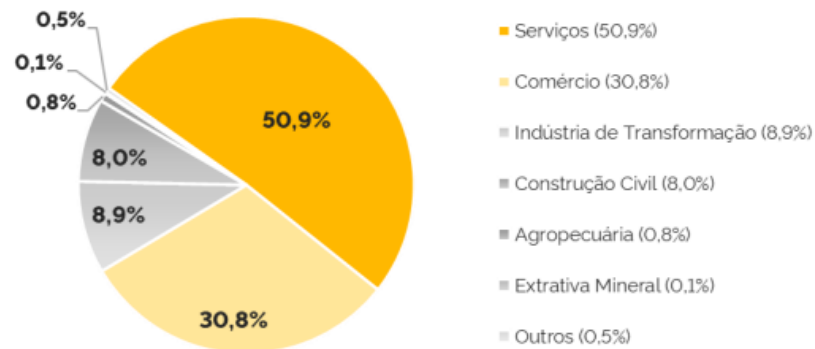
Nesse viés, o ano de 2023 apresenta o balanço geral sobre as empresas no Brasil. Neste ponto, merece destaque o boletim do terceiro quadrimestre do ano (Figura 9). Neste período, houve a abertura de 3.868.687 empresas, representando um aumento de 0,7% em relação ao ano de 2022. Além disso, foram fechadas 2.153.840 empresas, mas finalizando em um saldo positivo de 1.714.847 empresas abertas, sendo as principais atividades<sup>94</sup>:

<sup>92</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Boletim Do 3º quadrimestre de 2021. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/02/empresas-abertas-em-2021-9fev2022.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

<sup>93</sup> Idem.

<sup>94</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Boletim Do 1º quadrimestre de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-3o-quadrimestre-2023.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Figura 9. Distribuição das empresas ativas no terceiro quadrimestre de 2023.



Fonte: BRASIL<sup>95</sup>

Tendo em vista a crise econômica enfrentada com a Pandemia, o Governo Federal buscou trabalhar com políticas públicas que visam o fomento do ambiente de negócios, principalmente através de programas de auxílio financeiro.

Em 19 de maio de 2020, foi lançado o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), com o objetivo de auxiliar as empresas a enfrentarem a pandemia, visando a preservação de empregos. Esse programa instituiu linhas de crédito para facilitar o acesso à capital de giro durante a pandemia, havendo o atendimento de 320 mil empresas no ano de 2021 e um total de R\$ 25 bilhões em crédito liberado<sup>96</sup>.

O PRONAMPE possui um limite de crédito, sendo que as empresas que possuem mais de 1 ano podem pegar empréstimos de até 30% do valor da receita bruta anual. Já as empresas com menos de 1 ano, podem ter empréstimo de até 50% de seu capital social. A taxa de juros é de 6% ao ano mais a taxa Selic, havendo prazo de carência de até 11 meses e financiamento em até 37 parcelas.

Entretanto, para que a empresa possa fazer parte do PRONAMPE, é necessário cumprir algumas condições. Primeiro, é que o número de funcionários no quadro da empresa, precisa ser mantido ou ampliado, por até 60 dias após a concessão do crédito, justamente porque o programa visa a manutenção e geração de empregos na pandemia.

Outra condição, é a necessidade de apresentação de alguma garantia ao crédito. Se a empresa possuir mais de um ano, a garantia precisa ter o mesmo valor do crédito, mas caso possuir menos de um ano, a garantia passa a ser de 150% do valor pleiteado.

<sup>95</sup> Idem.

<sup>96</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Boletim Do 3º quadrimestre de 2021. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/02/empresas-abertas-em-2021-9fev2022.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Por fim, a empresa não pode ter pendências fiscais ou tributárias, não pode ter sido condenada por condições de trabalho análogas à escravidão ou trabalho infantil e o crédito concedido não pode ser usado para pagamento da cota dos sócios<sup>97</sup>.

Além deste, houve também o Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros para os Pequenos Negócios (CRED+), buscando facilitar o acesso a soluções financeiras, dentre elas, a disponibilização de crédito para compra de equipamentos, veículos, maquinário, entre outros.

Importante pontuar, ainda, outro incentivo que levou ao aumento do número de empresas abertas na pandemia. Em 2021, foi aprovada a Lei nº 14.195/2021, que buscou facilitar a abertura de empresas, de modo a fomentar melhorias no ambiente de negócios.

Desse modo, é possível dizer que mesmo com a crise econômica que assolou o país com a pandemia, diversos incentivos foram trazidos para auxiliar a manutenção das empresas e a abertura de novas, resultando em um saldo positivo para a economia do país.

---

<sup>97</sup> CAPITAL EMPREENDEDOR. Você Sabe Como Funciona o Pronampe 2022? Disponível Em: <<https://www.capitalempreendedor.com.br/blog/como-funciona-o-pronampe#:~:text=o%20que%20é%20o%20pronampe,da%20pandemia%20do%20novo%20coronavírus>>. Acesso em: 10 set. 2023.

## 2. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOVOS DIRECIONAMENTOS E TENDÊNCIAS

Para Barbosa<sup>98</sup>, a aceleração do desenvolvimento, especialmente o estímulo à inovação, atualmente é considerada fundamental e não dispensa a intervenção dos entes públicos, mesmo em economias de mercado. Sem essa coordenação de esforços, investimentos e estímulo ao desenvolvimento industrial e tecnológico, a economia enfrenta sérios riscos de declínio, podendo se tornar dependente de economias mais poderosas, comprometendo não apenas a independência econômica e técnica, mas também a independência política nacional.

Diante dessas considerações, entende-se que a política industrial é um conjunto de estratégias e ações em que um ente público atua no mercado para aprimorar a competitividade do sistema em que está inserido. Nesse contexto, a política industrial não busca ignorar ou reprimir as forças de mercado, mas sim estabelecer o papel do Estado como participante ativo no mercado, influenciando e sendo influenciado pelo ambiente concorrencial.<sup>99</sup>

A respeito, a eficácia da intervenção direta e transparente do Estado na política tecnológica, pode ser exemplificada pelo sucesso do Japão em alcançar quase paridade tecnológica com os EUA em poucas décadas. A utilização do sistema de propriedade intelectual japonês, através de importação, licenciamento forçado de tecnologias, imitação, adaptação e aperfeiçoamento pelas empresas nacionais, favoreceu a difusão tecnológica.

Considerando o estágio atual da evolução econômica brasileira, Barbosa<sup>100</sup> afirma que o Estado não pode abrir mão de sua tradição histórica de conduzir a economia e deve, entretanto, tornar-se mais eficiente, especialmente em relação à política de propriedade intelectual.

Na visão de Barbosa<sup>101</sup>, embora o Estado brasileiro deva abandonar práticas antigas de intervenção econômica exclusiva em favor de determinados grupos sociais, negligenciar tal intervenção, comum em países desenvolvidos, parece resultar na renúncia à modernização, portanto, é preciso efetivar novos direcionamento e tendências para as Políticas de Tecnologia e Inovação no país.

---

<sup>98</sup> BARBOSA, Denis Borges. Direito ao Desenvolvimento, Inovação e a Apropriação das Tecnologias após a Emenda Constitucional nº 85 (2015). Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/317>>. Acesso em: 22 jan 2024.

<sup>99</sup> Idem.

<sup>100</sup> Idem.

<sup>101</sup> Idem.

## 2.1. Políticas constitucionais sobre Tecnologia e Inovação a partir de 2015

A Emenda Constitucional nº 85, promulgada em 2015, trouxe uma significativa mudança ao cenário brasileiro ao reconhecer a necessidade de uma abordagem mais abrangente e articulada para o desenvolvimento econômico e social do país. A exposição de motivos destaca a percepção de um esgotamento nas estratégias convencionais, destacando a crescente importância da inovação para o setor produtivo. A ampliação do escopo constitucional para abranger ciência, tecnologia e inovação reflete a compreensão de que a colaboração entre academia e setor produtivo é crucial para o avanço nacional.

A mudança na nomenclatura do Capítulo IV do Título VIII, introduzindo explicitamente o termo "inovação", evidencia o reconhecimento da inovação como um pilar estratégico para o desenvolvimento sustentável. Além disso, a EC 85 busca promover iniciativas que harmonizem ações em esferas federal, estadual e municipal, apontando para a necessidade de competências concorrentes na estruturação de iniciativas e na formulação de normas. Essa abordagem busca refletir a nova realidade do cenário nacional, marcada pela centralidade da inovação como catalisadora do progresso econômico e social. A partir desse marco, outras legislações, como as voltadas para startups e a LGPD, corroboram a guinada estratégica em direção à inovação como impulsionadora do desenvolvimento no Brasil.

No Brasil, as políticas constitucionais relacionadas à tecnologia e inovação estão delineadas nos artigos 218 e seguintes da Constituição Federal de 1988. O artigo 218 estabelece a necessidade de se promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nacional. Ele reforça a importância de fomentar a inovação e a competitividade do país.

Os artigos 218 e 219<sup>102</sup> da CF, deixam claro quais são as diretrizes para a política de incentivo e desenvolvimento científico e tecnológico no país, fundamental para fomentar a pesquisa, inovação e a ciência como um todo. São bases para a criação e manutenção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil. Destacam a importância da pesquisa básica, do estímulo à tecnologia nacional, da formação de recursos humanos, da autonomia universitária, do uso sustentável dos recursos naturais, entre outros

---

<sup>102</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



aspectos fundamentais para o avanço científico e tecnológico do país. Rezam os referidos dispositivos<sup>103</sup>:

Artigo 218: O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Parágrafo 1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Parágrafo 2º. A tecnologia nacional será incentivada para a formação de uma base científica e tecnológica própria.

Parágrafo 3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, mediante a concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo 4º. Os recursos naturais existentes no território nacional e as potencialidades científicas e tecnológicas serão explorados e desenvolvidos com vistas à autonomia econômica e bem-estar social.

Parágrafo 5º. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo 6º. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 7º. No interesse da preservação da ordem pública e da segurança nacional, poderão ser quebrados os princípios previstos neste artigo.

Artigo 219: O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Artigo 219-A: O Estado organizará o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em regime de colaboração com os entes federativos e os demais setores públicos e privados interessados.

Artigo 219-B: O Poder Público estimulará o desenvolvimento de atividades de ciência, pesquisa, tecnologia, inovação e de capacitação profissional nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, vinculadas ao ensino estruturado, observada a legislação específica.

Esses artigos da Constituição Federal de 1988 proporcionaram um marco importante para o desenvolvimento tecnológico e inovação no Brasil, estabelecendo a base legal para políticas públicas e ações nesse sentido. Desde então, houve avanços significativos no setor de tecnologia e inovação no país.

Contudo, apesar das diretrizes estabelecidas na Constituição, o Brasil enfrenta desafios diversos para se tornar uma potência global em inovação. A burocracia, a falta de investimentos adequados, a deficiência na formação de recursos humanos altamente qualificados e a infraestrutura limitada são alguns dos obstáculos enfrentados.

---

<sup>103</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Desde 2015, tem havido esforços contínuos para promover a inovação no Brasil. Foram implementadas políticas e programas voltados para o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao estímulo de *startups*, à cooperação entre universidades e empresas, além da busca por parcerias internacionais.<sup>104</sup>

No entanto, ainda há muito a ser feito para alcançar um ecossistema de inovação mais robusto e competitivo. A atualização e modernização das leis e regulamentações, o aumento dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a melhoria da educação em ciência e tecnologia e o incentivo à criação de um ambiente favorável aos negócios inovadores são aspectos cruciais que requerem atenção contínua.<sup>105</sup>

O país possui potencial para se destacar globalmente no cenário da inovação, mas é necessário um compromisso contínuo de diversos setores, incluindo governos, empresas e instituições acadêmicas, para que as políticas constitucionais se transformem em práticas efetivas que impulsionem o desenvolvimento tecnológico e a inovação de forma sustentável.

A Constituição Federal de 1988, consciente da importância global, também priorizou o avanço científico, a pesquisa e o avanço tecnológico, impondo ao Estado a responsabilidade de promovê-los e incentivá-los, como estabelecido nos artigos 218 e 219.

Ciência, Tecnologia e Inovação são pilares fundamentais para o progresso científico e tecnológico de um país e seu crescimento econômico. No cenário competitivo atual, é crucial um investimento substancial, tanto público quanto privado, nesses domínios, com foco na formação, capacitação e melhoria contínua de profissionais (cientistas, técnicos, pesquisadores e acadêmicos), visando a alcançar autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial nacional. O grau de progresso de uma nação está diretamente ligado à importância dada à Ciência, Tecnologia e Inovação.<sup>106</sup>

Consequentemente, a pesquisa científica básica e tecnológica recebe tratamento prioritário do Estado, com vistas ao benefício público e ao avanço da ciência, tecnologia e inovação.

A pesquisa tecnológica, conforme estipulado na Constituição de 1988, deve estar predominantemente voltada para resolver problemas locais e impulsionar o desenvolvimento do sistema produtivo do país, tanto em âmbito nacional quanto regional.

---

<sup>104</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao/172141884>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>105</sup> Idem.

<sup>106</sup> Idem.

Devido à sua relevância para o crescimento e desenvolvimento tecnológico do país, a Constituição permitiu que Estados e o Distrito Federal aloquem parte de sua receita orçamentária para entidades públicas dedicadas ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.<sup>107</sup>

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, reforçou ainda mais o papel do Estado na área da Ciência e da Tecnologia, incluindo no texto constitucional o compromisso estatal de promover a Inovação e instituir políticas públicas para estimular não apenas o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica, mas também a Inovação.

A Lei nº 10.973/2004, que regulamenta os artigos 218 e 219 da Constituição, estabeleceu medidas para incentivar a Inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando capacitação, autonomia tecnológica e desenvolvimento industrial do país. Segundo essa lei, Inovação é a introdução de algo novo ou aprimoramento no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos ou serviços.<sup>108</sup>

Assim, o Estado deve apoiar a formação de recursos humanos em ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, incluindo apoio à extensão tecnológica. Ele fornecerá condições e recursos especiais, como bolsas de estudo, financiamento de pesquisas e aprimoramento de laboratórios, visando estimular a criação, invenção e surgimento de pesquisadores e inventores independentes.<sup>109</sup>

A EC 85/2015 atribuiu ao Estado a responsabilidade de promover o desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação. Isso inclui estimular a cooperação entre entidades públicas e privadas, bem como promover a atuação internacional de instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação. Além disso, o Estado deve incentivar a inovação nas empresas, a criação e manutenção de parques tecnológicos, a atuação de inventores independentes e a transferência de tecnologia.

Para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e inovação, a EC 85 permitiu a celebração de acordos entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e privadas, possibilitando o compartilhamento de recursos humanos e capacidades, com ou sem contrapartida financeira.

---

<sup>107</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao/172141884>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>108</sup> Idem.

<sup>109</sup> Idem.

A EC 85/2015 estabeleceu o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SINCTI), organizado em colaboração entre entes públicos e privados para promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

Por fim, vale destacar outras importantes mudanças da EC 85/2015 em relação ao tema de Ciência, Tecnologia e Inovação, quais sejam: ampliação da responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir acesso não apenas à cultura, educação e ciência, mas também à tecnologia, pesquisa e inovação (art. 23, V); ampliação da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX); permissão para realocar recursos para atividades de ciência, tecnologia e inovação sem a necessidade de autorização legislativa prévia (art. 167, § 5º); determinação ao Sistema Único de Saúde (SUS) impulsionar não só o desenvolvimento científico e tecnológico, mas também a Inovação (art. 200, V); permissão para o apoio financeiro do Poder Público às atividades de pesquisa, extensão e estímulo à inovação em universidades e instituições de educação profissional e tecnológica (art. 213, § 2º).<sup>110</sup>

Vale destacar, que em 2015, as políticas constitucionais relacionadas à tecnologia e inovação estavam em sintonia com várias tendências globais. Em muitos países, houve um reconhecimento crescente da importância estratégica da inovação para impulsionar a competitividade econômica. As constituições refletiam esse reconhecimento ao buscar criar ambientes favoráveis à inovação, incentivando parcerias entre os setores público e privado e apoiando iniciativas de pesquisa e desenvolvimento.<sup>111</sup>

Paralelamente, o aumento do uso de tecnologias da informação trouxe consigo preocupações relacionadas à proteção de dados e privacidade. Em resposta a essas preocupações, algumas constituições começaram a incorporar princípios e direitos destinados a salvaguardar a privacidade e a segurança dos dados.

Outra tendência notável foi o reconhecimento, em diversos lugares, do acesso à *internet* como um direito fundamental. Constituições foram atualizadas para destacar a importância crítica da conectividade para o desenvolvimento social, econômico e educacional.

---

<sup>110</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao/172141884>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>111</sup> Idem.

Além disso, a questão da neutralidade da rede começou a ser abordada em algumas políticas constitucionais. O objetivo era garantir que os provedores de serviços de *internet* não discriminassem ou restringissem o acesso a determinados conteúdo ou serviços online.

No contexto educacional, algumas constituições passaram a incluir disposições específicas para promover a educação em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), reconhecendo a importância dessas disciplinas para preparar a força de trabalho do futuro.

Em resposta aos avanços rápidos da tecnologia, surgiram discussões sobre questões éticas e sociais. Algumas constituições começaram a abordar essas questões, considerando temas como inteligência artificial, automação e o impacto potencial dessas tecnologias na força de trabalho.<sup>112</sup>

Essas tendências refletiam uma conscientização global sobre a necessidade de integrar considerações tecnológicas nas políticas constitucionais, a fim de garantir um desenvolvimento equitativo e sustentável. No entanto, é crucial observar que as dinâmicas e prioridades podem ter evoluído desde 2015, à medida que a tecnologia continuou a se desenvolver e apresentar novos desafios e oportunidades.

Corroborando, Santos e Silva<sup>113</sup> destacam que a implementação da Emenda Constitucional nº 85/2015 trouxe consigo uma nova responsabilidade estatal, estimulando a cooperação entre entidades nos âmbitos público e privado em todas as esferas de governo. Além disso, a EC 85 consolidou a presença do Estado no domínio da Ciência e Tecnologia, inserindo no texto constitucional a obrigação estatal de promover a inovação. Esta emenda determina explicitamente que o Estado adote políticas públicas voltadas não apenas para o desenvolvimento científico, mas também para a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, bem como a inovação.

Dessa forma, cria-se uma estrutura constitucional e legal sólida para respaldar não apenas a política institucional, mas também a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Assim, pode-se afirmar que os artigos 218 e 219, e, posteriormente, a Emenda Constitucional 85, estabelecem o alicerce constitucional da atual Política Nacional de Inovação Tecnológica.<sup>114</sup>

---

<sup>112</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao/172141884>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>113</sup> SANTOS, Gilberto Batista; SILVA, Edmario Nascimento da. A Constitucionalização da Ciência, Tecnologia e Inovação como Instrumento de Efetivação do Direito à Inovação. Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, Salvador, v. 4, n. 1, p. 120-139, jan./jun. 2018. e-ISSN: 2526-0014

<sup>114</sup> Idem

## 2.2. A Lei Geral de Proteção de dados na internacionalização das *Startups*

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais<sup>115</sup>, não é amplamente discutida nas correntes doutrinárias atuais, entretanto, sua análise é essencial, uma vez que a sequência lógica demanda uma base inicial para uma compreensão abrangente.

Arthur Pereira Sabbat<sup>116</sup> enfatiza a importância da LGPD como um marco no contexto legal do país. Essa perspectiva encontra respaldo quando consideramos as mudanças nas práticas sociais em variados cenários, como é o caso das políticas de cookies e privacidade, elementos presentes em praticamente todos os websites.<sup>117</sup>

Muitos estudiosos descrevem a estrutura da norma como robusta, pois estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto digitais, sem restringir-se apenas a entidades jurídicas ou indivíduos.

No entanto, compreender o escopo da LGPD demanda uma visão abrangente do processo legislativo que culminou na elaboração da LGPD. O Projeto de Lei em questão, trata-se PL nº 4.060/2012, que foi submetido ao plenário em 13 de junho de 2012 e encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), onde apenas deu início aos debates no ano de 2015.

A promulgação da LGPD foi precedida por discussões intensas, envolvendo juristas, entidades de comunicação e representantes dos consumidores. Isso ocorreu porque essa legislação tem como princípios a proteção dos dados pessoais das pessoas físicas ao mesmo tempo em que busca promover a livre iniciativa e concorrência.

Esses debates foram fundamentais para garantir um equilíbrio nas relações. Em 4 de maio de 2016, houve um parecer da relatoria para a aprovação do projeto, com a proposição de 4 emendas modificativas, especialmente relacionadas à liberdade do titular dos dados.

Além disso, em 17 de maio de 2016, ocorreu uma audiência para deliberações sobre o projeto de lei, na qual profissionais da área de tecnologia e representantes de instituições ligadas à tecnologia da informação foram convidados. O objetivo era garantir uma maior proteção aos dados pessoais e regular áreas delicadas do tratamento de dados, como a venda ou exportação desses dados pela *internet*.

---

<sup>115</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>116</sup> SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

<sup>117</sup> Idem.

Posteriormente, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços foi incluída para analisar o projeto, uma vez que essa legislação teria impactos em todas as esferas sociais, extrapolando os limites da proteção de dados.

É relevante mencionar que no debate também estiveram presentes atores como o Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos e representantes das instituições bancárias.

Portanto, a LGPD pode ser caracterizada como uma legislação multidisciplinar, abrangendo diversas áreas da sociedade e conectando-as à proteção dos dados pessoais. Nesse contexto, a utilização de termos como “norma robusta” busca definir a natureza abrangente e sólida da LGPD.

### **2.3. Contexto histórico**

Para entender a LGPD em vigor no Brasil, é importante levar em conta os progressos na proteção de dados pessoais que ocorreram globalmente, especialmente na Europa. Antes mesmo da criação de leis específicas para regular o tratamento de dados pessoais, na Europa, já se debatia esse assunto, inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além do que foi estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve um progresso considerável em termos de regras específicas sobre o assunto. Isso é evidenciado na Diretiva 95/46, um acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos que têm como propósito regular a transferência segura de dados pessoais. Esse enfoque, notadamente presente no artigo 8º dessa diretriz, representa um avanço significativo na regulamentação desse campo.

Em 2016, a União Europeia estabeleceu o *General Data Protection Regulation* (GDPR), uma legislação que serviu como base para a elaboração das leis brasileiras sobre proteção de dados. O objetivo principal desse regulamento era ordenar a maneira como os dados pessoais eram tratados e circulavam. Considerando a crescente valorização dos dados pessoais, frequentemente determinantes na manipulação do mercado, a União Europeia exigiu que todos os países envolvidos em comércio com os países membros também adotassem regulamentações similares ao GDPR, assegurando assim o tratamento seguro dos dados pessoais.

Como resultado, muitos países, incluindo o Brasil, desenvolveram suas próprias regulamentações nesse sentido. No entanto, é equivocado afirmar que a proteção de dados no país se consolidou unicamente através da LGPD.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5º, inciso X, já existia a garantia do direito à liberdade e à imagem. Além disso, o artigo 8º da Lei n. 9296/96 já previa a inviolabilidade do sigilo.

Artigo 8º. Tratamento de certas categorias específicas de dados

1. Os Estados-membros proibirão o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, bem como o tratamento de dados relativos à saúde e à vida sexual.<sup>118</sup>

Recentemente, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 115, que reconhece a proteção de dados pessoais como um direito fundamental.

Além dessas medidas, o marco civil da *internet* é uma legislação importante no contexto da proteção de dados no Brasil, por abordar questões específicas da *internet*.

Por fim, em 2018, foi promulgada a LGPD, com o intuito de resguardar a liberdade, a privacidade e o desenvolvimento livre da personalidade das pessoas naturais.

O modelo de normativa de proteção de dados brasileiro segue uma linha muito semelhante ao modelo Europeu, o *General Data Protection Regulation* (GDPR). Isso porque, foi altamente inspirado nesse modelo existente, a fim de possibilitar uma melhor adequação aos padrões estabelecidos pela União Europeia para a comercialização internacional.

Portanto, é possível notar semelhanças interessantes no que tange aos dois modelos, conforme bem esclarece a autora Patrícia Peck<sup>119</sup>. O primeiro ponto a ser observado diz respeito ao consentimento e a finalidade do tratamento de dados. No modelo brasileiro, caso haja a adoção da base jurídica consentimento, é necessário que o titular expresse de maneira clara e inequívoca o consentimento para o tratamento de dados, para os fins elencados pelo agente de tratamento.

No modelo europeu tal finalidade também é um ponto importante, devendo o agente se ater à finalidade por ele elencada. Tal situação é percebida claramente no art. 5º, “b” do GDPR.

Art. 5º Os dados pessoais serão:

b- recolhidos para fins especificados, explícitos e legítimos e não tratados de forma incompatível com esses fins; O tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos não deve, nos termos do artigo 89, n.1, ser considerado incompatível com os objetivos iniciais;

Além disso, outro ponto importante presente nos dois modelos, é a necessidade de um agente específico que seja responsável por realizar a interligação entre titular de dados e agente

<sup>118</sup> UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia. Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31995L0046> >. Acesso em: 23 out. 2023

<sup>119</sup> PECK, Patricia. LGPD: cinco anos em busca das garantias de direitos e proteção de dados. Conjur, 22 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-22/patricia-peck-lgpd-busca-garantias-direitos/>. Acesso em: 27 out. 2023



de tratamento. Na LGPD Brasileira, tal figura é materializada pela presença do encarregado, enquanto no GDPR, o termo que melhor definiria essa figura seria o *Data Protection Officer* (DPO).

Ademais, as informações referentes ao tratamento de dados precisam ser claras, acessíveis e adequadas à compreensão do usuário, tanto no modelo brasileiro, quanto no europeu. Isso porque, na seara da proteção de dados pessoais, há um maior protagonismo do titular de dados, que possui a autodeterminação informativa como principal direito e que se exterioriza em situações como a possibilidade de revogação do consentimento, por exemplo.

Outra importante característica dessas duas normativas é a determinação de que o agente de tratamento desenvolva medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados pessoais, tendo em vista a difícil reparação de eventuais vazamentos de dados e a utilização de tais para finalidades diversas daquela pela qual foram captadas.

Desse modo, ainda que o agente tenha mecanismos para prevenir o vazamento dos dados, eventuais incidentes podem ocorrer e, ambas as legislações prevêm a responsabilidade desses agentes, até mesmo com punições para tais, como se percebe no art. 52 da LGPD e no art.84 do *General Data Protection Regulation*.

Ainda é importante elencar que, para garantir a efetivação dos direitos e deveres elencados nas leis, foram criados órgãos de fiscalização, que no modelo brasileiro se exterioriza pela figura da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no modelo europeu, o Órgão de Controle e Fiscalização de Proteção de Dados.

Por fim, no que tange à responsabilização do agente de tratamento, ambos os modelos distinguem a figura do controlador e processador, mas, esclarecem que são responsáveis pela segurança e privacidade dos dados pessoais, conforme se percebe nos artigos 82 da LGPD e 42 da *General Data Protection Regulation*.

Art. 82. Qualquer responsável pelo tratamento envolvido no tratamento é responsável pelos danos causados pelo tratamento que infrinja o presente regulamento. <sup>120</sup>(tradução livre)

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. <sup>121</sup>

<sup>120</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>121</sup> UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR). Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2961&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2961&tabela=leis). Acesso em: 5 nov. 2023.

Como é possível observar, os artigos acima citados estabelecem claramente a responsabilidade pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais. O artigo 82 destaca que qualquer responsável pelo tratamento está sujeito à responsabilidade por violações ao regulamento de proteção de dados. Já o Artigo 42 especifica que o controlador ou operador, ao causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos devido ao tratamento de dados pessoais, é obrigado a reparar tais danos, alinhando-se assim aos princípios de justiça e proteção ao indivíduo no contexto da legislação de proteção de dados. Essas disposições reforçam a importância de práticas éticas e responsáveis no manuseio de informações pessoais, garantindo que aqueles que processam esses dados assumam a responsabilidade por eventuais consequências negativas resultantes de suas ações.

#### **2.4. Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados às *startups***

Na aplicação da LGPD às *startups*, é essencial compreender as figuras presentes nesses empreendimentos. Em geral, essas empresas são compostas por um reduzido número de integrantes, muitas vezes constituídas pelos próprios sócios, visando reduzir custos, otimizar lucros e possibilitar o crescimento do negócio.

Os agentes-chave para essas *startups*, assim como para qualquer outra empresa ou pessoa física que manipule dados, são o controlador, o operador e o encarregado. A LGPD buscou detalhar essas definições, que têm relevância ao determinar eventual responsabilidade civil por danos a terceiros. O artigo 5º, VI, esclarece quem pode ser considerado controlador para os fins estabelecidos na legislação. “VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;”<sup>122</sup>

Analisando o formato de operação das *startups*, o controlador pode ser um dos fundadores da empresa ou até mesmo um profissional contratado externamente para desempenhar essa responsabilidade, contanto que seja a pessoa responsável por tomar decisões referentes ao manejo dos dados pessoais<sup>123</sup>.

---

<sup>122</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>123</sup> BRITO, Susana Luz. Conceptualização de um modelo de controlo de gestão para uma *startup*. 2017. 158 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - ISCTE Business School, Instituto Universitario de Lisboa, Lisboa, 2017. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16697/1/master\\_susana\\_luz\\_brito.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16697/1/master_susana_luz_brito.pdf). Acesso em: 5 nov. 2023.

É válido ressaltar que a própria *startup* (pessoa jurídica) pode atuar como controladora, desde que, por meio de seus representantes, seja responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados. Além disso, o operador é definido como pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do controlador. Dessa forma, aquele que não toma decisões, mas efetua o tratamento de dados, será considerado operador. Essa figura pode ser um sócio designado para essa função ou terceiros que prestem serviços à *startups*, desde que haja uma subordinação ao controlador.<sup>124</sup>

A LGPD se aplica a tanto a pessoas físicas quanto jurídicas que lidam com o tratamento de dados, o que inclui as *startups*. A lei até mesmo estabelece regras simplificadas e específicas para esses tipos de negócio, como indicado no artigo 55-J, XVIII. No entanto, para se beneficiarem dessas regras especiais, as *startups* devem ser consideradas microempresas.<sup>125</sup>

Art. 55-J. Compete à ANPD:

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclararem *startups* ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;<sup>126</sup>

Portanto, a responsabilização dos agentes de tratamento (controlador e operador) ocorre da mesma forma que em qualquer outra empresa. Ambos são solidariamente responsáveis por prevenir vazamentos de dados e são responsabilizados em eventos danosos, conforme previsto no artigo 42, caput, §1º, I da LGPD.<sup>127</sup>

É evidente a possibilidade de responsabilização desses agentes no contexto da LGPD. Entretanto, uma dúvida persiste em relação à figura do encarregado.

O encarregado atua como um canal de comunicação entre os agentes de tratamento, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme definido no artigo 5º, VIII da LGPD.<sup>128</sup>

---

<sup>124</sup> BRITO, Susana Luz. *Conceptualização de um modelo de controlo de gestão para uma startup*. 2017. 158 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - ISCTE Business School, Instituto Universitario de Lisboa, Lisboa, 2017. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16697/1/master\\_susana\\_luz\\_brito.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16697/1/master_susana_luz_brito.pdf). Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>125</sup> Idem.

<sup>126</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>127</sup> Idem.

<sup>128</sup> Idem.

Segundo Ana Paula Ávila, Rafael Braude e Rodrigo Azevedo, em geral, o encarregado não é responsável por atos de terceiros<sup>129</sup>. Ou seja, como sua função não envolve diretamente o tratamento de dados ou a tomada de decisões a respeito, ele não seria responsabilizado por eventuais vazamentos de dados, não incidindo sobre ele uma responsabilidade civil.

No entanto, a LGPD possibilita que o controlador imponha ao encarregado deveres de vigilância e precaução, conforme o artigo 42, § 2º.<sup>130</sup> Nesse caso, se esses deveres não forem cumpridos satisfatoriamente, o encarregado poderá ser responsabilizado, desde que sua conduta não esteja alinhada com as obrigações que lhe foram atribuídas.

Além disso, uma função importante do encarregado é orientar os agentes de tratamento sobre as boas práticas no tratamento de dados pessoais, como estabelecido no artigo 41, § 2º, III<sup>131</sup>. Portanto, se houver uma omissão grave por parte do encarregado, ele poderá ser responsabilizado civilmente por não agir conforme a função a ele designada.

## **2.5. Dificuldades de implementação e propostas para a Solução da Lei Geral de Proteção de Dados às *Startups***

Ao lidar com a implementação da LGPD em *startups*, é importante reconhecer que esses modelos de negócio, como definidos anteriormente, muitas vezes são ainda incipientes, enfrentando desafios particulares na adoção de políticas de privacidade. Um dos principais desafios, conforme destacado por Nathan Correia de Azevedo<sup>132</sup> é a dificuldade financeira, já que as *startups* frequentemente têm recursos limitados em termos de capital e equipe.

Isso significa que a adequação à LGPD pode representar um ônus financeiro significativo para essas empresas, às vezes ultrapassando suas receitas. Além disso, a falta de definição nos processos internos das *startups* é uma característica frequente, pois essas empresas são dinâmicas e passam por constantes ajustes. Essa indefinição dificulta a implementação da LGPD, pois a especificidade do tratamento e a transparência ao titular dos dados se tornam desafiadoras de transmitir quando não há clareza sobre quais dados estão sendo ou serão tratados.

<sup>129</sup> ÁVILA, Ana Paula; CANTERJI, Rafael Braude; AZEVEDO, Rodrigo. Os riscos e as responsabilidades do encarregado de dados. *Conjur*, [S.l.], 19 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-19/opinio-riscos-responsabilidades-encarregado-dados/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>130</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>131</sup> *Idem*.

<sup>132</sup> LIMA, Jane Nogueira et al. Viabilidade da adequação das *startups* à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). *Revista de Inovação e Tecnologia - RIT*, v. 12, n. 1, 2022, p. 1-15.

Da mesma forma, essa falta de mapeamento dificulta a produção do fluxo de dados e o estabelecimento das bases legais para o tratamento. Por exemplo, uma *startup* que coleta dados de clientes para oferecer serviços personalizados de decoração enfrentará dificuldades se não definir quais dados são estritamente necessários para esse serviço, inviabilizando a adoção de uma base legal apropriada para sua política de privacidade.

Essa ausência de mapeamento também resultará em problemas para a efetivação do direito à transparência, conforme descrito no artigo 6º, X da LGPD<sup>133</sup>, pois não será possível saber quais dados estão sendo coletados, como estão sendo tratados, armazenados e excluídos, nem qual base legal está sendo adotada.

Para lidar com essa questão, é essencial que as *startups* pré-definam seus processos, especificando quais dados serão coletados, como serão tratados, por quem e para quê. Isso possibilitará repassar todas essas informações de maneira clara e precisa para os titulares dos dados.

Além disso, a implementação da privacidade dos dados não pode prejudicar o crescimento ou a agilidade dos processos internos da empresa. Portanto, é fundamental desenvolver uma política de privacidade personalizada, alinhada com os interesses da empresa, mas em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, as *startups* podem buscar consultorias especializadas em proteção de dados para orientar e desenvolver essas políticas de forma terceirizada ou até mesmo estabelecer acordos de *vesting* com profissionais especializados na área. Esses profissionais podem analisar a rotina da empresa e sugerir processos mais seguros e juridicamente adequados.

No entanto, a questão financeira continua sendo um ponto a ser considerado ao adotar tais medidas, já que os serviços desses profissionais podem ser onerosos, dada a especialização necessária.

Assim, uma alternativa viável seria a utilização do contrato de *vesting*, no qual a empresa não precisará desembolsar imediatamente pelo serviço, pois o pagamento será realizado por meio da disponibilização de quotas, concedendo ao profissional direitos proporcionais às ações da empresa.

---

<sup>133</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

## 2.6. Políticas públicas de inclusão de pequenas e microempresas (incentivos)

As políticas públicas de inclusão de pequenas e microempresas têm um papel crucial no estímulo ao desenvolvimento econômico e social. Elas envolvem uma gama diversificada de incentivos, programas e medidas direcionados para apoiar e fortalecer esses empreendimentos.

Uma das estratégias frequentes é oferecer acesso a crédito facilitado, por meio de linhas especiais com taxas de juros subsidiadas ou garantias que tornam mais acessível o financiamento para essas empresas. Isso pode incluir parcerias com instituições financeiras ou até mesmo o estabelecimento de bancos de desenvolvimento.

Outra abordagem comum é a redução de impostos e a simplificação tributária, oferecendo isenções fiscais, diminuindo taxas e simplificando o sistema tributário para as empresas de menor porte. Isso incentiva o crescimento e a formalização desses negócios.

Além disso, há investimentos em capacitação e educação empreendedora, por meio de programas de capacitação, *workshops*, cursos e consultorias direcionadas aos empreendedores para aprimorar suas habilidades de gestão, planejamento e administração.

As políticas também podem abranger compras governamentais que privilegiam pequenos negócios, impulsionando-os por meio da preferência em contratos públicos, e o estabelecimento de incubadoras e aceleradoras de negócios. Essas estruturas oferecem recursos físicos, mentoria, *networking* e acesso a investidores para alavancar o crescimento desses empreendimentos.

Além disso, simplificar processos e reduzir a burocracia para a abertura, registro e licenciamento de empresas é fundamental para facilitar a entrada e a permanência das pequenas e microempresas no mercado.

Outras estratégias incluem incentivos para inovação e tecnologia, através de programas de apoio à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para manter esses negócios competitivos.

Por fim, há um estímulo à formação de redes de apoio, associações empresariais e parcerias entre pequenos negócios para compartilhamento de recursos, conhecimento e oportunidades.

Essas políticas, embora variem de acordo com as características e necessidades de cada país ou região, costumam ser implementadas de maneira integrada para maximizar seu impacto na inclusão e no crescimento sustentável das pequenas e microempresas.

## 2.7. Economia Digital como estímulo para as pequenas Empresas

A economia digital tem sido um catalisador crucial para o crescimento e o sucesso das pequenas empresas. Ela proporciona uma série de oportunidades e estímulos que são especialmente benéficos para empreendimentos menores.

Uma das maiores vantagens da economia digital para pequenas empresas é a possibilidade de estabelecer uma presença online robusta. Isso inclui a criação de sites, a utilização de redes sociais e a participação em *marketplaces* digitais. Essa presença online amplia significativamente a visibilidade das empresas, permitindo que alcancem um público mais vasto sem os altos custos associados ao marketing tradicional.

Além disso, a economia digital abre portas para que essas empresas acessem mercados globais, expandindo sua clientela para além das fronteiras locais. Anteriormente limitadas pela geografia, as pequenas empresas agora têm a oportunidade de competir em escala global.

Os custos operacionais também podem ser reduzidos através da economia digital. Ferramentas e soluções online, como sistemas de gerenciamento, automação de processos e a possibilidade de trabalho remoto, podem diminuir despesas com infraestrutura e pessoal.

O *marketing* digital é outra área em que as pequenas empresas se beneficiam imensamente. Estratégias como anúncios online, otimização para mecanismos de busca (SEO) e *marketing* de conteúdo são mais acessíveis e eficazes do que a publicidade tradicional. Isso permite que as empresas alcancem um público-alvo específico com investimentos menores.

Nota-se também que a economia digital permite que as pequenas empresas sejam mais ágeis e inovadoras. Elas podem adotar tecnologias emergentes rapidamente, responder prontamente às mudanças no mercado e adaptar-se mais facilmente às necessidades dos clientes.

A integração de serviços e sistemas digitais também contribui para a eficiência operacional das pequenas empresas, oferecendo uma experiência melhor para os clientes e facilitando processos internos.

Os dados e análises fornecidos pela economia digital são fundamentais. Elas oferecem acesso a informações detalhadas sobre o público-alvo, possibilitando decisões embasadas em dados e a otimização das estratégias de negócios.

Por meio de plataformas de *software*, ferramentas de *e-commerce*, aplicativos de gerenciamento e outras soluções tecnológicas acessíveis, as pequenas empresas têm acesso a recursos e ferramentas tecnológicas que antes eram exclusivas de grandes corporações.

Certo é que, a economia digital proporciona um ambiente propício para o crescimento, a inovação e a competitividade das pequenas empresas, oferecendo oportunidades que anteriormente eram difíceis de alcançar sem os recursos digitais disponíveis atualmente. É essencial que as pequenas empresas aproveitem ao máximo essas oportunidades para prosperar no cenário empresarial atual.



### 3. AS *STARTUPS* E A GLOBALIZAÇÃO

As *startups* têm desempenhado um papel fundamental no cenário empresarial contemporâneo, especialmente em um contexto de crescente globalização. Essas empresas inovadoras, frequentemente fundadas com base em ideias disruptivas, têm desafiado as fronteiras tradicionais dos negócios e impulsionado mudanças significativas na economia mundial.

#### 3.1. Conceito de *startups*

O conceito de *startups* pode variar dependendo da legislação e do contexto local em que está sendo analisado. Para este trabalho, será utilizado a definição proposta por Bruno Feigelson, Erik Fontelene Nybo e Victor Cabral Fonseca<sup>134</sup> no âmbito jurídico.

De acordo com esses autores, uma *startup* é uma empresa em estágio inicial, com foco na inovação, controle significativo de gastos e custos, operando com um produto mínimo viável. O produto ou ideia explorados são escaláveis e podem ser expandidos para diferentes mercados. Geralmente, as *startups* requerem capital de terceiros para sua operação inicial e utilizam a tecnologia como parte fundamental do seu modelo de negócios.<sup>135</sup>

O estágio inicial da empresa refere-se à ausência de processos internos e organização estabelecida. A inovação está relacionada à capacidade de introduzir mudanças significativas no mercado por meio dos produtos ou serviços oferecidos pelas *startups*. O controle de gastos e custos envolve a priorização do investimento no desenvolvimento do produto principal, buscando reduzir custos ao máximo.

Além disso, é crucial que o produto ou ideia explorado pelas *startups* seja escalável, permitindo sua expansão para diferentes mercados. No entanto, há exceções, como *startups* focadas em nichos específicos.

Adotando uma abordagem normativa, o artigo 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 202, Marco Legal das *startups*, define *startups* como organizações empresariais ou societárias nascentes ou recentemente estabelecidas, que se destacam pela inovação aplicada a modelos de negócios, produtos ou serviços oferecidos.

---

<sup>134</sup> FEIGELSON, Bruno; NYBO, Erik Fontelene; FONSECA, Victor Cabral. Direito das *startups*. São Paulo: Saraiva, 2018. p.10-13.

<sup>135</sup> Idem.

Este diploma legal estabelece quatro critérios para considerar uma empresa como uma *startup*, conforme delineado por Tomás Neiva<sup>136</sup>: inovação, temporalidade, aspectos financeiros e a natureza jurídica da empresa.

O critério de inovação é subjetivo e depende da declaração da própria empresa. O Marco Legal das *startups* enfatiza a introdução de novidades ou melhorias que resultem em novos produtos ou aprimoramentos no ambiente produtivo e social.

A avaliação da inovação pode ser realizada através do sistema Inova Simples, uma ferramenta de políticas públicas destinada a facilitar a criação e manutenção de novas empresas no Brasil, como previsto no artigo 4º, §1º, III, “b”.

Art. 4º São enquadradas como *startups* as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.  
 § 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de *startups* o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:  
 II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia<sup>137</sup>

Este sistema busca aliviar os encargos burocráticos e administrativos para incentivar a formação de novas empresas, contribuindo para o fomento do empreendedorismo no país.

### 3.2. A internacionalização de *Startups*

Nos últimos anos, o cenário das *startups* tem testemunhado um fenômeno notável: a busca por expansão além das fronteiras nacionais. Este movimento em direção à internacionalização das *startups* é um processo complexo, influenciado por uma miríade de fatores e estratégias, como discutido em importantes obras acadêmicas e pesquisas sobre o assunto.

Ao verificar a cronologia da trajetória das *startups* no Brasil (Figura 10), constata-se que o início do movimento das *startups* e parques tecnológicos se deu nos anos 2000. Em 2009, com a aquisição pelo conglomerado Naspers do Buscapé, que envolveu um montante significativo de USD 342 milhões, marcou o surgimento da primeira *startup* de sucesso no

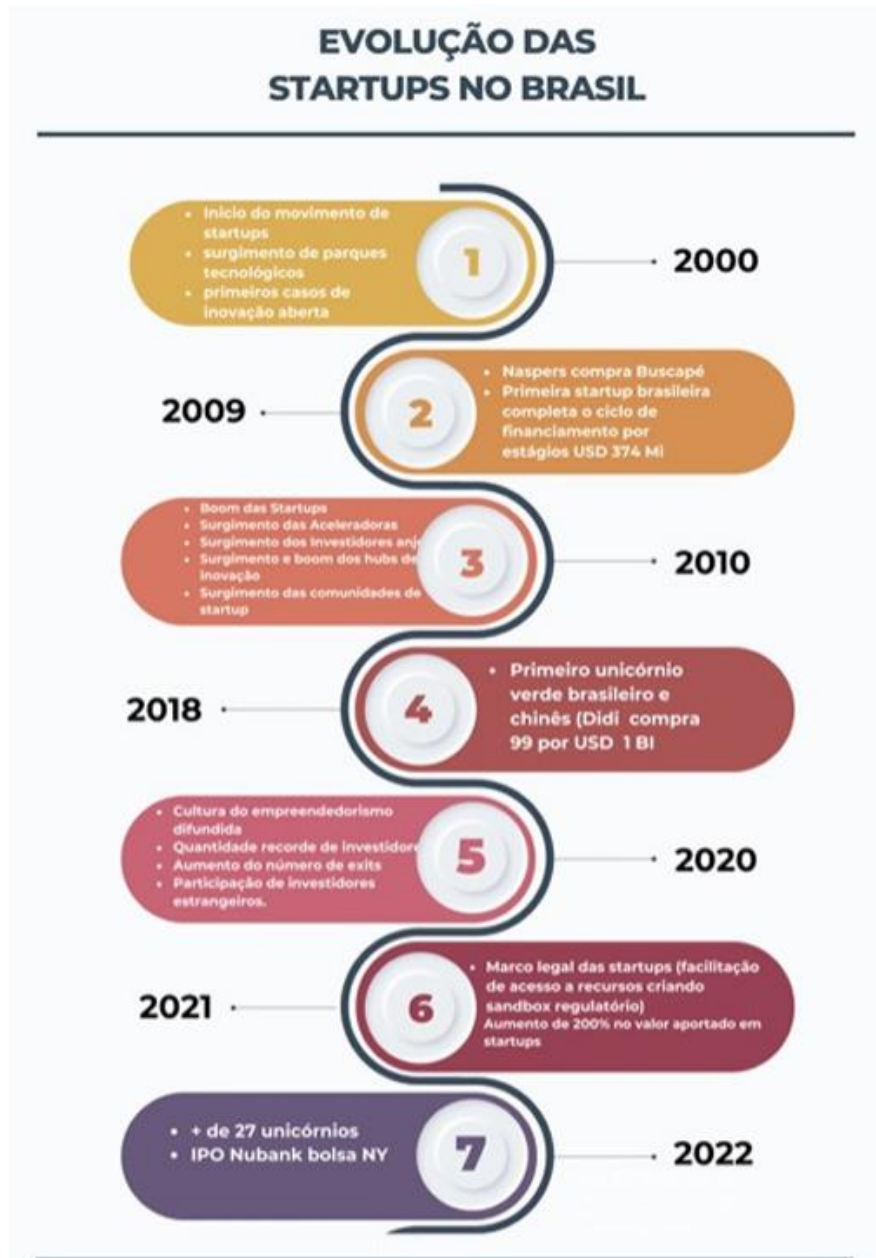
<sup>136</sup> NEIVA, Tomás. Comentários ao Marco Legal das *Startups*. São Paulo: Saraiva, 2021. p.10-14.

<sup>137</sup> BRASIL, Marco Legal das *Startups* (2021). Marco Legal das *Startups*. Brasília, DF:Executivo, 2021.

cenário brasileiro. Em 2010, evidenciou um notável crescimento das *startups*, juntamente com o surgimento de aceleradoras e hubs de inovação. O primeiro unicórnio brasileiro, se deu em 2018, com o nascimento da *Startup 99*, adquirida pela Didi Chuxing. Já em 2020, a disseminação da cultura empreendedora, acompanhada por um recorde na quantidade de investidores, impulsionou a participação de investidores estrangeiros e um aumento substancial nos eventos de “*exits*”, caracterizados pelo resgate de investimentos por parte dos investidores. O ano seguinte, 2021, destacou-se pelo estabelecimento do marco legal das *startups*, acompanhado por um notável aumento de 200% no valor investido nas *startups*. E por fim, em 2022, o Brasil atingiu a marca de 27 unicórnios, e o Nubank realizou sua Oferta Pública Inicial (IPO - do inglês *initial public offering*) na Bolsa de Nova Iorque.<sup>138</sup>

---

<sup>138</sup> NORONHA, A., LEIPNITZ, D., LOSSIO, R. Ponte para o Mundo, Uma Jornada pelo Ecosistema de Internacionalização. Editora SC Inova, 2023.

Figura 10. Evolução das *startups* no Brasil

Fonte: Noronha, Leipnitz e Lossio<sup>139</sup>

Conforme o relatório divulgado pela Associação Brasileira de *Startups* em 2022, verifica-se que, entre as Empresas de Base Tecnológica (EBTs), especialmente as *startups*, aproximadamente 11,8% delas estão envolvidas em atividades comerciais no exterior (Figura 11)<sup>140</sup>. A situação torna-se mais preocupante quando se analisa os dados relativos ao volume

<sup>139</sup> NORONHA, A., LEIPNITZ, D., LOSSIO, R. Ponte para o Mundo, Uma Jornada pelo Ecosistema de Internacionalização. Editora SC Inova, 2023.

<sup>140</sup> MAINE, E.M., SHAPIRO, D.M., VINING, A.R. The role of the clustering in the growth of new technology-based firms. *Journal of Small Business Economics*, Vol. 34, n°2, pp.127146, 2010.

financeiro das empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que incluem as EBTs *startups*.

Figura 11. Distribuição das empresas ativas no primeiro quadrimestre de 2022

**MERCADO TOTAL DE TIC NO BRASIL - 2022 (US\$ MILHÕES)**  
*Total ICT Market in Brazil - 2022 (US\$ MILLION)*

SEGMENTAÇÃO DE MERCADO MARKET SEGMENTATION	MERCADO DOMÉSTICO DOMESTIC MARKET	MERCADO DE EXPORTAÇÃO EXPORT MARKET	MERCADO TOTAL TOTAL MARKET
Software/ <i>Software</i>	11.666	192	11.858
Serviços/ <i>Services</i>	8.897	497	9.394
Hardware/ <i>Hardware</i>	24.680	-	24.680
<b>SUBTOTAL TI/IT SUBTOTAL</b>	<b>45.243</b>	<b>689</b>	<b>45.932</b>
Telecom/ <i>Telecom</i>	28.000	-	28.000
<b>TOTAL TIC/ITC TOTAL</b>	<b>73.243</b>	<b>689</b>	<b>73.932</b>

Fonte: ABES<sup>141</sup>

Considerando a interseção entre o mercado nacional e o mercado de exportação, obtém-se uma estimativa de 45,9 bilhões de dólares como o tamanho total do mercado no Brasil. Dentre esse montante, apenas aproximadamente 689 milhões de dólares, o que equivale a cerca de 1,5%, representam a parcela relacionada ao mercado de exportação, sendo originados principalmente nos segmentos de *software* e serviços.

Noronha, Leipnitz e Lossio<sup>142</sup> afirmam, que nos últimos anos muitos estudos foram desenvolvidos com o propósito de identificar os principais elementos relacionados ao rápido processo de expansão global das *startups* e os fatores que exercem influência em seu desempenho, inclusive, atualmente, várias revisões foram realizadas nas teorias de internacionalização, buscando explicar as mudanças nos negócios internacionais causadas pelas empresas inovadoras. Teorias como o modelo atualizado de Uppsala, a visão baseada em recursos e a teoria do empreendedorismo avançaram para reconhecer a importância do comportamento do empreendedor, a capacidade de aprendizado da organização (seja ela recém-criada ou já consolidada no mercado local) e as relações estabelecidas com outras empresas e stakeholders.

<sup>141</sup> ABES. Associação Brasileira das Empresas de Software. Mercado Brasileiro de Software, Panorama e Tendências, 2023.

<sup>142</sup> NORONHA, A., LEIPNITZ, D., LOSSIO, R. Ponte para o Mundo, Uma Jornada pelo Ecossistema de Internacionalização. Editora SC Inova, 2023

Contudo, em razão a uma grande quantidade de variáveis internas e externas relacionadas ao empreendimento durante o início de sua internacionalização, existe uma lacuna em modelos conceituais que orientem os empreendedores sobre os fatores prioritários que são verdadeiramente essenciais para o sucesso da empresa nessa jornada internacional<sup>143</sup>. Esses fatores, denominados FCS (Fatores Críticos de Sucesso), devem ser considerados pelos empreendedores para garantir o êxito da Empresa de Base Tecnológica (EBT) nesse processo.

Para Johanson e Vahlne<sup>144</sup>, a internacionalização das empresas segue uma série de etapas distintas. Inicialmente, as *startups* podem adotar estratégias de exportação para mercados próximos, testando a viabilidade de seus produtos ou serviços em ambientes internacionais mais acessíveis. Com o tempo, essas empresas avançam para estágios mais avançados, como a formação de parcerias estratégicas ou até mesmo a criação de subsidiárias no exterior.

Na teoria “Born Global”, conforme revelada por Knight e Cavusgil<sup>145</sup>, nota-se um fenômeno particularmente interessante: empresas que nascem com uma mentalidade global desde o início de suas operações. Essas *startups* têm a internacionalização arraigada em sua estratégia central, muitas vezes impulsionada por inovações tecnológicas e um modelo de negócio adaptado para competir em escala internacional. Esse conceito desafia os modelos tradicionais de internacionalização, revelando a possibilidade de *startups* operarem em âmbito global desde a sua concepção.

Quando se trata das estratégias de internacionalização, Hisrich e Peters<sup>146</sup> fornecem uma visão abrangente. Enquanto algumas *startups* adotam uma abordagem gradual, buscando compreender profundamente os mercados-alvo antes de uma expansão completa, outras optam por estratégias mais agressivas, entrando em vários mercados simultaneamente. A escolha entre essas estratégias frequentemente depende da natureza do produto ou serviço, recursos disponíveis e tolerância ao risco das *startups*.

Essa busca por expansão global por parte das *startups* não é apenas uma questão empresarial, mas também tem implicações macroeconômicas. Estudos empíricos, como os mencionados por Acs e Amorós<sup>147</sup>, indicam que a internacionalização das *startups* pode

<sup>143</sup> NORONHA, A., LEIPNITZ, D., LOSSIO, R. Ponte para o Mundo, Uma Jornada pelo Ecossistema de Internacionalização. Editora SC Inova, 2023.

<sup>144</sup> JOHANSON, J.; VAHLNE, J-E. O Processo de Internacionalização da Empresa: Um Modelo de Desenvolvimento de Conhecimento e Aumento dos Compromissos com Mercados Estrangeiros. *Journal of International Business Studies*, v. 8, n. 1, p. 23-32, 1977.

<sup>145</sup> KNIGHT, G.; CAVUSGIL, S. T. "Born Global": A New Challenge for International Marketing. *Journal of International Marketing*, v. 12, n. 1, p. 16-34, 2004.

<sup>146</sup> HISRICH, R. D.; PETERS, M. P. *International Entrepreneurship: Starting, Developing, and Managing a Global Venture*. 2. ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2010.

<sup>147</sup> ACS, Z.; AMORÓS, J. E. Entrepreneurship and competitiveness dynamics in Latin America. *Small Business Economics*, v. 31, n. 3, p. 305-322, 2008.

contribuir significativamente para a criação de empregos, o crescimento econômico e a inovação nos países onde estabelecem suas operações internacionais.

Assim, a internacionalização das *startups* é um fenômeno multifacetado, influenciado por diferentes estratégias e estágios de crescimento, com implicações significativas tanto para as empresas quanto para a economia global. Essas referências bibliográficas fornecem um embasamento teórico sólido para compreender a dinâmica desse processo e suas implicações mais amplas.

### **3.3. Planejamento para internacionalização de *Startups***

A internacionalização de *startups* não é apenas uma opção para ampliar os horizontes comerciais; tornou-se uma necessidade em um mundo cada vez mais globalizado. Esse processo demanda uma compreensão detalhada dos diferentes mercados, culturas e regulamentações internacionais, tornando essencial um planejamento estratégico robusto e adaptativo.

Neste contexto é preciso realizar a Análise de Mercado e Identificação de Oportunidades. Autores como Souza e Pereira<sup>148</sup> ressaltam que a análise de mercado para a internacionalização de *startups* vai muito além da identificação de oportunidades comerciais. Ela engloba a compreensão das nuances culturais, demandas específicas do consumidor e as particularidades competitivas de cada país-alvo. Essa etapa crítica permite a identificação de lacunas no mercado e a definição de estratégias de entrada eficazes.

É preciso também uma adaptação do modelo de negócio e aspectos culturais, que de acordo com Dornelas<sup>149</sup>, a simples replicação do modelo de negócio utilizado no mercado local nem sempre é eficaz em contextos internacionais. Portanto, é fundamental adaptar o modelo de negócio para se alinhar aos aspectos culturais, comportamentais e regulatórios de cada país. A compreensão das diferenças culturais e das preferências dos consumidores é essencial para o sucesso da expansão global de uma *startup*.

Para Silva e Lima<sup>150</sup>, estratégias de entrada nos mercados estrangeiros são requisitos que exploram a diversidade de estratégias disponíveis para a entrada em mercados estrangeiros, ou seja, desde a exportação direta até o estabelecimento de parcerias estratégicas ou a criação de filiais, sendo que cada abordagem apresenta suas próprias vantagens e desafios. Vale

---

<sup>148</sup> SOUZA, F.; PEREIRA, R. Análise de Mercado Internacional para Startups. São Paulo: Editora ABC, 2020.

<sup>149</sup> DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo: Transformando Ideias em Negócios. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

<sup>150</sup> SILVA, A.; LIMA, M. Estratégias de Internacionalização de Startups: Um Guia Prático. Rio de Janeiro: Editora Z, 2021.

destacar que a escolha da estratégia mais adequada dependerá das características específicas da *startup* e do mercado de destino.

Corroborando, Ribeiro et al.<sup>151</sup> abordam a gestão de recursos financeiros na internacionalização e sua importância durante esse processo. A captação de investimentos, financiamentos e a identificação de fontes de recursos adequadas são fundamentais para sustentar o crescimento e a consolidação da presença internacional da *startup*.

Enfatizando a inovação e tecnologia como diferenciais competitivos, Moraes e Almeida<sup>152</sup> destacam que a inovação e a tecnologia desempenham papéis fundamentais na diferenciação competitiva das *startups* no cenário internacional. A adoção de tecnologias disruptivas e a constante inovação permitem que as *startups* se sobressaiam e se mantenham competitivas em mercados estrangeiros.

Em suma, esses pontos enfatizam a complexidade e a importância de um planejamento abrangente e estratégico para a internacionalização de *startups*. Muitos são os autores que fornecem insights valiosos para empreendedores que buscam expandir seus negócios além das fronteiras nacionais, permitindo-lhes enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades dos mercados internacionais.

### **3.4. OCDE e sua posição sobre *Startups***

A dinâmica econômica global tem testemunhado um cenário em constante evolução, impulsionado pela ascensão das *startups* e seu impacto transformador no panorama empresarial. A OCDE<sup>153</sup> tem desempenhado um papel crucial ao reconhecer e analisar a importância das *startups* na economia contemporânea. Este ensaio busca explorar a posição da OCDE em relação às *startups*, examinando seu papel, as políticas recomendadas e o impacto dessas empresas emergentes na economia global.

A OCDE reconhece o potencial das *startups* como impulsionadoras da inovação, do crescimento econômico e da criação de empregos. Em vários relatórios e publicações, a organização tem enfatizado a necessidade de políticas que apoiem o ecossistema de *startups*, removendo barreiras burocráticas e promovendo um ambiente propício ao empreendedorismo.

---

<sup>151</sup> RIBEIRO, L. et al. *Gestão Estratégica de Negócios Internacionais: Fundamentos e Aplicações*. São Paulo: Editora Y, 2018.

<sup>152</sup> MORAES, A.; ALMEIDA, P. *Inovação e Tecnologia na Internacionalização de Empresas*. São Paulo: Editora XPTO, 2022.

<sup>153</sup> OCDE. Organization For Economic Co-Operation And Development. Disponível em: <https://www.oecd.org/> Acesso em: 20 out. 2023.



A organização também destaca a importância do acesso a financiamento para *startups*, enfatizando a necessidade de investimentos em pesquisa e desenvolvimento para incentivar a inovação.

Para a OCDE as *startups* desempenham um papel crucial na introdução de novas tecnologias, na criação de novos mercados e na geração de empregos de alta qualidade. A organização também incentiva a colaboração entre *startups*, empresas estabelecidas, instituições acadêmicas e o setor público para promover a inovação e o crescimento econômico sustentável.<sup>154</sup>

Neste sentido, a OCDE recomenda políticas que visam facilitar o surgimento e o crescimento das *startups*, e isso inclui a simplificação de procedimentos burocráticos, a redução de barreiras regulatórias, o incentivo ao investimento em capital de risco e a criação de ambientes que incentivem o empreendedorismo e a experimentação. Além disso, a organização enfatiza a importância de políticas de educação e treinamento para capacitar empreendedores e promover uma cultura de inovação.<sup>155</sup>

O impacto das *startups* vai além da simples criação de empregos e da inovação tecnológica. Elas também desempenham um papel fundamental na criação de novos modelos de negócios, na diversificação econômica e na competição saudável no mercado. *Startups* bem-sucedidas muitas vezes se expandem rapidamente, impulsionando setores inteiros da economia e transformando a forma como os consumidores interagem com produtos e serviços.<sup>156</sup>

Diante desse cenário, entende-se que a OCDE considera as *startups* catalisadoras de mudanças positivas na economia global. A organização advoga por políticas que fomentem um ambiente favorável ao empreendedorismo, à inovação e ao crescimento sustentável. Reconhecendo o papel essencial das *startups*, a OCDE continua a promover a colaboração entre os setores público e privado para impulsionar a economia por meio do apoio e do desenvolvimento dessas empresas emergentes.<sup>157</sup>

### **3.5. *Startups* e suas perspectivas frente a globalização e as novas tecnologias**

---

<sup>154</sup> OCDE. Organization For Economic Co-Operation And Development. Disponível em: <https://www.oecd.org/> Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>155</sup> Idem.

<sup>156</sup> Idem.

<sup>157</sup> Idem.

As *startups* desempenham um papel fundamental na era da globalização, aproveitando as novas tecnologias para impulsionar sua presença e impacto no mercado mundial. Com a expansão da interconectividade, essas empresas encontram oportunidades e desafios únicos.

A globalização permite que *startups* alcancem audiências globais, ultrapassando fronteiras físicas por meio da *internet* e plataformas digitais. Isso possibilita a penetração em novos mercados sem a necessidade de estabelecer uma presença física em cada localidade.

Essas empresas são conhecidas por sua agilidade e disposição para adotar e desenvolver novas tecnologias. A inovação é um pilar fundamental, e muitas *startups* lideram avanços em áreas como inteligência artificial, *blockchain*, biotecnologia e energia renovável, impactando diferentes setores em escala global.

A colaboração é facilitada pela globalização, permitindo que *startups* se associem a empresas de diversas regiões. Isso promove um ambiente de compartilhamento de conhecimento e recursos, impulsionando a inovação e o crescimento mútuo.

O acesso a uma ampla gama de talentos é outro benefício, já que *startups* podem recrutar profissionais com habilidades específicas independentemente de sua localização geográfica.

No entanto, enfrentam desafios, como a diversidade de regulamentações, diferenças culturais e barreiras linguísticas. A necessidade de adaptação constante para atender às demandas e preferências de um mercado global diversificado é uma realidade constante.

Em suma, as *startups* têm a vantagem de serem ágeis e de rápida adaptação, mas enfrentam desafios ao expandirem internacionalmente. Elas precisam ser flexíveis, inovadoras e capazes de superar obstáculos regulatórios e culturais para aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pela globalização e as novas tecnologias.

No cenário dinâmico e desafiador das *startups*, caracterizado por sua agilidade e busca por inovação global, surge uma interconexão vital com o emergente campo do “Direito dos Robôs”. Enquanto as *startups* se esforçam para se adaptar à expansão internacional, enfrentando obstáculos regulatórios e culturais, a revolução na inteligência artificial e robótica, intensifica a complexidade ao introduzir novos desafios legais. O “Direito dos Robôs” transcende o tradicional, abarcando questões éticas e sociais na interseção entre a autonomia dos sistemas tecnológicos e as normas jurídicas. Nesse contexto, as *startups* não apenas moldam o futuro dos negócios, mas também desempenham um papel vital na vanguarda da discussão sobre as implicações legais e éticas da tecnologia avançada, contribuindo para a definição de parâmetros legais em um mundo cada vez mais impulsionado pela inovação e automação.

De acordo com Castro Jr.<sup>158</sup>, a era da tecnologia avançada testemunha não apenas uma revolução na inteligência artificial e na robótica, mas também o surgimento de novos desafios legais. O “Direito dos Robôs” surge como um campo multidisciplinar e inovador que abarca questões legais, éticas e sociais decorrentes da interseção entre a inteligência artificial, a autonomia dos sistemas tecnológicos e as normas jurídicas.

O rápido desenvolvimento da inteligência artificial e da robótica levanta questões fundamentais sobre a responsabilidade por ações autônomas realizadas por máquinas, a necessidade de regulamentações específicas e a ponderação ética sobre a crescente autonomia dos sistemas tecnológicos. Além disso, o impacto da automação e da inteligência artificial no mercado de trabalho e na sociedade como um todo é uma área de grande debate no âmbito do “Direito dos Robôs”.<sup>159</sup>

Autores como Alexandre Veronese, Fernando Santiago dos Santos, Rafael Santos de Oliveira, Fernanda Giorgia Bezerra, Fabrício Bertini Pasquot Polido, João Victor Rozatti Longhi e outros, têm se dedicado a explorar esses desafios emergentes oferecendo análises profundas e reflexões críticas sobre o contexto, as implicações éticas e as lacunas legais no campo do “Direito dos Robôs”.

Para Castro Jr.<sup>160</sup> Nesta era de evolução tecnológica acelerada, é crucial compreender e discutir as implicações legais e éticas decorrentes da interação entre a inteligência artificial, a robótica e o ordenamento jurídico. Este campo emergente desafia as estruturas legais convencionais, exigindo respostas inovadoras para regular as novas fronteiras tecnológicas.

A complexidade do “Direito dos Robôs” se desdobra em diversas vertentes. Uma delas é a discussão sobre a responsabilidade legal diante das ações autônomas realizadas por sistemas de inteligência artificial e robóticos. Questões sobre quem deve ser responsabilizado em casos de danos causados por esses sistemas têm levantado debates cruciais em fóruns jurídicos e acadêmicos.<sup>161</sup>

Essa problemática está sendo explorada por muitos autores que discutem as lacunas legais e éticas, questionando a atribuição de responsabilidade quando as decisões são tomadas

---

<sup>158</sup> CASTRO JR, Marco Aurélio. *Direito Robótico: Personalidade Jurídica Do Robô*. Editora: Independently Published, 2013.

<sup>159</sup> CASTRO JR, Marco Aurélio. *Direito Robótico: Personalidade Jurídica Do Robô*. Editora: Independently Published, 2013.

<sup>160</sup> Idem.

<sup>161</sup> DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de Souza et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar, Fortaleza*, v. 23, n. 4. 2018.

por máquinas. Ademais, Doneda et al.<sup>162</sup> aprofundam-se na análise da responsabilidade civil diante da autonomia crescente das tecnologias.

Outro ponto crucial abordado nesse contexto é a necessidade de regulamentações específicas para lidar com a evolução rápida e disruptiva da IA e da robótica. É urgente um diálogo interdisciplinar para criar regulamentações que equilibrem os avanços tecnológicos com princípios éticos e legais.<sup>163</sup>

Por fim, o impacto da automação na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, é um dos aspectos mais discutidos no campo do “Direito dos Robôs”, explorando as implicações sociais, econômicas e legais da automação e da substituição de trabalhos humanos por máquinas.<sup>164</sup>

Este campo multidisciplinar do “Direito dos Robôs” é vasto e está em constante evolução. As obras desses autores e de outros especialistas fornecem insights valiosos para compreender os desafios emergentes e buscar soluções adequadas para regulamentar eficazmente a interação entre a inteligência artificial, a robótica e o sistema legal.

---

<sup>162</sup> Idem

<sup>163</sup> DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de Souza et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar*, Fortaleza, v. 23, n. 4. 2018.

<sup>164</sup> KAUFMAN, Dora. A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?. Barueri, SP: Editora Estação das Letras e Cores, v. 3, 2019.

## **4. A TRIBUTAÇÃO NA INTERNACIONALIZAÇÃO DAS *STARTUPS*: TENDÊNCIAS E DESAFIOS**

A tributação na internacionalização representa um dos pilares essenciais a serem considerados no contexto atual de globalização e avanço tecnológico. Neste sentido, para melhor compreender a temática do estudo, é necessário primeiramente abordar sobre a tributação no Brasil, e após discorrer sobre aspectos cruciais que envolvem a interseção entre a reforma tributária e o comércio exterior, os impactos da *IoT* no cenário tributário e a urgência de adaptações do ISS às novas tecnologias e para enriquecer e melhor compreender sobre o assunto, também será apresentado um estudo específico sobre o ISS no município de Marília, sobretudo no que concerne às *startups*.

A dinâmica evolutiva das relações comerciais internacionais tem demandado uma revisão constante das estruturas tributárias. As reformas em curso e seus desdobramentos no comércio exterior serão abordados, evidenciando as implicações práticas e teóricas dessa conexão.

Além disso, a proliferação da *IoT* tem redefinido processos e modelos de negócios, suscitando novos desafios e oportunidades no campo tributário. Como essas mudanças tecnológicas influenciam as políticas fiscais e os regimes tributários será devidamente explorado ao longo deste capítulo.

A necessidade premente de adaptar o ISS para acomodar as inovações e avanços tecnológicos torna-se evidente. O estudo de casos e a análise das lacunas existentes na legislação tributária em relação às novas tecnologias serão contemplados para compreendermos os ajustes necessários no arcabouço legal.

Por fim, um enfoque direcionado ao ISS no município de Marília, com especial atenção ao contexto das *startups*, proporcionará uma visão aprofundada das questões tributárias enfrentadas por esses empreendimentos no âmbito local, destacando os desafios e as possíveis soluções.

### **4.1. O Desenvolvimento Econômico Brasileiro e o Sistema Tributário**

O sistema tributário de um país deve estar alinhado com o desenvolvimento social e econômico, sendo que a arrecadação de tributos é fundamental para que se possa alcançar esse objetivo. O montante arrecadado deve ser utilizado para custear investimentos nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, transportes públicos, segurança pública, entre outros que

permitirão que o país atinja o desenvolvimento. Por esse motivo é obrigação do Estado agir com honestidade e transparência na aplicação dos recursos financeiros arrecadados através de tributos sem que haja enriquecimento injusto e o abuso do poder de tributar.

O Código Tributário Nacional (CTN) traz no *caput* do artigo 3º, o conceito de tributo:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada<sup>165</sup>.

Luciano Amaro define tributo como uma “prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”<sup>166</sup>.

A obrigatoriedade de pagamento de tributos surge através de lei elaborada e instituída pelo sujeito ativo (Estado), onde o sujeito passivo (Contribuinte) deve recolher o tributo em moeda corrente do país. Em razão do princípio da legalidade nenhum tributo poderá ser cobrado sem existência de lei.

No Brasil, o sistema tributário é complexo e burocrático, composto por diversos tributos, assumindo como característica a regressividade, onde a tributação indireta sobre o consumo de bens e serviços sobrepõe a tributação direta incidente sobre a renda e o patrimônio. A explicação para esse fato é que o Brasil é um país em desenvolvimento e que a receita tributária proporcionada por essa modalidade seja superior a imposição sobre a renda e o patrimônio. Ademais, além de ser mais eficiente e vantajoso em termos de custos operacionais e resultados financeiros para o estado brasileiro é notório que

a tributação indireta tende a ser bastante eficiente (em termos de custos operacionais e de resultados financeiros) por ordinariamente adotar mecanismos que facilitam a arrecadação e o respectivo controle pelos governos<sup>167</sup>.

Para entender a evolução do Sistema Tributário Brasileiro se faz necessário uma análise do modelo econômico implantado no país desde o modelo agroexportador do início do século XX, que se manteve forte até o final da década de 20, e que sofreu um grande impacto negativo com a crise de 1929, que a partir desse momento buscou-se uma diversificação da matriz econômica, sendo a industrial a principal delas que veio acompanhada de uma grande e expressiva contribuição para a implantação da tributação sobre o consumo de bens e serviços.

<sup>165</sup> BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em 23 out 2023.

<sup>166</sup> AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 47.

<sup>167</sup> MARTINS, Marcelo Guerra. Consciência fiscal e aperfeiçoamento da cidadania: o problema dos tributos indiretos. Direito Público, Porto Alegre, v.13, n.73, p. 87, jan./fev. 2017.

#### 4.1.1. Desenvolvimento Econômico Agroexportador

No início do século XX, enquanto os Estados Unidos da América e os países da Europa estavam imersos no paradigma industrial, oriundo da Revolução Industrial que ocorreu a partir da segunda metade do século XVIII, na Inglaterra, e que ganhou ainda mais força no século XIX, a economia brasileira era totalmente dependente da comercialização das suas *commodities* ao mercado exterior, sendo o café o grande produto chefe dessa economia.

Sobre a importância da economia cafeeira da época, Cyro de Barros Rezende Filho, revela que:

A produção cafeeira foi o motor da economia brasileira entre 1840-1930, sendo responsável direta pela implantação da rede ferroviária comercial do país, pela viabilização de uma base industrial centrada na produção de bens de consumo no estado de São Paulo, a partir das duas últimas décadas do século XIX, e pela modernização do sistema portuário nacional e de alguns centros urbanos, especialmente as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro<sup>168</sup>.

Esse domínio econômico da cultura cafeeira ficou ainda mais caracterizado a partir do ano de 1906, com a assinatura de um acordo firmado entre os governos dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, denominado de Convênio de Taubaté. Esse convênio buscou no Governo Federal uma maior proteção em benefício à classe dos cafeicultores dos estados participantes, visando à redução de riscos e perdas na exportação, encarregando ao governo fixar preços, controlar o volume a ser exportado e adquirir os excedentes produzidos, sendo que os financiamentos dessas aquisições ocorriam por meio de empréstimos obtidos no exterior.

Contudo, o ônus dessa política de proteção cafeeira era prejudicial a outros setores econômicos, como por exemplo, o setor industrial que por não dispor de políticas voltadas para o seu desenvolvimento, deixava o país em uma posição totalmente dependente de operações externas para a manutenção de sua infraestrutura econômica.

Sobre a política de “valorização” do café, Celso Furtado aponta para 4 (quatro) aspectos para sua existência:

a) com o fim de restabelecer o equilíbrio entre oferta e procura de café, o governo interviria no mercado para comprar os excedentes; b) o financiamento dessas compras se faria com empréstimos estrangeiros; c) o serviço desses empréstimos seria coberto com um novo imposto cobrado em ouro sobre cada

---

<sup>168</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. Economia brasileira contemporânea. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 16.

saca de café exportada; d) a fim de solucionar o problema dos Estados produtores deveriam desencorajar a expansão das plantações<sup>169</sup>.

Essa política econômica voltada à proteção da produção cafeeira demonstrava que o Brasil caminhava na contramão do liberalismo econômico, criando um mecanismo que favorecia determinado grupo econômico, com uma economia totalmente intervencionista e de controle governamental.

Entretanto, esse modelo econômico sucumbiu a problemas estruturais, tais como, a superprodução de café e a depressão que afetou a economia mundial entre o período de 1929 a 1934, no qual foi à recessão econômica mais longa e profunda experimentada até hoje.

Com a quebra da bolsa de Nova Iorque, essa crise econômica se agravou, levando a uma brusca queda nos preços das ações, acompanhada por uma crise bancária e o crescimento de falências nas empresas. Nessa época, os Estados Unidos da América já ocupavam uma posição hegemônica da economia capitalista mundial, destacando-se como a maior potência industrial e financeira, sendo esse fator determinante para que a crise tomasse proporções mundiais.

De acordo com Cyro de Barros Rezende Filho, os Estados Unidos em busca de soluções para a grave crise interna, adotou no ano de 1929, duas medidas, a saber: “a) o repatriamento dos capitais investidos no exterior, concomitante à cessação dos empréstimos externos; b) Um desestímulo brutal as importações, com a imposição de altas tarifas protecionistas”<sup>170</sup>.

A repatriação de capitais associados e à bruta redução das importações pelos Estados Unidos da América repercutiu fortemente na América Latina, em especial no Brasil cuja economia agroexportadora foi altamente afetada, pela redução da exportação do principal produto brasileiro, o café. Essa situação levou a economia brasileira, antes tão dependente de fluxo de capitais externos, a um verdadeiro estado de colapso, demonstrando entre outros aspectos, o quão frágil era a economia sustentada por um modelo agroexportador, quando exposta a fatores exógenos.

Diante desse cenário, onde o Brasil não contava com um desenvolvimento industrial, dependendo de gêneros estrangeiros para a manutenção da sua infraestrutura e apresentando um modelo econômico agroexportador frágil, o Sistema Tributário Brasileiro era estruturado na Constituição Federal de 1891, que além de atribuir a competência tributária entre a União e aos Estados, não discriminava renda a favor dos municípios, ficando estes critérios a mercê dos estados.

---

<sup>169</sup> FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 27 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, p. 179.

<sup>170</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. Economia brasileira contemporânea. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 18.



O artigo 7º, da Constituição Federal de 1891, determinava que fosse destinada a União, o imposto sobre importações, imposto sobre o direito de entrada, saída e estadia de navios, taxas de selo e taxa sobre correios e telégrafos<sup>171</sup>.

Por sua vez, o artigo 9º, do mesmo texto constitucional, estabelecia que aos estados fosse destinado o imposto sobre exportação, além de outros impostos, como o imposto sobre imóveis rurais e urbanos, imposto sobre transmissão de propriedade, imposto sobre indústrias e profissões<sup>172</sup>.

A junção entre o modelo econômico agroexportador e esse sistema tributário, posicionava o Brasil em uma situação de dependência ao “bom desempenho da balança comercial, tanto para manter o nível de seu PIB, como para assegurar a maior parte da composição de sua arrecadação tributária<sup>173</sup>”.

Quanto essa dependência, o imposto sobre a importação representava em média 51,3% de toda arrecadação da União, conforme é possível verificar nos dados apresentados na tabela 2, do período de 1923 a 1933.

Tabela 2. Participação de cada Tributo na Receita Tributária Federal 1923-1933.

Tributos	Anos									
	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1933
Importação	50,3	51,9	56,0	47,8	53,5	55,2	54,8	50,2	46,0	47,3
Imposto de Consumo	29,8	27,3	24,2	30,1	26,5	25,9	25,2	28,3	28,7	28,7
Rendas e Proventos	5,1	2,2	2,6	2,9	4,0	4,0	4,5	5,0	7,1	6,8
Selos e Afins	14,7	18,5	17,1	19,0	15,9	14,8	15,3	16,4	18,1	16,3
Outros Tributos	0,1	0,1	0,1	0,2	0,1	0,1	0,2	0,1	0,1	0,9
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Oliveira<sup>174</sup>

A crise de 1929 foi um divisor de águas na economia brasileira, pois, a partir dela, o país deixou o modelo de desenvolvimento apoiado na importação e a exportação de suas *commodities*, para um novo modelo onde a dinâmica passou ser a industrialização em substituição de importações, produzindo no Brasil, o que antes era importado de outros países. Essas ações, que tiveram o objetivo de tirar o país do atraso industrial, se tornaram fundamentais para uma nova política econômica.

<sup>171</sup> BRASIL. Constituição Federal (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao/>>. Acesso em 23 out 2023.

<sup>172</sup> Idem.

<sup>173</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. Economia brasileira contemporânea. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 17.

<sup>174</sup> OLIVEIRA, Luís Martins de. Et al. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Resposta. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Além da crise econômica mundial, que repercutiu fortemente na economia brasileira, o país atravessava por um período de transição política que culminou em 1930, a presidência de Getúlio Vargas, que objetivando reorientar a matriz econômica do país, adotou a diversidade como principal meta. Foi nesse período, que as indústrias cresceram e passaram a dominar o cenário econômico brasileiro.

Neste contexto, importante é avaliar as mudanças no sistema tributário.

A partir do primeiro mandato de Getúlio Vargas, com a política conhecida como substituição de importações, o desenvolvimento industrial brasileiro começou a se fortalecer. Com a grande intervenção na economia, o governo estimulou o surgimento de indústrias que passaram a fabricar todo tipo de produtos importados, como bens de consumo não duráveis, oferecendo para os empresários de pequeno e médio porte, insumos, matérias primas e equipamentos com preços muito mais baixos que aqueles praticados pelos mercados externos.

Para garantir que essa estratégia se efetivasse, Vargas desvalorizou a moeda nacional em relação ao dólar, fazendo com que as mercadorias importadas ficassem com preços mais altos do que as nacionais. Essa medida impulsionou o mercado interno a priorizar os produtos nacionais em detrimento dos produtos importados, além de implantar leis de impostos rígidos para os produtos estrangeiros, como até a proibição de importação de alguns produtos.

Essa fase inicial de industrialização promovida pelo governo Vargas, baseada na produção de bens de consumo imediato, tais como, roupas, alimentos, bebidas e fumo, visou atender as necessidades locais de população que crescia nos grandes centros urbanos do país, onde era razoável a demanda por produtos de consumo.

Sobre este período, Argemiro J. Brum relata que:

Os principais ramos industriais da época foram o têxtil, a alimentação, incluindo bebidas, e o vestuário, incluindo calçados, chapéus etc. Outros ramos de relativo destaque foram a produção de utensílios domésticos, instrumentos de trabalho, equipamentos simples, bens de uso caseiro etc. As duas guerras mundiais criaram condições para que muitas oficinas de conserto se transformassem em indústrias de máquinas e equipamentos, embora de limitado nível de sofisticação tecnológica.<sup>175</sup>

A partir de 1930, com esse novo cenário, a economia industrial do país começa a contribuir para o crescimento do processo de urbanização. Com as novas oportunidades de emprego surgindo e a melhoria na qualidade de vida de grande parte da população, o governo cria condições para implementar o imposto sobre consumo, típico do capitalismo concorrencial de competência da União, como também ampliar o imposto sobre vendas mercantis, criando

---

<sup>175</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 1999, p. 215.

através da Lei nº. 4.625 de 31 de dezembro de 1922, o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), de competência estadual. Essas e outras medidas foram estabelecidas pela Constituição Federal de 1934.

A Carta Magna de 1934 trouxe uma nova partilha tributária, que além de abranger a União e os Estados, inseriu também os Municípios, estruturando todo o Sistema Tributário Brasileiro, conforme dispôs no artigo 13, § 2º, *in verbis*:

§ 2º - Além daqueles de que participam, *ex vi* dos arts. 8º, § 2º, e 10, parágrafo único, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios:

I - o imposto de licenças;

II - os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de cédula de renda;

III - o imposto sobre diversões públicas;

IV - o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais;

V - as taxas sobre serviços municipais<sup>176</sup>.

Vale ressaltar, que dentro do regime republicano adotado pelo Brasil, a Constituição Federal de 1934, teve o menor período de aplicação, visto que, em 10 de novembro de 1937, entrou em vigor um novo texto constitucional, que não trouxe nenhuma mudança significativa no sistema tributário.

Durante o período em que a Constituição Federal de 1937 vigorou, embora não tenha trazido mudanças significativas para o sistema de tributação, fez com que a partir da década de 1940, a principal fonte de receita da União, deixasse de ser Imposto de Importação para tornar-se Imposto sobre Consumo (Tabela 3).

Tabela 3: Participação de cada Tributo na receita Tributária Federal 1940-1955.

Tributos	Anos			
	1940	1945	1950	1955
Importação	35,9	14,5	10,9	4,6
Imposto de Consumo	38,7	40,0	41,0	36,0
Rendas e Proventos	15,1	33,2	35,8	39,8
Selos e Afins	10,2	12,2	12,2	13,3
Outros Tributos	0,1	0,1	0,01	63,0
Total	100	100	100	100

Fonte: Oliveira<sup>177</sup>

<sup>176</sup> BRASIL. Constituição Federal (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em 28 out. 2023.

<sup>177</sup> OLIVEIRA, Luís Martins de; Et al. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Resposta. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.25.

Ao analisar a Tabela 3, percebe-se que a estruturação feita no Sistema Tributário Brasileiro pela Constituição de 1934, reflete na arrecadação brasileira a partir da década de 1940.

Por sua vez, a Segunda Guerra Mundial ocorrida entre os anos de 1939 e 1945, trouxe um grande avanço a industrialização brasileira. Neste período, o Brasil passou a exportar produtos para países que estavam em conflito, levando o país a acumular um *superávit* na balança comercial.

Argemiro J. Brum discorre sobre o assunto:

Em consequência, ao término do conflito mundial, em 1945, o Brasil era grande credor internacional, com um saldo positivo acumulado acima de 700 milhões de dólares, equivalente hoje a cerca de US\$ 5 bilhões – uma quantia respeitável na época tendo em vista o tamanho da nossa economia e mesmo da mundial<sup>178</sup>.

O ano de 1945 marcou o fim da Segunda Guerra Mundial, como também a Era Vargas, que foi precedida entre 1946 e 1951, pelo general Eurico Gaspar Dutra. O novo presidente promulgou em 1946, uma nova Constituição Federal, no qual preservou as principais características da cobrança de tributos antes estabelecidas no texto constitucional de 1937. Contudo, com objetivo de reforçar as finanças municipais e estaduais, estabeleceu a transferência de recursos financeiros arrecadados pelo sistema tributário de competência da União para os Municípios, Estados e ao Distrito Federal.

No artigo 15, parágrafo 2º, o legislador constituinte estabeleceu o dever de a União entregar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no mínimo 70% (setenta por cento) da renda arrecadada com o imposto incidente sobre o consumo de lubrificantes, combustíveis, minerais e energia elétrica.

Por sua vez, o parágrafo 4º, do artigo 15, estabeleceu que a União entregue para os Municípios, o total de 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e proventos de qualquer natureza.

O Governo Dutra além de estabelecer uma nova Constituição trouxe também mudanças políticas e econômicas, destinando investimentos em setores considerados prioritários como à saúde, alimentação, transporte e energia, através da implantação de um programa de investimentos básicos denominado de Plano Salte, que foi abandonado no ano de 1951, devido a não existência de forma clara de seu financiamento, levando a classe média a um temor de aumento na carga tributária na época.

---

<sup>178</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p. 212.

Nesse período houve também importação de máquinas e equipamentos para as indústrias têxteis e mecânicas, para os transportes, energia e mineração. Mas a grande mudança na economia foi à abertura às importações de bens de consumo, medida esta contrária aos interesses da indústria nacional.

Os recursos financeiros usados por Dutra eram frutos das reservas cambiais acumuladas por Vargas, na época da Segunda Guerra Mundial, porém, essas reservas começaram a diminuir, como relata Rezende Filho, ao discorrer que “a reserva de divisas fora dissipada, a indústria não pôde se reequipar e os bônus acumulados nos anos de guerra foram perdidos de forma irreversível<sup>179</sup>”.

Diante deste cenário, o governo precisou fabricar mais papel moeda nacional, o que acabou por desvalorizar o dinheiro do país em relação ao dólar, resultando altos índices de inflação, diminuição dos salários dos trabalhadores e gerando um descontentamento generalizado.

Em meio à crise instalada no Brasil pelo governo Dutra, Getúlio Vargas, através do voto do povo, retorna ao poder em 1951, adotando novamente a política nacionalista, restringindo a importação de bens de consumo. No início desse governo, Vargas se pronunciava pela fórmula que ficou conhecida como Campos Sales Rodrigues Alves “sanear para depois crescer”<sup>180</sup>.

Sobre o posicionamento de Vargas, Tamás Szmrecsányi e Wilson Suzigan Wilson, tecem o seguinte comentário:

Isto se deveu fundamentalmente à forte crise cambial em que o País então se encontrava, bem como ao crescimento da inflação. A própria fórmula não deixava de mencionar que o fim último era o desenvolvimento, e salientava as dificuldades de leva-lo adiante num quadro de déficits internos e estrangulamento externo<sup>181</sup>.

Nessa fase, a indústria nacional passou a investir em áreas de grande potencial econômico como nos sistemas de transportes, nas comunicações, na produção de energia elétrica e petróleo, sendo que, dentro deste contexto, surgiu em 1952, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e em 1953, a Petrobrás. Houve também grande confronto entre aqueles que eram chamados de liberais, que defendiam a abertura da economia para o capital estrangeiro, e os que faziam parte do grupo nacional desenvolvimentista de Vargas. Os liberais

<sup>179</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. Economia brasileira contemporânea. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 53.

<sup>180</sup> SZMRECSÁNYI Tamás, SUZIGAN Wilson (organizadores). Histórica Econômica do Brasil Contemporâneo. 2. ed. revista. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Universidade de São Paulo / Imprensa Oficial, 2002, p.20.

<sup>181</sup> SZMRECSÁNYI Tamás, SUZIGAN Wilson (organizadores). Histórica Econômica do Brasil Contemporâneo. 2. ed. revista. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Universidade de São Paulo / Imprensa Oficial, 2002, p.20.

argumentavam que a expansão industrial e a modernização da economia ficariam prejudicadas, visto que, dependiam da exportação de bens primários que estavam sujeitos a qualquer crise.

No governo de Juscelino Kubitchek, conhecido como “governo JK”, que tinha como lema “cinquenta anos em cinco”, foi outro período que marcou o desenvolvimento econômico do país. Seu mandato ocorreu no período de 1956 a 1961, que devido ao plano de metas estabelecido, houve grande desenvolvimento econômico.

A respeito do plano de metas de JK, Marcelo de Paiva Abreu destaca que as cinco principais áreas para o investimento se concentravam na “energia, transporte, alimentação, indústria de base e educação. Além dessas, uma meta autônoma era a construção da nova capital do país, cujos gastos não estavam orçados no Plano<sup>182</sup>.

Desses investimentos, 71,3% dos recursos foram direcionados para os setores de energia e transportes, ampliando a produção de hidroeletricidade e de carvão mineral, 22,3% destinados para as indústrias, as metas para educação e 6,4% para a alimentação (Tabela 4).

Tabela 4: Estimativa do Investimento total no período de 1957 à 1961.

	Produção Interna Cr\$	Importação US\$	Importação Cr\$	Total Cr\$	%
Energia	110,0	862,2	69,0	179,0	42,4
Transporte	75,3	582,6	46,6	121,9	28,9
Alimentação	4,8	130,9	10,5	15,3	3,6
Ind. Básica	34,6	742,8	59,2	93,8	22,3
Educação	12,0	-	-	12,0	2,8
Total	236,7	2.318,5	185,3	422,0	100

Fonte: Abreu<sup>183</sup>

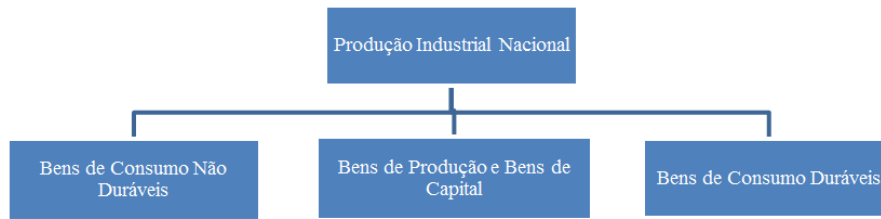
Na tentativa da promoção do crescimento econômico, o governo JK buscou aumentar a capacidade geradora de energia elétrica, aumentar a produção de petróleo, aumentar linhas ferroviárias, aumentar a construção de rodovias, a elevação de produção de aço bruto, instalar indústria automobilística e produzir automóveis, interiorizar a ocupação do território, integrando o que era espaço agrário com os centros industriais, transferindo a Capital Federal do Rio de Janeiro para Brasília.

Percebe-se que ao longo do governo JK, verificou-se o tripé da produção industrial nacional conforme o Fluxograma 1, apresentado na Figura 12.

<sup>182</sup> ABREU Marcelo de Paiva (Organizador). A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana, 1889-1989. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p.177.

<sup>183</sup> Idem, p. 162.

Figura 12. Fluxograma 1: Produção Industrial Nacional



Fonte. Autoria Própria<sup>184</sup>

Entretanto, muitos débitos foram contraídos pelo governo JK para financiar o plano de metas, o que resultou em grande dívida externa e inflação, provocando a queda do poder aquisitivo da população brasileira. A opção de JK pelo transporte rodoviário em detrimento do ferroviário e hidroviário tornou os produtos nacionais caros em relação aos estrangeiros. Além disso, o plano de metas aumentou a concentração do parque industrial na região sudeste, provocando maiores desigualdades sociais e migração interna desordenada e acelerada. Cidades como São Paulo e Rio de Janeiro tiveram um grande crescimento populacional.

No campo tributário, com a Emenda Constitucional nº 5, em 1961, novas discriminações de renda foram instituídas em favor dos Municípios, sendo que, a União passou a entregar 10% do total arrecado com o imposto de consumo de mercadorias e aumentou o percentual de 10%, para 15% do total arrecadado com o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Cabe ressaltar, que em 1961, o imposto sobre consumo representava 43,4% do total arrecadado pela União e o imposto sobre renda e proventos 29,6% (Tabela 5).

Tabela 5. Participação de cada Tributo na Receita Tributária Federal de 1961 à 1967

Tributos	Anos						1967
	1961	1962	1963	1964	1965	1966	
Importação	12,6	13,1	10,3	7,2	6,9	8,7	7,4
Imposto s/ Produtos Industrializados (*)	43,4	46,0	48,2	51,3	43,3	46,6	56,5
Rendas e Proventos	29,6	26,0	28,7	28,1	33,8	28,1	30,8
Selos e Afins	12,8	13,7	10,9	10,9	11,5	11,3	-
Outros Tributos	1,6	1,2	1,9	2,5	4,5	5,3	5,3
Total	100	100	100	100	100	100	100

(\*) Imposto de Consumo até 1966

Fonte: Oliveira<sup>185</sup>

<sup>184</sup> Autoria Própria, 2023.

<sup>185</sup> OLIVEIRA, Luís Martins de; Et al. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Resposta. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.33.

A presidência de João Goulart foi o último governo civil antes do período ditatorial. Marcado por uma grande crise política iniciada em 1961, o governo Goulart recebeu como herança do governo anterior, problemas econômicos como a dívida externa e a inflação.

A posse de Goulart, em 25 de setembro de 1961, ocorreu após instauração do sistema parlamentarista no Brasil, que se deu através de emenda constitucional. Segundo Marcelo de Paiva Abreu<sup>186</sup> “o primeiro gabinete parlamentarista, dito de União Nacional, foi formado no dia seguinte sob a Presidência do Deputado Tancredo Neves e aprovado pelo Congresso Nacional”.

O sistema parlamentarista reduziu os poderes do presidente. Esta manobra tentou na verdade conter as forças armadas que não queriam que ele assumisse sob a alegação de que seu mandato seria um risco para a segurança nacional.

Nesse período, o cenário mundial vivenciava a Guerra Fria, uma disputa entre nações capitalistas e nações comunistas. Sobre esse período, Marcelo de Paiva Abreu, relata que:

O Brasil reatou relações diplomáticas com a União Soviética, ainda em 1961, e na reunião da Organização dos Estados Americanos, em janeiro de 1962, divergiu da posição norte-americana, abstendo-se na votação que a aprovou a expulsão de Cuba da organização<sup>187</sup>.

Essa proximidade nas relações diplomáticas entre o Brasil e União Soviética, foi usada como argumento político pelas forças armadas. Desta forma, a elite civil para não apoiar o mandato presidencial de João Goulart, tornou o ambiente totalmente hostil e desfavorável para o governo, visando estruturar uma diretriz política e econômica.

Na medida em que o tempo passava, a inflação e o desemprego disparavam e após o plebiscito realizado em 6 de janeiro de 1963, o presidencialismo retornou com 82%, conferindo amplos poderes ao presidente, que imediatamente propôs uma ampla reforma tributária, além de reforma agrária, regulamentação de capital estrangeiro, regulamentação de remessa para o exterior e mais investimentos em saúde e educação.

Essas medidas foram consideradas políticas de caráter nacionalista e taxadas de comunistas pela elite civil, pelo empresariado e militares levando a rebelião militar que ocorreu em março de 1964 e manteve os militares no poder até o ano de 1985.

No período de 1964 e 1985, o Brasil foi marcado pelo governo militar, que inicialmente destituiu o Presidente João Goulart e elevou à Presidência da República o Marechal Castelo Branco. O novo governo centralizava o poder político, controlava as organizações populares,

---

<sup>186</sup> ABREU, Marcelo de Paiva (Organizador). A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana, 1889-1989. Rio de Janeiro: Campus 1990, p. 200.

<sup>187</sup> Idem, p. 202.



porém, mantinha o entusiasmo pelo crescimento econômico. O objetivo inicial era acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico, conter, progressivamente, o processo inflacionário, através de um Estado forte, eficiente e interventor, levando o governo em 1964, implantar o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG).

Sobre o PAEG, Resende aponta os seguintes objetivos:

- (i) acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico interrompido no biênio 1962/63;
- (ii) conter, progressivamente, o processo inflacionário, durante 1964 e 1965, objetivando um razoável equilíbrio de preço a partir de 1966;
- (iii) atenuar os desníveis econômicos setoriais e regionais, assim como as tensões criadas pelos desequilíbrios sociais, mediante melhoria das condições de vida;
- (iv) assegurar, pela política de investimentos, oportunidades de emprego produtivo a mão-de-obra que continuamente aflui ao mercado de trabalho;
- (v) corrigir a tendência a déficits descontrolados do balanço de pagamentos, que ameaçam a continuidade do processo de desenvolvimento econômico, pelo estrangulamento periódico da capacidade de importar.<sup>188</sup>

Um dos principais objetivos do PAEG era combater o processo inflacionário, que devido à alta dívida pública herdada de governos anteriores e a necessidade de prover o desenvolvimento, acabou realizando um alto investimento em infraestrutura.

Segundo Argemiro J. Brum, o governo militar buscou aumentar a “expressão do Brasil como potência mundial<sup>189</sup>”, apresentando fortalecimento do poder nacional, que possui o componente econômico, que é uma das vigas básicas.

Nesse primeiro momento, a preocupação dos militares era com o crescimento econômico de forma global. Mesmo que o PAEG visava atenuar os desníveis econômicos setoriais e regionais e melhorar as condições de vida dos membros da sociedade, tal objetivo não foi colocado em prática, exigindo o sacrifício de sucessivas gerações de importantes setores da sociedade, tais como: “educação, saúde pública, habitação de baixo custo, transporte coletivo, produção de bens de consumo de massa e outros, não eram considerados prioritários, e foram relegados a um segundo plano<sup>190</sup>”.

Na tabela 6, Ciryo de Barros Rezende Filho apresenta o comparativo do percentual de gastos realizados com os benefícios sociais em 1964 antes do PAEG e 1966 após a implantação do programa em relação ao dispêndio federal dos respectivos anos, constando a redução dos gastos.

<sup>188</sup> ABREU, Marcelo de Paiva (Organizador). A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana, 1889-1989. Rio de Janeiro: Campus 1990, p. 213-212.

<sup>189</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p. 302-303.

<sup>190</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p. 302-303.

Tabela 6. Comparativo de gastos sociais de 1964 à 1966

Gastos	Anos	
	1964	1966
Educação e Cultura	12,8%	8,71%
Saúde	4,56%	3,45%
Trabalho e Previdência Social	2,9%	1%

Fonte: Resende Filho<sup>191</sup>

O PAEG reforçou a intervenção do Estado na economia, que ocorreu por meio de controle salarial e de preços, na indexação e estatização através de criação de diversas empresas pelo governo. Essa intervenção favoreceu alguns setores como as concessionárias de serviços públicos, bancos e algumas indústrias como, por exemplo, as de calçados.

Todavia, essa intervenção gerou grandes dificuldades para a indústria nacional, como relata Resende:

Os setores mais atingidos foram vestuário, alimentos e construção civil. Os dois primeiros eram setores de atuação tradicional nacional, pouco oligopolizados, onde predominavam as pequenas e médias empresas, que se ressentiram especialmente da perda do poder de compra dos salários. A construção civil, área privilegiada do capital nacional, foi particularmente afetada pela redução das obras públicas, e sendo um setor de emprego intensivo de mão-de-obra não qualificada, deu à sua paralisação um caráter socialmente regressivo<sup>192</sup>.

Dentro desse cenário imposto pelo PAEG, o grande beneficiário foi o capital externo que privilegiou as subsidiárias estrangeiras estabelecidas no país e as empresas públicas que usufruíram de financiamento e empréstimos do exterior e fez com que esse capital ampliasse a sua participação na atividade produtiva no Brasil.

Inicialmente essa política de combate à inflação e a busca de capitais externos resultaram em crescimento econômico modesto, com taxas médias de crescimento anuais de 3,6%, trazendo um resultado posterior de crescimento econômico a um patamar expressivo chamado de milagre brasileiro.

No que diz respeito ao âmbito tributário, desde os meados dos anos 60, muito se discutia sobre as diretrizes para uma reforma tributária. Com o alto índice de inflação e o endividamento do setor público, o aumento da receita não acompanhava o aumento das despesas. Buscando reduzir o *déficit* do Estado, foi sugerido o aumento da carga tributária para consequentemente

<sup>191</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. Economia brasileira contemporânea. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 122.

<sup>192</sup> Idem, p. 123.

e elevar a captação de recursos financeiros. Desde então, diversos normativos jurídicos foram editados, com o objetivo de criação de impostos adicionais e concessão de incentivos fiscais, no qual foi consolidado com o CTN, instituído em 25 de outubro de 1966, pela Lei nº 5.172<sup>193</sup>, que tratou do Sistema Tributário Nacional e regulamentou normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Com as alterações introduzidas com a Lei nº. 5.172/66, os recursos financeiros na administração da União foram centralizados. O imposto sobre exportação deixou de ser um imposto estadual para se tornar um imposto federal, adicionalmente foram instituídos o imposto sobre operações financeiras (ISOF), o imposto sobre serviços de transportes e comunicações e imposto sobre minerais.

Além da centralização da cobrança de imposto, é necessário destacar, que através do CTN foram estabelecidos novos critérios de distribuição de recursos financeiros, através dos fundos de participação dos Estados e Municípios.

O ano de 1967 marcou a posse de um novo governo militar. Eleito indiretamente para presidência da república, o Marechal Arthur da Costa e Silva, logo no início do seu governo, promulgou a Constituição Federal de 1967, não alterando o cenário tributário vigente, e reeditando em 1969.

Segundo Fernando José Amed e Plínio José Labriola de Campos Negreiros “a situação tributária foi referenciada somente com a alteração no imposto relativo à extração de minerais do país, que também passou a incidir sobre a sua extração”<sup>194</sup>.

Além de uma nova Constituição, o marechal Arthur da Costa e Silva nomeou como Ministro Antônio Delfim Neto, que ficou responsável por três ministérios da área econômica, a saber, Fazenda, Planejamento e Indústria e Comércio.

Delfim Neto elaborou o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED), que tinha como objetivo acelerar o desenvolvimento e frear a inflação. Esse novo modelo econômico resultou um crescimento modesto no ano de 1967 devido a fatores herdados da administração anterior.

A partir de 1968, primeiro ano de aplicação integral do PED até o ano de 1973, os resultados foram expressivos e surpreendentes, apresentando altas taxas de crescimento do PIB, resultados positivos na balança comercial nos anos de 1968, 1969, 1970, 1973 e diminuição no índice de inflação.

---

<sup>193</sup> BRASIL. Código Tributário Nacional (CTN): Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 1966. Seção 1, p. 1-50.

<sup>194</sup> AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. História dos Tributos no Brasil. São Paulo: Sinafresp, 2000, p. 286.

Esse resultado positivo apresentado pela economia brasileira nesse período foi denominado pelo governo de “milagre brasileiro” (Tabela 7), reduzindo a inflação e aumentando as exportações, importações e o crescimento do PIB.

Tabela 7. Evolução anual da Balança Comercial, Inflação e do PIB de 1968 à 1973

Ano	Exportações (Em milhões de dólares correntes)	Importações	Saldo	Inflação %	Crescimento do PIB (%)
1968	1.881	1.855	26	25,4	11,2
1969	2.311	1.933	318	19,3	10
1970	2.739	2.507	232	19,3	8,8
1971	2.904	3.247	-343	19,5	11,3
1972	3.991	4.232	-241	15,7	11,9
1973	6.199	6.192	7	15,6	14,0

Fonte: Brum<sup>195</sup>

O sucesso obtido pelo PED foi decorrente de vários fatores, como o saneamento das contas públicas pela administração de Castelo Branco, novos investimentos em infraestrutura que refletiram no setor privado, construção de usinas de energia elétrica que impactaram diretamente nas áreas de construção civil e de bens de capital, desvalorizações cambiais, isenções fiscais do imposto de renda, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de exportações e maior acesso ao crédito.

Essa nova política econômica favoreceu a indústria brasileira como um todo. A indústria de transformação teve um crescimento expressivo em média de 13,3% ao ano, assim como o setor terciário que também teve expansão expressiva, e o setor primário que também obteve resultado muito satisfatório.

À respeito desse crescimento, Marcelo de Paiva Abreu argumenta que:

O crescimento industrial foi particularmente significativo: no mesmo período 1968-73, a indústria de transformação cresceu a taxa de média de 13,3% ao ano (com um máximo de 16,6% em 1973) e a indústria de construção (forte absorvedora de mão-de-obra) à taxa média, ainda mais elevada, de 15% ao ano. Os serviços industriais de utilidade pública, incluindo principalmente a geração de energia elétrica, e que em boa parte estavam sob o controle do governo, apresentaram também crescimento anual da ordem de 12,1%<sup>196</sup>.

<sup>195</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p. 458.

<sup>196</sup> ABREU, Marcelo de Paiva (Organizador). A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana, 1889-1989. Rio de Janeiro: Campus 1990, p. 239.

Todo esse crescimento econômico e o aumento da produção industrial acabaram por refletir no consumo das famílias brasileiras, principalmente a de classe média, que teve uma melhora em sua remuneração e maior acesso ao crédito, pois, diante desses fatores, puderam adquirir novos bens de consumo considerados duráveis como automóveis e eletrodomésticos.

Por outro lado, o governo percebeu esse desenvolvimento econômico, através do aumento da arrecadação tributária em relação ao PIB, que saiu de um patamar de 20,8% em 1967, para 26,5% em 1973, sendo a principal fonte de arrecadação os tributos indiretos, que são aqueles transferidos ao preço de venda (Tabela 8).

Tabela 8. Evolução da carga tributária brasileira em % do PIB de 1967 e 1968

Ano	Carga Tributária Bruta		
	Tributos Diretos	Tributos Indiretos	Total
1967	7,0	13,8	20,8
1968	7,4	15,5	22,9
1969	8,3	15,9	24,2
1970	9,1	16,6	25,7
1971	9,5	15,5	25,0
1972	10,5	15,6	26,1
1973	10,9	15,6	26,5

Fonte: Gonçalves<sup>197</sup>

Entre 1974 e 1980, esse crescimento econômico continuou expressivo, porém, deu início ao declínio. A partir da década de 80 a economia brasileira entrou num grande processo de recessão. O Estado se defrontou com uma série de dificuldades para obter recursos externos e encontrar meios para equilibrar as contas públicas internas. Passou então a gastar somente o que arrecadava e combater os altos índices de inflação que se multiplicavam nos anos seguintes.

Durante o período militar, Argemiro J. Brum relata que:

a economia, expandiu-se. O país industrializou-se. Multinacionais prosperaram. Grandes grupos econômicos nacionais se formaram. Várias fortunas consolidaram-se. Mas o Estado endividou-se, externa e internamente. Sua situação financeira deteriorou-se. Perdeu a capacidade de poupança e investimento. E diminuiu a possibilidade de conceder e incentivos fiscais ao setor privado<sup>198</sup>.

Com todos esses problemas, o Estado ficou tecnicamente falido perdendo as condições de ser ele o principal agente condutor do desenvolvimento econômico do país, sendo um dos motivos que levou a queda do regime militar em março de 1985.

<sup>197</sup> GONÇALVES, José Sidnei. Tributação e Desenvolvimento Econômico: Aspectos Gerais da Metamorfose dos Sistemas Tributário. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/ie/1995/tec3-0495.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2023

<sup>198</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p. 459.

Após a queda do regime militar, foi elaborada uma Constituição Federal, sendo promulgada em 1988. No período que a nova Carta Magna entrou em vigor, o Brasil passava por uma grande crise econômica, com a inflação disparada a níveis altíssimos, planos econômicos nos quais não deram certo e a fuga de investimentos externos, tudo isso agravado por uma alta dívida externa.

O texto constitucional de 1988 trouxe em seu artigo 3º os objetivos fundamentais do Estado, quais sejam: “garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Além desses objetivos, a Constituição Federal de 1988<sup>199</sup>, buscou ampliar os direitos sociais da população, como declarado no Capítulo II.

No que diz respeito à questão tributária, havia um entendimento que o CTN vigente desde 1967, trouxe um tratamento tributário de aperfeiçoamento para o Brasil, porém precisava de adequação à nova realidade brasileira.

Diante desse cenário, buscou-se uma descentralização dos recursos tributários da União, aumentando a autonomia dos Estados e dos Municípios, visando diminuir os desequilíbrios regionais do país.

Esse novo cenário tributário pós Constituição Federal de 1988, onde a União teve sua receita diminuída por conta dessa descentralização de impostos e maior gastos para cumprir com os direitos sociais, o caminho encontrado foi buscar novos recursos financeiros através de instituição e convergência de tributos já existentes, que não teriam suas receitas compartilhadas com os Estados e Municípios, como as chamadas contribuições sociais.

Dessa forma, a obrigação estabelecida pela Constituição Federal 1988, em dar uma maior repartição tributária entre a União e outros entes federativos com o objetivo de diminuir as desigualdades regionais no país, e ampliar os direitos sociais aos cidadãos, fez com que a tributação indireta adquirisse uma maior importância, superando ainda mais a tributação direta na formação dos recursos financeiros públicos.

Em 1989, os brasileiros elegem Fernando Afonso Collor de Mello como novo presidente da República, com a esperança de que algo seria feito para conter o alto índice de inflação que o país enfrentava na época. Para que esse objetivo fosse alcançado, foi implantado no primeiro dia de governo, o Plano Collor com um novo pacote de governo.

Entre as medidas previstas, estava o processo de privatizações, abertura da economia para importação de produtos estrangeiros e desregulamentação. Neste modelo considerado

---

<sup>199</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

como desenvolvimento neoliberal, o “Estado reduz sua presença e sua proteção, deixando as empresas mais expostas às leis de mercado e da concorrência”<sup>200</sup>.

Do ponto de vista de privatizações, entendia-se que o governo entregue pelos militares, estava “inchado”, e por esse motivo precisaria passar por um processo de desestatização, ou seja, a venda de empresas estatais para o setor privado, buscando a diminuição do *déficit* público do país, além de gerar entrada de dinheiro aos cofres públicos.

O processo de abertura da economia para importação de produtos estrangeiros impulsionou as indústrias brasileiras a fazerem frente a essas mercadorias, para que pudessem competir de igual no mercado. Para tanto, foi preciso que essas empresas passassem por um grande processo de modernização e reestruturação, para se tornarem mais eficientes. Contudo, essa nova realidade levou muitas empresas ao processo de falência.

Dentro desse cenário estabelecido pelo plano Collor, o que realmente impactou a vida da população foi o confisco do governo sobre o dinheiro particular depositado em poupanças, aplicações financeiras, ou até mesmo em conta corrente. O governo acreditava que se a moeda em circulação fosse reduzida substancial e repentinamente, a inflação acabaria. Porém, não gerou nenhum resultado, a inflação continuava e o descontentamento da população foi geral, baixando significativamente a popularidade do governo Collor.

Somado os altos índices de inflação surgiram denúncias de corrupção envolvendo diretamente o presidente, o que tornou a permanência de Collor insustentável na presidência.

Corroborando Marcelo de Paiva Abreu e Rogério L. F. Werneck afirmam:

No final de 1992, na esteira de longo processo de deterioração das relações do Executivo com o Congresso, surgiram evidências de envolvimento direto do presidente num amplo esquema de corrupção que vinha sendo objeto de investigação parlamentar. Pouco mais de quatro meses depois, a situação de Collor tornou-se insustentável. Afastado provisoriamente do cargo no início de outubro de 1992, o presidente renunciou no final de dezembro, quando o processo de impeachment estava prestes a ser concluído<sup>201</sup>.

Devido à renúncia de Fernando Collor, assume a presidência da república em caráter definitivo o vice-presidente Itamar Franco, que, após empossar três ministros para o Ministério da Fazenda num curto período de seis meses, nomeou o até então chanceler brasileiro Fernando Henrique Cardoso.

Buscando estabilizar o processo inflacionário e o desenvolvimento econômico, Fernando Henrique Cardoso se reuniu com grandes economistas para elaborar junto um

---

<sup>200</sup> BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Unijuí, 1999, p. 463.

<sup>201</sup> ABREU, Marcelo de Paiva (Organizador). A ordem do progresso: dois séculos de política econômica no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, p. 319.

plano econômico que sanasse e colocasse fim a inflação. Surge então o chamado Plano Real, que teve como principal objetivo acabar com o processo inflacionário que o país carregava desde o início da década de 80.

Para Argemiro J. Brum a implantação do Plano Real se deu através de três fases consecutivas: a primeira foi o ajuste fiscal, que buscou combater o *déficit* público, diminuir os gastos do estado brasileiro e o aumentar a arrecadação tributária, gerando o equilíbrio das contas públicas; a segunda foi à implantação da Unidade Real de Valor (URV), um mecanismo indexador da economia, que serviu como fase intermediária da implantação do Plano Real do período de 1º de março a 30 de junho de 1994; e a terceira e derradeira fase foi a implantação do Real que ocorreu em 1º de julho de 1994, que eliminou a URV e demais indexadores da economia.

Esse plano se mostrou eficiente ao combater a alta taxa de inflação que o país enfrentava desde a década de 80, trouxe uma estabilidade à economia brasileira, além de proporcionar uma melhora do poder aquisitivo da população menos favorecida financeiramente que mais sofriam com os altos índices de inflação e ganhos para as grandes empresas do setor privado que se reestruturaram e se modernizaram principalmente as indústrias de bens duráveis.

A estabilização da economia brasileira proporcionou a diminuição da linha de pobreza, reduziu a desigualdade e trouxe a possibilidade de um planejamento futuro dos indivíduos. Diante dessa nova realidade, milhões de pessoas ingressaram na sociedade de consumo.

Outra medida do governo para manter a estabilidade, foi reduzir os gastos públicos. Um dos principais fatores da hiperinflação e um dos principais mecanismos adotados para alcançar esse objetivo, foi o processo de privatização de empresas estatais de diversos setores econômicos como: mineração, telefonia, setor bancário estadual, que muitas vezes serviam de cabide de empregos e estavam nas mãos de determinados grupos políticos.

Nesse período, após implantação do plano real e a posse de Fernando Henrique Cardoso como presidente em 1º de janeiro de 1995, havia diversas propostas de reformas tributárias no Congresso Nacional, como bem destacado por Amed e Negreiros:

A emenda do deputado Luiz Roberto Ponte, que propunha extinguir todos os impostos declaratórios, com a taxação do consumo e movimentação financeira. E também a proposta do professor da Fundação Getúlio Vargas, Marcos Cintra Cavalcante de Albuquerque, que elaborou um sistema tributário sustentado por um único imposto incidente sobre todas as operações financeiras, o chamado “imposto único”<sup>202</sup>.

---

<sup>202</sup> AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. História dos Tributos no Brasil. São Paulo: Sinafresp, 2000, p. 299-300.



A necessidade de uma reforma tributária se tornou urgente em razão à harmonização de tributos juntos a parceiros econômicos formado pelo bloco Mercosul, no qual o Brasil fazia parte junto com a Argentina, Paraguai e Uruguai. Dentre os objetivos, os principais eram: a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países e eliminação das restrições incidentes sobre o comércio recíproco. Entretanto, não foi esse o procedimento adotado pelo governo brasileiro para aumentar os recursos financeiros. O governo fez uso abusivo de criação de contribuições como o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), que com o decorrer do tempo passou a ser a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

Após a Constituição Federal de 1988, as contribuições passaram a ter um grande papel de destaque para a União devido ao seu não compartilhamento com os Estados e Municípios, o que contribuiu para o aumento da carga tributária em relação ao PIB.

Dessa forma, não houve a tão sonhada reforma tributária. De um lado a União alegava que o pacto de 1988 retirava-lhe recursos financeiros importantes para manutenção de seus gastos e por isso não poderia renunciar a suas receitas, por outro, os Estados e os Municípios defendiam uma reforma que lhe garantissem no mínimo, a mesma partilha de tributos definida na Carta Magna de 1988, ou mais, e dessa forma, essa reforma não ocorreu.

Entretanto, em meados do ano 2000, entrou em tramitação no Congresso Nacional a proposta de uma reforma tributária, tendo como relator da matéria o deputado Mussa Demes (PFL-PI). O principal objetivo dessa proposta foi a criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

No contexto dessa proposta, o IVA substituiria os tributos incidentes sobre o consumo de bens e serviços como: IPI, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), ISS, Programa de Integração Social (PIS/PASEP), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o salário educação. A arrecadação seria compartilhada entre a União e os Estados, os municípios ficariam com 25% da parte da receita do Estado. Com essas ações, a guerra fiscal existente, sobre o ICMS acabaria entre os Estados, como também harmonizaria o Sistema Tributário Brasileiro aos demais países integrantes do Mercosul. Porém, essa proposta não foi aprovada e o Brasil continuou segregando a tributação sobre o consumo nas três esferas do governo.

Em 2003, a presidência da república foi substituída por Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu o país com um ambiente econômico totalmente diferente daquele encontrado nos 80 e

início dos anos 90, onde Brasil já tinha superado o processo inflacionário e iniciava a colheita os frutos desse novo ambiente favorável aos negócios.

Antes das eleições, o até então candidato Lula era contra a política econômica e contra o plano real, porém, ao assumir o governo preservou a política econômica estabelecida pelo seu antecessor baseada no tripé macroeconômico: Responsabilidade Fiscal, Metas para a inflação e Câmbio flutuante, dando sequência à filosofia implantada pelo plano real, gerando dessa forma melhoria no ambiente de negócios.

Além do ambiente interno ser favorável, o contexto internacional também vivia um bom momento econômico, em especial a China, o que favoreceu em muito as exportações brasileiras. As taxas de juros internacionais eram baixas e dentro de todo esse bom ambiente de negócios a indústria brasileira aumentou a sua capacidade produtiva para atender a demanda por consumo das famílias brasileiras.

O Brasil conseguiu acumular reservas de 200 bilhões de dólares devido ao bom ambiente econômico internacional e o superávit comercial alcançado, o que resultou internamente na diminuição das taxas de juros e aumento do crédito para consumo da família brasileira. Todo incentivo econômico concedido pelo governo refletiu na arrecadação tributária que começou a crescer e permitiu a expansão de políticas sociais de transferência de rendas já existentes no governo anterior e que se tinham unificadas no Programa Bolsa Família.

Nesse período, o Brasil se tornou a 6º maior na economia do mundo, esse resultado levou o governo a obter um grande sucesso, favorecendo sua reeleição. Contudo, em 2008, o mundo voltou a passar por uma grande crise financeira iniciada nos Estados Unidos. Devido ao incentivo de crédito imobiliário, muitas famílias americanas se endividaram, por consequência, com a queda brusca nos preços de imóveis, diversos bancos foram à falência.

Essa grande crise mundial trouxe reflexos no Brasil, levando o governo a tomar algumas medidas para minimizar a crise, incentivando o consumo da família brasileira através de oferta de crédito, diminuindo os juros e reduzindo os impostos na compra de bens duráveis como automóveis e eletrodomésticos. Todas essas ações impulsionaram o aumento da demanda e o crescimento da economia.

O controle da crise e o impulso no crescimento da economia, fez com que o governo Lula elegeesse a sua sucessora a Dilma Rouseff, que assumiu a presidência no dia 01 de janeiro de 2011.

A nova presidente recebeu o país em um ambiente econômico menos favorável, com desaquecimento da economia global, com crescimento econômico próximo de zero e com a inflação acima da meta estabelecida.

Entretanto, o governo além de continuar a expansão de políticas sociais, lançou um pacote de concessão na área de infraestrutura, visto que, já não tinha mais recursos para investir em rodovias, ferrovias e portos, e a estratégia para aumentar o PIB e conter inflação através de aumento de crédito e incentivos fiscais utilizados pelo governo anterior, não deram mais certo. Neste ponto, a família brasileira já estava altamente endividada e os índices de inadimplência começaram a aumentar.

Diante dessa realidade, o sistema bancário ficou mais seletivo e o tripé econômico começou a perder força. Para colocar a inflação no centro da meta, os juros começaram subir, o governo começou a aumentar seus gastos públicos que resultaram em descontrole das contas públicas.

Para esconder da sociedade o descontrole dos gastos públicos, o governo passa a fazer uso da chamada “Contabilidade Criativa”, que foi introduzida pelo governo apenas para fazer crer que estava cumprindo com as metas fiscais o que gerou uma total falta de transparência.

A respeito da chamada “Contabilidade Criativa” Ivan Silveira Malheiros destaca que:

A contabilidade criativa surgiu da aplicação de métodos não ortodoxos de aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos, manipulando as informações financeiras conforme a intenção do agente a qual poderemos resumi-la como: a manipulação dos dados contidos nas demonstrações financeiras<sup>203</sup>.

No entanto, essa falta de transparência do governo acabou afetando a sua credibilidade e surgindo a desconfiança dos investidores, além de levar o povo para manifestações contra tarifa de ônibus, corrupção e gastos com a copa do mundo de 2014. Mas, apesar de toda essa insatisfação, a presidente Dilma foi reeleita para cumprir um novo mandato presidencial.

No segundo mandato da presidente Dilma, a falta de transparência e desconfiança dos investidores levaram o Brasil ao um estado de recessão da economia com um alto índice de desemprego e uma grave crise econômica, após praticamente duas décadas de desenvolvimento.

Essa crise acaba sendo potencializada pela crise política, onde o governo Dilma acabou perdendo apoio político e, mediante os escândalos de corrupção, em 2016 acabou perdendo o seu mandato por meio de *impeachment*. A respeito, vale dizer, que este foi o 2º caso de *impeachment* na história recente da democracia brasileira.

No seu lugar, quem assumiu a presidência foi o vice Michel Temer, com a responsabilidade de fazer a economia brasileira voltar a crescer e se desenvolver. Para tanto,

---

<sup>203</sup> MALHEIROS, Ivan Silveira. Contabilidade Criativa: Tipos de Práticas Identificadas no Setor Público Brasileiro e Suas Consequências. São Paulo. Lualri, 2017, p. 96.

nomeou uma nova equipe econômica com objetivo de voltar ter a confiança de investidores, gerar novos postos de trabalho e por fim colocar ponto final na recessão econômica que o Brasil enfrenta desde o ano 2015.

Para a economia brasileira voltar a seu desenvolvimento, os desafios do governo Temer visaram a redução dos gastos públicos e a implantação de reformas consideradas cruciais para a economia como, por exemplo, a reforma previdenciária e tributária.

Durante todo esse processo de desenvolvimento econômico no país, a economia agrícola para a economia industrial, o governo teve como um grande aliado o sistema tributário pautado pela tributação indireta, sendo este um fator importantíssimo que acabou refletindo diretamente na arrecadação de recursos financeiros, que no decorrer do tempo foi elevando a sua carga, à medida que o desenvolvimento foi ocorrendo.

#### **4.2. Desenvolvimento Econômico e Carga Tributária Brasileira**

O desenvolvimento econômico de um país está relacionado ao sistema tributário. Quando o país passa por um bom período na economia, a tendência é o crescimento da atividade industrial, comercial e a prestação de serviço, elevando o consumo da família e a geração de emprego. Conseqüentemente, toda essa situação irá refletir na arrecadação tributária, elevando a carga tributária. Por outro lado, em momentos de crise econômica, a carga tributária pode sofrer retração.

No aspecto econômico, a carga tributária que é a soma de todos os tributos arrecadados pelos três níveis de governo, está relacionada com o PIB, que representa a soma de toda riqueza gerada pelos agentes econômicos (pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações, fundações, entidades) do país.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Brasil por possuir um sistema tributário amplo e complexo, configura entre os 30 países com a maior carga tributária no mundo caracterizado pela existência de aproximadamente de 70 tributos o que acaba se refletindo na elevação da carga tributária.

Essa elevação na carga tributária passa a ser mais percebida a partir da década de 70, do século XX, após, a reforma tributária de 1966 que consolidou no Código Tributário Nacional, onde a tributação indireta passou a ser a principal fonte de recursos financeiros do Estado e sob regime militar que no início da mesma década apresentava alto índice de crescimento econômico se refletindo no consumo da família brasileira.

Para melhor compreensão dos percentuais que representam a elevação da carga tributária sobre o PIB historicamente, segue os dados informados pelo IBGE e pela RFB, durante o período de 1950 a 2015 (Tabela 9):

Tabela 9: Evolução da carga tributária brasileira em % do PIB de 1950 à 2015

Ano	Carga tributária
1950	14,42
1960	17,41
1970	25,98
1980	24,40
1990	29,60
2000	29,80
2010	33,10
2015	32,66

Fonte: IBGE<sup>204</sup> e RFB<sup>205</sup>

Analisando a tabela histórica, é possível verificar que a partir da década de 2010, a carga tributária atinge o patamar de 33,10% do PIB brasileiro, ou seja, de toda riqueza gerada pela economia brasileira 1/3 é destinado a pagamento de tributos. Por esse motivo, se faz necessário entender como é formada a composição da arrecadação de tributos no Brasil que dá através de tributação direta e indireta.

A respeito, vale ressaltar que os tributos indiretos, muitas vezes não são de fácil diferenciação para o consumidor pela questão renda, devendo primeiramente serem diferenciados pelas alíquotas em função da essencialidade do bem ou serviço.

Os impostos diretos incidem sobre o patrimônio e a renda e são considerados tributos de responsabilidade pessoal, onde a carga tributária é suportada pelo contribuinte, sem que o mesmo a repasse o ônus financeiro para terceiros ficando responsável pelo pagamento do tributo.

Luiz Martins de Oliveira e outros colaboradores explicam que os impostos diretos classificam da seguinte forma:

o imposto é direto quando em uma só pessoa reúnem-se as condições de contribuintes de fato (aquele que arca com o ônus representado pelo tributo) e

<sup>204</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010 Famílias e domicílios Resultados da amostra. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd\\_2010\\_familias\\_domicilios\\_amostra.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>205</sup> RFB- Receita Federal do Brasil. Carga Tributária no Brasil – 2014. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014>>. p. 46. Acesso em: 02 nov. 2023.

de direito (aquele que é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias prevista na legislação). Ou seja, tal denominação refere-se aos impostos em que não há compensação, ou repasse num primeiro momento ao preço da mercadoria, por exemplo. Desses impostos os mais conhecidos são o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)<sup>206</sup>;

Os impostos indiretos são aqueles que incidem sobre a produção e a circulação de bens e serviços, e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.

Para Eduardo Sabbag:

os impostos indiretos são aqueles cujo o ônus tributário repercute em terceira pessoa, não sendo assumido pelo realizador do fato gerador. Vale dizer que, no âmbito do imposto indireto, transfere-se o ônus para o contribuinte de fato, não se onerando o contribuinte de direito (exemplos: ICMS e IPI)<sup>207</sup>.

Além dos impostos incidentes sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e sobre os Produtos Industrializados (IPI), também são considerados tributos indiretos as contribuições para o PIS/PASEP e o COFINS, uma vez que a carga tributária desses tributos também é repassada para o preço e o ônus financeiro suportado pelo consumidor ou usuário final.

Entretanto, Marcelo Guerra Martins ao discorrer sobre ilusão fiscal, dentro de um contexto empresarial, entende que a tributação indireta não ocorre somente na transferência ao preço dos citados tributos no parágrafo anterior que incidem sobre bens e serviços, mas todos os ônus tributários que são pagos por pessoas jurídicas e que podem ser repassados ao preço final para o consumidor.

Porém, para fins de potencial geração de ilusão fiscal, devem ser considerados indiretos não apenas os tributos incidentes sobre a produção e o consumo, mas, em verdade, são indiretos todos aqueles pagos por pessoas jurídicas, incluindo-se as firmas individuais, independente do tipo de incidência<sup>208</sup>.

Dentro desse contexto o citado autor entende que a tributação direta ocorre somente na pessoa física, que acaba suportando a carga tributária incidente sobre a sua renda e patrimônio, sem nenhuma possibilidade de repasse do ônus tributário para terceiros.

---

<sup>206</sup> OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Resposta. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 9-10.

<sup>207</sup> SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 424.

<sup>208</sup> MARTINS, Marcelo Guerra. Consciência fiscal e aperfeiçoamento da cidadania: o problema dos tributos indiretos. Direito Público, Porto Alegre, v.13, n.73, p. 80, jan./fev. 2017.

Em suma, os tributos diretos incidem sobre o patrimônio e rendas e são suportados pelo contribuinte sem que repasse essa carga tributária para outros. Portanto, quanto maior for à renda ou o patrimônio do contribuinte, maior será o pagamento de impostos. Já os tributos indiretos, esses são repassados no preço, sendo que o consumidor ou usuário final suportam o ônus financeiro, se tornando o contribuinte de fato. O contribuinte de direito, fica responsável por realizar a apuração e repasse desses tributos aos cofres públicos.

No Brasil a principal fonte de arrecadação tributária é a tributação indireta que incide sobre bens e serviços. Nesse sentido, se faz necessário destacar que essa tributação incide sobre o consumo, que por sua vez são bens e serviços que se destinam a suprir as necessidades básicas humanas e fazem parte do nosso dia a dia como: alimentos, roupas, um eletrodoméstico entre outros.

Paul A. Samuelson e William D. Nordhaus, afirmam que: “[...] o consumo das famílias é despesa em bens e serviços finais comprados para a satisfação adquirida ou das necessidades originadas pelo seu uso”<sup>209</sup>.

Colaborando com a abordagem, Marco Antônio Vasconcelos e Manuel Enriquez Garcia argumentam que:

os bens de consumo destinam-se diretamente ao atendimento das necessidades humana. De acordo com sua durabilidade, podem ser classificados como duráveis (por exemplo, geladeiras, fogões, automóveis) ou como não duráveis (alimentos, produtos de limpeza)<sup>210</sup>.

A carga tributária que incide sobre os bens de consumo no Brasil, é determinada pelos tributos que oneram os produtos finais, ou seja, são repassados no preço de bens e serviços da indústria, comércio e prestadores de serviços, recaindo sobre o consumidor ou usuário final.

Assim, entende-se existir uma relação entre o rendimento, o consumo e a tributação, de forma que, quanto maior for o rendimento de uma família, maior será o seu consumo e menor será o impacto tributário dos produtos consumidos, quanto menor for o rendimento de uma família, menor será o seu consumo e maior será o impacto tributário sobre os produtos consumidos.

---

<sup>209</sup> SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. *Economia*. 14 ed. Portugal: McGraw-Hill de Portugal, 1993, p. 504.

<sup>210</sup> VASCONCELOS, Marco Antonio; GARCIA, Manuel Enriquez. *Fundamentos de economia*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 10.

Enquanto em outros países inclusive membros do MERCOSUL aplicam o Imposto sobre Valor Agregado pelo Governo Central, no Brasil os impostos sobre consumo são aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios<sup>211</sup>.

De competência da União temos como tributos indiretos o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; a COFINS, o PIS/PASEP; o Imposto Sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II), o Imposto Sobre Exportação (IE), o Impostos Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

A reforma tributária aprovada no final de 2023 pelo Congresso Nacional e homologada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva visa simplificar a tributação sobre o consumo no Brasil, deslocando a incidência para o local de consumo em vez da origem. Embora seja celebrada por esse avanço, ela mantém o problema da regressividade tributária, agora baseada no princípio da neutralidade, o que pode resultar na redução de tributos para produtos supérfluos e de luxo.

A Proposta de Ementa Constitucional (PEC) n. 45 de 2019, introduz o princípio da neutralidade, substituindo a seletividade vinculada à essencialidade. As alíquotas serão niveladas para a maioria dos bens e serviços, com exceções previstas na Constituição. Produtos essenciais podem ter alíquotas reduzidas ou isenção, enquanto produtos supérfluos podem ter alíquotas elevadas.

Exceções importantes incluem a alíquota zero para a cesta básica e reduções para produtos de saúde, mas a neutralidade da PEC pode resultar em aumento da alíquota de referência para outros bens e serviços. A Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio enfrentam mudanças, com a manutenção do IPI apenas para produtos fabricados nesses locais, gerando desafios e distorções.

A PEC 45 pode simplificar o sistema tributário, beneficiando setores empresariais e exportadores, mas não resolve a regressividade geral. A segunda parte da reforma tributária, que abordará a tributação da renda, é considerada crucial para garantir equidade. Desde 1996, a isenção de lucros e dividendos contribui para a regressividade do Imposto de Renda, prejudicando os mais pobres. A proposta de tributação dos rendimentos do capital da mesma forma que os do trabalho é vista como uma medida essencial para promover a justiça fiscal.

Há outras alterações possíveis para tornar o sistema tributário mais justo, mas a reforma em questão não aborda essas questões. A discussão sobre a tributação da renda e a revisão da

---

<sup>211</sup> BRASIL. Estudo da Relação da Carga Tributária versus Retorno dos Recursos à População em Termos de Qualidade de Vida. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2171/IRBES2015.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2023.



isenção de lucros e dividendos são destacadas como medidas cruciais para atingir objetivos de desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades.

Atualmente, o Sistema Tributário do Brasil abrange uma diversidade de impostos em diferentes níveis governamentais. Entre eles estão o ICMS, ISS, IRPJ, Cofins, PIS, IPI, IRPF, CSLL, ITR, ITCMD, IPVA e TFCA. Esses tributos incidem sobre variados setores da economia e propriedades, refletindo uma intrincada teia de obrigações fiscais.

De competência dos Estados e Distrito Federal temos como tributo indireto o imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS). Por sua vez, de competência municipal temos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

De competência da União, o IPI incidente sobre a industrialização de produtos, previsto no inciso IV, do artigo 153, da Constituição Federal<sup>212</sup>, sendo seletivo em função da essencialidade do produto, ou seja, quanto mais supérfluo ou nocivo à saúde o produto for, maior será a sua tributação.

A apuração do IPI obedece ao princípio da não-cumulatividade, compensando o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores. O IPI é considerado um imposto real, sua incidência não leva em consideração as condições do contribuinte, recaindo sobre os produtos da indústria. Suas alíquotas variam de 0 a 300% (no caso de cigarros).

A Cofins é de competência da União, conforme inciso I, do artigo 195, da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar nº 70/91 e incide sobre o faturamento mensal de pessoas jurídicas ou equiparadas a tal pela legislação do IR. O recurso de sua arrecadação destina-se a financiar a seguridade social, podendo atender o princípio da não cumulatividade e cumulatividade. Dependendo do regime tributário adotado pela pessoa jurídica perante a legislação do IR, suas alíquotas é 3% na modalidade cumulativa e 7,6% na modalidade não cumulativa.

O PIS/PASEP previsto no artigo 239, da Constituição Federal, e de competência da União, foi criado pela Lei Complementar nº 7, de 1970. Incide sobre o faturamento mensal de pessoas jurídicas ou equiparadas a tal pela legislação do IR. Objetiva financiar o seguro-desemprego e o pagamento do abono anual para empregados que recebem até dois salários-mínimos. Atende o princípio da não cumulatividade e cumulatividade. Dependendo do regime

---

<sup>212</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

tributário adotado pela pessoa jurídica perante a legislação do IR, suas alíquotas é 0,65% na modalidade cumulativa e 1,65% na modalidade não cumulativa.

O ICMS, um dos tributos mais importantes quando se refere ao consumo é de competência Estadual e está previsto no inciso II, do artigo 155, da Constituição Federal. Incide sobre a circulação de mercadorias, sobre o serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e sobre o serviço de comunicação. Obedece ao princípio da não cumulatividade, podendo ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e serviço.

O ISSQN é de competência municipal e está previsto no inciso III, artigo 156, da Constituição Federal<sup>213</sup>. Incide sobre prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116/2003<sup>214</sup>. Está amparado no princípio da cumulatividade e suas alíquotas variam de 2% a 5%.

A imposição de tributos sobre o consumo no Brasil em 2015 aproximou-se de 50% de toda a arrecadação tributária (Tabela 10).

Tabela 10. Fonte de arrecadação do Sistema Tributário Brasileiro no ano de 2015.

Tipo de Base	R\$ milhões	%
Total da Receita Tributária	1.928.182,85	100%
Tributos sobre a Renda	352.305,41	18,27%
Tributos sobre a Folha de Salários	498.034,80	25,83%
Tributos sobre a Propriedade	85.696,87	4,44%
Tributos sobre Transações Financeiras	34.686,30	1,80%
Tributos sobre Bens e Serviços	957.923,77	49,68%
Outros Tributos	-464,30	- 0,02%

Fonte: RFB<sup>215</sup>

Ao analisar os valores apresentados para o ano de 2015, o Brasil arrecadou o total de R\$ 1.928.182,85, sendo que desse total o valor de R\$ 957.923,77 refere a tributos incidentes sobre o consumo, o que representa praticamente a metade de todos os tributos arrecadados no país.

<sup>213</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>214</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

<sup>215</sup> RFB- Receita Federal do Brasil. Carga Tributária no Brasil – 2014. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014>>. p. 46. Acesso em: 02 nov. 2023.

De acordo com o IBPT, esses números indicam que o país está na contramão da cobrança de tributos em relação aos países desenvolvidos, como por exemplo, no Japão e nos Estados Unidos que a tributação sobre o consumo é abaixo dos 20%<sup>216</sup>.

Em 2021, a carga tributária total brasileira equivalia a 33,9% do PIB, enquanto a média dos países da OCDE atingia 34,1%, de acordo com dados da OCDE. Embora a carga tributária brasileira esteja próxima da média da OCDE, destaca-se que, no contexto da América Latina e Caribe, o Brasil apresenta a maior carga tributária como proporção do PIB em 2021. Nesse grupo de países, a carga tributária média é de 21% do PIB (Tabela 11).

Tabela 11. Carga tributária no Brasil e na OCDE (2021)

Incidência	Brasil	Média OCDE	Maior OCDE	Quem?	Menor OCDE	Quem?
Carga Tributária Total	33,9	34,1	46,9	Dinamarca	16,7	México
Renda lucros e ganhos de capital	8,2	11,6	30,7	Dinamarca	7,3	México
Salários e seguridade	8,9	9,8	16,4	República Checa	0,1	Dinamarca
Propriedade	1,7	1,9	4,5	Coreia	0,2	República Checa
Consumo de bens e serviços	15,1	10,8	15,6	Hungria	4,4	Estados Unidos

Fonte: *Compareyourcountry*<sup>217</sup>

É nítido a disparidade entre o perfil da carga tributária brasileira e a média da OCDE. Uma característica distintiva é a forte dependência da tributação sobre o consumo na estrutura tributária brasileira. A incidência desse tipo de tributação no Brasil, atingindo 15,1%, se aproxima do país com a maior taxa sobre consumo, a Hungria, que tributa 15,6% do PIB. Essa discrepância destaca a singularidade da composição tributária brasileira em comparação com as médias observadas em países da OCDE.

Após o estudo e a identificação que a tributação indireta é principal fonte de receita do erário público brasileiro, é possível discorrer sobre a evolução da tributação indireta no Brasil.

### 4.3. A reforma tributária e suas implicações no comércio exterior

<sup>216</sup> IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/2489/Na-contramão-do-mundo-Brasil-tributa-mais-o-consumo>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>217</sup> COMPAREYOURCOUNTRY. Banco de dados de estatísticas de receitas globais. Disponível em: <https://www.compareyourcountry.org/tax-revenues-global/en/0/655+656+657+658+659>. Acesso em: 23 jan 2024.

Segundo Cavalcanti<sup>218</sup>, a proposta da reforma tributária que foi aprovada na Câmara dos Deputados e atualmente está em fase de votação no Senado Federal tem sido amplamente debatida. Diversos enfoques foram adotados para analisar o assunto, considerando diferentes perspectivas, como setorial, estadual e dos consumidores. Isso garantiu que o tema se destacasse no debate público. O setor de Comércio Exterior, responsável por cerca de 40% do PIB brasileiro, será afetado pelo novo sistema tributário, o que justifica uma análise específica e apropriada.

Nos últimos anos, a legislação aduaneira no Brasil passou por um processo notável de modernização. As atualizações e integrações normativas consolidaram diversos tipos de regimes e ampliaram os benefícios oferecidos. Um exemplo disso é o regime de Drawback, que originalmente, criado em 1966, permitia isenção de impostos somente para insumos importados. Em 2010, com a implementação do Drawback Integrado, essa restrição foi superada ao equiparar os insumos importados aos adquiridos localmente. Além disso, esse regime foi expandido para abranger a cadeia produtiva por meio da modalidade Intermediário.<sup>219</sup>

Regimes complexos, como o Recof e o Repetro em suas versões SPED, passaram a adotar o controle por meio de obrigações acessórias eletrônicas, tornando sua utilização mais acessível e prática, dispensando a necessidade de sistemas informatizados. No entanto, apesar dos pontos positivos, é importante observar que a carga tributária média nas importações representa um ônus considerável, podendo chegar a até 70% do valor aduaneiro do produto no momento do desembaraço. Além disso, existem distorções significativas, como a exportação de resíduos tributários acumulados ao longo das etapas da cadeia produtiva. Alternativamente, o uso de regimes especiais, tanto a nível federal quanto estadual, tem sido considerado um instrumento para uma gestão tributária mais eficiente.<sup>220</sup>

Para Cavalcanti<sup>221</sup> a Reforma Tributária propõe limitar a concessão de incentivos fiscais, os quais são atualmente fundamentais para a competitividade das empresas brasileiras no exterior. Vale ressaltar a diferença entre o regime aduaneiro especial e o regime tributário especial em termos de escopo e objetivo. Enquanto o regime tributário especial se concentra

---

<sup>218</sup> CAVALCANTI, Raquel. A reforma tributária sob a ótica do comércio exterior. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/tax/articles/Artigo-Reforma-Tributaria-Comercio-Exterior.html>>. Acesso em: 10 nov 2023.

<sup>219</sup> CAVALCANTI, Raquel. A reforma tributária sob a ótica do comércio exterior. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/tax/articles/Artigo-Reforma-Tributaria-Comercio-Exterior.html>>. Acesso em: 10 nov 2023.

<sup>220</sup> Idem.

<sup>221</sup> Idem.

em regras destinadas a setores, atividades ou empresas específicas para conceder benefícios fiscais ou simplificar o pagamento de impostos, o regime aduaneiro especial não se limita à esfera nacional, mas segue uma convenção internacional. Ele abrange normas e procedimentos específicos aplicados às operações de comércio exterior para facilitar e incentivar as exportações por meio de benefícios aduaneiros, como isenção ou redução do custo tributário.

Alguns regimes aduaneiros suspensivos têm uma função logística primária e não estão diretamente ligados à redução da carga tributária, mas sim a benefícios relacionados ao trânsito ou armazenamento aduaneiro. Eles afetam o controle do fluxo de caixa e o gerenciamento de estoques, representando estratégias de mercado relevantes em um país de grandes proporções como o Brasil. Exemplos desses regimes incluem o entreposto alfandegado, o trânsito aduaneiro e a admissão temporária, os quais foram estabelecidos no contexto da Organização Mundial das Aduanas, com a adesão brasileira.<sup>222</sup>

Sob a ótica dos regimes aduaneiros destinados a incentivar as exportações, como o Drawback, Recof e Repetro, o principal objetivo é isentar o Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) em embarques marítimos e o Imposto de Importação, definido na Tarifa Externa Comum (TEC). Esses tributos não estão abrangidos pela Reforma Tributária em discussão, que se concentra principalmente na criação de dois novos impostos sobre valor agregado - a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para substituir IPI, PIS/PASEP, COFINS, ICMS e ISS.<sup>223</sup>

A proposta de alíquota única aliada ao princípio do destino afetará os incentivos fiscais do ICMS concedidos pelos estados, validados pela Lei Complementar nº 160/17. Isso apresentará desafios significativos para a atuação das empresas de importação indireta, conhecidas como *tradings companies*. Nesse contexto, discussões sobre o estabelecimento de filiais no estado onde ocorre o desembarço podem se tornar menos relevantes.

A proposta enfatiza a não cumulatividade plena, o que permitiria o uso de créditos tributários para compensar o pagamento dos tributos aduaneiros (IVA-Importação). Atualmente, esses tributos são pagos antecipadamente no momento do desembarço. Essa mudança beneficiaria o fluxo de caixa do importador, e a implementação dessa lógica de compensação teria um efeito semelhante aos regimes de natureza suspensiva.<sup>224</sup>

---

<sup>222</sup> Idem.

<sup>223</sup> CAVALCANTI, Raquel. A reforma tributária sob a ótica do comércio exterior. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/tax/articles/Artigo-Reforma-Tributaria-Comercio-Exterior.html>>. Acesso em: 10 nov 2023.

<sup>224</sup> Idem.

Além disso, é provável que o mecanismo do Reintegra, atualmente estabelecido em uma alíquota mínima de 0,1% e destinado a restituir resíduos tributários sobre as exportações, se torne ineficaz ou necessite passar por uma reformulação significativa. Com base na redação da reforma tributária aprovada na Câmara dos Deputados, é compreensível que as exceções tarifárias para máquinas e equipamentos sem similar nacional, conhecido como “Ex-tarifário”, permaneçam como estímulo à indústria, à geração de empregos e renda.

Por último, o Imposto Seletivo, com seu caráter regulatório, introduz a sigla ESG (*Environmental, Social and Governance*) no sistema tributário brasileiro. O exemplo do “imposto sobre o carbono” aplicado às importações industriais em economias europeias levanta a ideia de um pedágio ambiental sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Portanto, não seria surpreendente considerar a possibilidade de compensação desse imposto por meio de créditos sustentáveis.<sup>225</sup>

A proposta de reforma tributária terá implicações nas operações de comércio exterior como conhecemos. No entanto, é importante reconhecer que o tratamento tributário diferenciado e a desoneração são aspectos cruciais para equilibrar a balança comercial de um país. As exportações são fontes importantes de receita, impulsionam o crescimento econômico, geram empregos e aumentam a competitividade das empresas. Além disso, elas facilitam o acesso a novos mercados e promovem uma imagem positiva do país no exterior, destacando sua capacidade produtiva e a qualidade de seus produtos e serviços.<sup>226</sup>

#### **4.4. *Internet das coisas e as consequências tributárias***

Após a Segunda Guerra Mundial, a década de 1950 marcou o início de um período conhecido como a Terceira Revolução Industrial. Esse momento representou uma significativa virada tecnológica e científica, especialmente nos setores industriais, comerciais e de prestação de serviços. Ao longo de um processo evolutivo gradual, por volta da década de 1980, teve início o que ficou conhecido como a “era digital”, caracterizada pela ampliação do fluxo de informações em escala global. Essa era trouxe consigo transformações profundas na sociedade, como o surgimento e popularização de dispositivos como o computador portátil. É evidente que

---

<sup>225</sup> Idem.

<sup>226</sup> CAVALCANTI, Raquel. A reforma tributária sob a ótica do comércio exterior. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/tax/articles/Artigo-Reforma-Tributaria-Comercio-Exterior.html>>. Acesso em: 10 nov 2023.

a evolução tecnológica é um fenômeno relativamente recente e, mesmo em estágio avançado, não é uniforme, já que as mudanças continuam constantes.<sup>227</sup>

O processo evolutivo da tecnologia é notável pela velocidade com que novas inovações surgem. Muitos equipamentos e procedimentos que antes eram considerados revolucionários agora se tornaram obsoletos, dada a constante chegada de novas ferramentas que proporcionam conforto, praticidade e otimização na vida cotidiana das pessoas.

A *IoT* é uma das tecnologias mais impactantes e transformadoras dos tempos atuais. Com a capacidade de conectar e integrar uma vasta gama de dispositivos, desde aparelhos domésticos e veículos até sensores industriais, a *IoT* tem o potencial de revolucionar quase todos os aspectos da vida cotidiana e dos setores industriais.<sup>228</sup>

A *IoT* pode ser definida como uma rede de objetos físicos interconectados que coletam e compartilham dados entre si e com sistemas de computação central. Esses objetos, muitas vezes chamados de “coisas”, variam de sensores e atuadores a dispositivos inteligentes e máquinas automatizadas. A capacidade de coletar dados em tempo real, analisá-los e tomar decisões com base nesses dados está revolucionando a maneira como a sociedade vive, trabalha e interage com o mundo.

Alguns dos conceitos-chave da *IoT* incluem: dispositivos conectados que são objetos físicos equipados com sensores e/ou atuadores que podem coletar dados do ambiente, interagir com o mundo físico ou ambos; sensores, ou seja, componentes que coletam informações do ambiente, como temperatura, umidade, pressão, localização geográfica, entre outros; atuadores, dispositivos que podem realizar ações físicas com base em comandos recebidos, como ligar ou desligar um interruptor; a conectividade que refere-se aos meios pelos quais os dispositivos se comunicam, como *Wi-Fi*, *Bluetooth*, *Zigbee*, *LoRa*, *5G*, entre outros; nuvem, que é frequentemente usada para processar, armazenar e analisar dados da *IoT*, fornecendo escalabilidade e recursos de processamento; *big data* e análise de dados, visto que a *IoT* gera enormes quantidades de dados que podem ser analisados para obter *insights* e tomar decisões informadas.<sup>229</sup>

---

<sup>227</sup> SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. São Paulo: Edipro, 2016.

<sup>228</sup> SILVA, João A.; SANTOS, Maria B. A. A Internet das Coisas (IoT) e sua influência nos setores industriais e na vida cotidiana. *Revista de Tecnologia e Inovação*, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 45-60, set. 2023

<sup>229</sup> STEVAN JUNIOR, Sergio Luíz. *IoT - Internet das coisas: Fundamentos e aplicações em Arduino e NodeMCU*. 2. ed. São Paulo: Novatec Editora, 2021.

Segundo Gomes e Pereira<sup>230</sup>, a *IoT* é um conceito que remonta ao final do século XX, mas sua evolução e implementação ganharam expressão significativa ao longo das décadas seguintes. Essa progressão da *IoT* pode ser compreendida em distintas fases de desenvolvimento. Nos anos 90 e 2000, a *IoT* estava em seus estágios iniciais, caracterizada por aplicações limitadas, como dispositivos de rastreamento veicular e sensores de controle ambiental. Com o aumento da conectividade à *internet*, houve uma expansão exponencial da *IoT*, impulsionada pela proliferação de smartphones e pelo advento de redes sem fio. A subsequente fase da Indústria 4.0 testemunhou a influência significativa da *IoT* na transformação industrial, destacando-se pela automação de processos, monitoramento remoto e manutenção preditiva. Outro estágio relevante é representado pelos projetos de Cidades Inteligentes, nos quais a *IoT* é empregada para aprimorar a infraestrutura urbana, abrangendo sistemas de transporte e monitoramento ambiental. Por fim, o avanço da *IoT* na saúde, por meio de dispositivos de monitoramento pessoal, e na automação residencial, com as chamadas casas inteligentes, demonstra sua diversidade de aplicações e o impacto abrangente em diferentes aspectos da vida cotidiana.

A arquitetura dos sistemas da *IoT* é composta por uma rede de componentes interligados que desempenham funções distintas. Os dispositivos são os elementos físicos que incorporam sensores e atuadores, responsáveis por coletar dados do ambiente e transmiti-los para a rede. A camada de conectividade engloba os diversos meios de comunicação, como Wi-Fi, Bluetooth, 4G/5G e redes LPWAN (*Low Power Wide Area Network*), viabilizando a conexão dos dispositivos à *internet*. O middleware constitui uma camada intermediária, incumbida do processamento de dados, filtragem e facilitação da comunicação entre os dispositivos e a nuvem. Na nuvem, os dados coletados são armazenados e processados em larga escala, oferecendo capacidade computacional e recursos de armazenamento. Por fim, os aplicativos e interfaces de usuário são interfaces visuais ou *softwares* que possibilitam aos usuários interagir com os dispositivos *IoT*, além de permitir acesso aos dados, possibilitando monitoramento e controle desses dispositivos de forma remota e intuitiva. Esses componentes em conjunto formam a infraestrutura fundamental para o funcionamento e a utilidade dos sistemas de *IoT* em diversos contextos e aplicações.<sup>231</sup>

---

<sup>230</sup> GOMES, Pedro L.; PEREIRA, Sofia M. Arquitetura de Sistemas IoT: Componentes e Integração. In: Congresso Brasileiro de Redes de Computadores, Anais, Brasília, p. 234-245, ago. 2023.

<sup>231</sup> GOMES, Pedro L.; PEREIRA, Sofia M. Arquitetura de Sistemas IoT: Componentes e Integração. In: Congresso Brasileiro de Redes de Computadores, Anais, Brasília, p. 234-245, ago. 2023.



Lima e Costa<sup>232</sup> ressaltam que as tecnologias e protocolos desempenham um papel crucial na operação e eficácia da *IoT*. Entre esses elementos, destacam-se algumas ferramentas essenciais para o funcionamento adequado dessa rede interconectada. O protocolo MQTT (*Message Queuing Telemetry Transport*) se destaca como um sistema de mensagens leve, fundamental para a comunicação em tempo real entre dispositivos e servidores na *IoT*. O CoAP (*Constrained Application Protocol*) é projetado especificamente para ser eficiente em termos de energia e largura de banda, sendo uma escolha apropriada para dispositivos com recursos limitados. O IPv6 (*Internet Protocol version 6*) desempenha um papel crítico ao permitir um número substancialmente maior de endereços IP, aspecto fundamental para a expansão e escalabilidade da *IoT*. As Redes de Baixa Potência e Longo Alcance (LPWAN) são ideais para dispositivos *IoT* que requerem vida útil prolongada da bateria e ampla cobertura, oferecendo uma solução para dispositivos remotos ou de difícil acesso. Além disso, a segurança na *IoT* é assegurada por protocolos como TLS/SSL, essenciais para proteger os dados contra ameaças cibernéticas, garantindo a confidencialidade e integridade das informações em ambientes *IoT*. Essas tecnologias e protocolos constituem a espinha dorsal da *IoT*, proporcionando a base necessária para seu funcionamento confiável e seguro em diferentes aplicações e contextos.

Para Magrini<sup>233</sup> a importância da *IoT* se reflete em sua crescente adoção em vários setores. Citando alguns exemplos do impacto da *IoT*: na saúde, a monitorização remota de pacientes e dispositivos médicos conectados estão melhorando os cuidados de saúde e permitindo diagnósticos mais precisos; na indústria, a *IoT* impulsiona a Indústria 4.0, possibilitando a automação avançada e a otimização de processos; nas cidades, os projetos de cidades inteligentes buscam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos por meio de infraestruturas conectadas e soluções de mobilidade.

Colcher<sup>234</sup> explica que a evolução da *IoT* está intimamente relacionada à globalização e tem implicações significativas nas mudanças do comércio exterior. À medida que a *IoT* continua a se expandir e conectar dispositivos em todo o mundo, ela amplia as fronteiras digitais, permitindo uma interconexão global mais profunda. Isso tem implicações para o comércio internacional, já que a *IoT* é fundamental para a logística, o monitoramento de cadeias de suprimentos e a eficiência nas operações comerciais. A capacidade de rastrear ativos e mercadorias em tempo real, otimizar rotas de transporte e monitorar a integridade das cargas é

---

<sup>232</sup> LIMA, André F.; COSTA, Maria R. Protocolos e Tecnologias Subjacentes na Operação da *IoT*. Revista Internacional de Comunicação e Redes, v. 15, n. 2, p. 78-92, nov. 2023

<sup>233</sup> MAGRANI, Eduardo. A internet das coisas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. 192 p.

<sup>234</sup> COLCHER, Raul. *IOT: a Internet das Coisas e seu Papel na Transformação Digital*. 1. ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2 de julho de 2022. 236 p.

essencial para a economia globalizada. Além disso, a *IoT* também está transformando a fabricação e a produção em nível global, possibilitando uma maior automação e personalização de produtos.

Portanto, a *IoT* desempenha um papel crucial na integração das economias, na melhoria da eficiência logística e na adaptação das empresas às mudanças no comércio exterior, moldando assim a paisagem global de negócios e comércio.

Vale ressaltar também que a expansão da *IoT* traz consigo diversas implicações no âmbito tributário, afetando empresas que operam nesse ecossistema tecnológico. A venda de dispositivos *IoT*, por exemplo, pode sujeitar-se a impostos sobre vendas, enquanto serviços relacionados à configuração, manutenção ou atualização desses dispositivos podem ser tributáveis. A complexidade aumenta quando se considera a transferência de dados entre dispositivos, podendo ser interpretada como uma transação sujeita a impostos.

Além disso, questões relacionadas à importação e exportação de dispositivos *IoT* podem acarretar impostos específicos, particularmente se a fabricação ocorrer em um país e a venda em outro. A privacidade e regulamentações de dados também entram em jogo, com violações podendo resultar em multas e penalidades tributárias.

Entretanto, não apenas desafios, mas também oportunidades tributárias podem surgir. Governos, reconhecendo a importância da inovação, podem oferecer incentivos fiscais para empresas que adotam tecnologias como a *IoT*. A classificação fiscal desses dispositivos é outra consideração, impactando os impostos incidentes sobre importação e venda.

A gestão da propriedade intelectual relacionada à *IoT*, incluindo *royalties* e pagamentos de licenças, pode influenciar as obrigações tributárias das empresas. A avaliação fiscal enfrenta desafios adicionais devido à natureza complexa dos modelos de negócios e transações envolvidas na *IoT*.

Setores específicos, como saúde e agricultura, podem estar sujeitos a regulamentações particulares, afetando a tributação da *IoT* nesses contextos. É fundamental que as empresas estejam cientes das regulamentações tributárias em suas jurisdições e busquem orientação profissional para garantir conformidade e minimizar os impactos financeiros. Em um cenário onde as leis tributárias estão em constante evolução, a atualização contínua é crucial para enfrentar os desafios específicos associados à *IoT*.

Atualmente, o cenário contempla discussões em torno de uma transição marcante para a chamada “Indústria 4.0”, um conceito introduzido por Klaus Schwab em seu livro, publicado

em 2016<sup>235</sup>. Schwab enfatiza que esta nova era será impulsionada por um conjunto de tecnologias inovadoras, incluindo robótica, inteligência artificial, análise de grandes volumes de dados (*big data*), nanotecnologia, impressão 3D e a *IoT*. Essas tecnologias convergentes marcam a interconexão digital entre dispositivos do dia a dia com a *internet*, promovendo mudanças significativas nos processos industriais e na interação das pessoas com a tecnologia.

O conceito de “disrupção” refere-se à interrupção do curso normal de um processo estabelecido, implicando na perturbação do funcionamento habitual de algo. Recentemente, é possível observar a ascensão do termo “disrupção tecnológica” ou “tecnologia disruptiva”, que descreve o surgimento de novas tecnologias capazes de viabilizar a criação de produtos e serviços inovadores. Esse dinamismo provoca uma quebra nos modelos e padrões previamente estabelecidos, desafiando e transformando as práticas convencionais.<sup>236</sup>

A Revolução Tecnológica desencadeia impactos econômicos, sociais e culturais em escala global, influenciando o consumo, o mercado de trabalho e outros aspectos. No contexto empresarial, a disrupção tecnológica estimula a criação de produtos e serviços inovadores, introduzindo novos modelos de negócios. Esse cenário tem gerado debates sobre a tributação dos eventos econômicos relacionados a esses avanços tecnológicos.<sup>237</sup>

A Constituição Federal aborda detalhadamente o Sistema Tributário Nacional, especialmente em relação às restrições para a criação de novos impostos. Entretanto, no momento da promulgação da Constituição de 1988, embora a era digital já tivesse começado, ainda era um fenômeno incipiente. A sociedade estava imersa em uma realidade analógica, o que justificava a adoção de um modelo tributário que dividia a tributação sobre o consumo em IPI, ICMS e ISS, atribuindo competências tributárias à União, estados e municípios, respectivamente. No entanto, a era digital evidenciou uma lacuna significativa no sistema legislativo, uma vez que os conceitos de “mercadoria” e “serviço”, presentes nas leis complementares correspondentes, tornaram-se obsoletos, não mais suficientes para abarcar toda a tecnologia disruptiva que surge e se aprimora constantemente.<sup>238</sup>

---

<sup>235</sup> COLCHER, Raul. *IOT: a Internet das Coisas e seu Papel na Transformação Digital*. 1. ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2 de julho de 2022. 236 p.

<sup>236</sup> CAVALCANTE, Giovanna Oliveira Lima de Abreu. *Big Data e o consumidor datafocado: perspectivas para uma adaptação do modus operandi publicitário no Nordeste e no Brasil*. Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2022. Tese (Doutorado em Estudos de Mídia e Práticas Sociais, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte). Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/56858>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

<sup>237</sup> ALBIANI, Christine; NOGUEIRA, Viviane. *O Impacto Das Novas Tecnologias na Tributação Brasileira*. Jusbrasil, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-das-novas-tecnologias-na-tributacao-brasileira/860746650>. Acesso em: 25 nov 2023.

<sup>238</sup> Idem.

A discrepância entre a realidade econômica contemporânea e o sistema normativo em vigor leva os legisladores a tentarem ajustar os conceitos já existentes, como o de mercadoria e prestação de serviços, às novas tecnologias, intensificando a competição fiscal. No entanto, essa abordagem, além de ser equivocada, gera insegurança jurídica e prejudica consideravelmente a livre concorrência.<sup>239</sup>

Neste contexto, é inegável a carência de normas adequadas que abarquem essas rápidas e constantes mudanças tecnológicas. As tentativas dos entes públicos de adaptar o sistema legislativo atual às novas tecnologias, inserindo-as nos conceitos existentes de serviços ou mercadorias, são questionáveis e geram críticas, incentivando a competição fiscal e resultando em um conflito de normas. Por exemplo, a previsão de incidência de ICMS em operações com *softwares* no Convênio ICMS nº 181/2015, ao mesmo tempo que a Lei Complementar nº 157/2016 determina a incidência de ISS sobre base semelhante (item 1.03). É nítido que a legislação vigente não acompanhou o ritmo e o raciocínio das mudanças tecnológicas.<sup>240</sup>

O contexto da Revolução Tecnológica forçou a reformulação dos modelos de negócios, como a transição do “*software* de prateleira” para o SAAS (*Software as a Service*), onde o acesso ao sistema ocorre por assinatura periódica. Além disso, surgiram novos modelos disruptivos de negócios, como as *startups*, que, utilizando inovação e tecnologia, oferecem soluções para as novas demandas da sociedade, como aplicativos de transporte particular, entrega de produtos e locação de imóveis.<sup>241</sup>

Nesse cenário da “economia digital”, os ativos intangíveis, o capital intelectual e a informação assumem um papel crucial. As empresas de tecnologia têm custos marginais irrisórios, e as cinco marcas mais valiosas do mundo pertencem a empresas desse setor, segundo a Forbes. A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) definiu quatro características da economia digital, destacando a dependência de intangíveis e o uso massivo de dados pessoais dos usuários.<sup>242</sup>

---

<sup>239</sup> A disparidade na tributação entre serviços de *streaming*, sujeitos ao ISS, e os serviços de “TV a cabo”, sujeitos ao ICMS, pode ser observada como exemplo, no mesmo filme ou série adquiridos da Netflix que é tributado como serviço de *streaming* (2% a 5% de ISS), enquanto se adquirido pela plataforma Globo Play ou NET NOW, seria considerado serviço de telecomunicação, sujeito ao ICMS (até 28%).

<sup>240</sup> CORREIA NETO, Celso de Barros; RODRIGUES AFONSO, José Roberto; FUCK, Luciano Felício. A Tributação na Era Digital e os Desafios do Sistema Tributário no Brasil. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 15, n. 1, p. 145-167, set. 2019.

<sup>241</sup> SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Tradução de Cássio de Arantes Leite. São Paulo: Edipro, 2016.

<sup>242</sup> BADENHAUSEN, Kurt. FORBES divulga as marcas mais valiosas do mundo em 2018. Kurt Badenhausen. FORBES, Listas, 23 de maio de 2018. Disponível em: <https://forbes.uol.com.br/listas/2018/05/forbes-divulga-as-marcas-mais-valiosas-do-mundo-em-2018/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

A OCDE lançou em 2015 o Projeto BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*), com quinze planos de ação para lidar com a tributação global na economia digital. No entanto, diante do descompasso da legislação com as novas tecnologias, a uniformização proposta pode não ser adequada ao Brasil, especialmente devido ao princípio da estrita legalidade no ordenamento tributário. O país enfrenta um sistema tributário complexo e defasado, o que gera insegurança jurídica, prejudicando o desenvolvimento de novos negócios e impactando o crescimento econômico.<sup>243</sup>

A interpretação jurisprudencial sobre a tributação na economia digital pode suavizar os conceitos constitucionais de “mercadorias” e “serviços”, mas as complexidades das operações digitais dificultam os rumos judiciais. Isso proporciona uma margem significativa de discricionariedade ao Poder Judiciário, aumentando a insegurança jurídica e dificultando o planejamento tributário.<sup>244</sup>

Recentemente, o Estado do Rio de Janeiro promulgou a Lei nº 8.795/2020, estabelecendo a cobrança de ICMS em operações de bens e mercadorias digitais, especialmente durante a pandemia, visando aprimorar a arrecadação. Essa lei atribui a responsabilidade tributária aos provedores de aplicações e intermediadores financeiros.<sup>245</sup>

As transformações na economia demandam uma reformulação da tributação, adaptando-a aos novos modelos de negócio. Os tributos atuais mostram-se inadequados para a economia digital, favorecendo as empresas de tecnologia em detrimento das tradicionais. Estima-se que as empresas digitais paguem menos impostos em comparação com modelos tradicionais de negócios.<sup>246</sup>

Internacionalmente, há desafios na regulação da economia digital devido à escassez de regras para tributação. No contexto interno, destaca-se a ausência de legislação adequada aos novos modelos de negócios baseados em bens imateriais e relações transacionais. Torna-se urgente a reestruturação do sistema tributário, visando atender às necessidades da economia digital.<sup>247</sup>

---

<sup>243</sup> CORREIA NETO, Celso de Barros; RODRIGUES AFONSO, José Roberto; FUCK, Luciano Felício. A Tributação na Era Digital e os Desafios do Sistema Tributário no Brasil. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 15, n. 1, p. 145-167, set. 2019.

<sup>244</sup> Idem.

<sup>245</sup> GASPARINO, João Henrique. Tecnologia tributária dos Estados e dos contribuintes. *Jota, Regulação e Novas Tecnologias*, 14 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniaoeanalise/colunas/regulacaoenovastechnologias/tecnologia-tributaria-do-estadoedos-contribuintes-14032020>. Acesso em: 27 nov. 2023.

<sup>246</sup> ABRAHAM, Marcus. O gasto com as execuções fiscais inúteis. *Jota, Opinião & análise, Tecnologia*, 19 set. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniaoeanalise/colunas/coluna-fiscal/o-gasto-com-as-execucoes-fiscais-inuteis-17012019>. Acesso em: 25 nov. 2023.

<sup>247</sup> Idem.

Para Fossati e Giotti de Paula<sup>248</sup> que a implementação de uma reforma tributária pode proporcionar possibilidades de melhora significativas no cenário da tributação da economia digital. As mudanças propostas na reforma podem abordar lacunas na legislação existente, buscando adaptar as normas tributárias aos desafios específicos apresentados pelos novos modelos de negócios baseados em bens imateriais e transações digitais.

Potenciais melhorias que uma reforma tributária pode introduzir incluem a definição clara de atividades digitais, como serviços online e plataformas digitais, para evitar ambiguidades na tributação. Além disso, a participação em esforços internacionais para criar regras comuns para a tributação da economia digital pode promover maior cooperação entre os países.<sup>249</sup>

A atualização de conceitos tributários existentes é essencial para garantir que se apliquem efetivamente às transações digitais, levando em consideração a natureza global dessas atividades. A simplificação das regras tributárias, tornando-as mais acessíveis e transparentes, pode facilitar o cumprimento e a fiscalização.<sup>250</sup>

A incorporação de tecnologias avançadas nos sistemas fiscais para melhor rastreamento e coleta de dados relacionados às operações digitais também é uma possibilidade. Além disso, a criação de incentivos fiscais que promovam a inovação e o desenvolvimento de tecnologias digitais pode alinhar o sistema tributário com o contexto da economia digital.

A reforma tributária pode proporcionar uma oportunidade crucial para modernizar o sistema tributário, tornando-o mais adequado para lidar com a complexidade e dinamismo da economia digital. No entanto, é essencial que a reforma seja cuidadosamente planejada, levando em consideração as melhores práticas internacionais e a necessidade de equidade e eficiência na tributação. A coordenação entre os países também é fundamental para enfrentar desafios transnacionais.

A adaptação da legislação tributária à economia digital requer alterações legislativas significativas para permitir um desenvolvimento econômico baseado na justiça fiscal e na capacidade contributiva. Isso demanda uma atuação conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo para progressos na regulamentação do tema.<sup>251</sup>

---

<sup>248</sup> FOSSATI, Gustavo; GIOTTI DE PAULA, Daniel. Tributação da Economia Digital na esfera Internacional. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2022.

<sup>249</sup> Idem.

<sup>250</sup> Idem.

<sup>251</sup> FOSSATI, Gustavo; GIOTTI DE PAULA, Daniel. Tributação da Economia Digital na esfera Internacional. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2022..

Restou claro que a modernização do sistema tributário não apenas requer ajustes para melhorar sua eficácia, mas também uma revisão da política fiscal e da configuração das competências tributárias. Assim como as previsões sobre o trabalho futuro feitas pela Comissão Econômica da América Latina e o Caribe (CEPAL), os tributos do futuro ainda precisam ser descobertos.<sup>252</sup>

Para acompanhar as transformações em curso e as futuras, o sistema tributário deve se adaptar aos novos tempos. Como afirma John Kennedy: “A mudança é a lei da vida. E aqueles que apenas olham para o passado ou para o presente irão com certeza perder o futuro.”<sup>253</sup>

#### **4.5. Políticas públicas visando melhorias na tributação das *Startups***

As políticas públicas voltadas para melhorar a tributação das *startups* desempenham um papel fundamental na promoção do empreendedorismo, na inovação e no crescimento econômico. *Startups*, por sua natureza inovadora e muitas vezes em estágio inicial, enfrentam desafios significativos relacionados à carga tributária que podem impactar sua capacidade de crescimento e desenvolvimento.

A tributação para *startups* pode se tornar um obstáculo considerável devido à falta de recursos financeiros e à incerteza sobre o retorno do investimento inicial. Portanto, políticas públicas eficazes podem ajudar a aliviar essa carga tributária, incentivando o surgimento e o florescimento dessas empresas.

Fernanda Negri<sup>254</sup> apresenta algumas estratégias e políticas que podem ser adotadas para melhorar a tributação das *startups*:

**Regimes tributários simplificados:** Criar regimes fiscais simplificados e específicos para *startups* pode reduzir a complexidade e os encargos tributários. Isso pode incluir a criação de alíquotas diferenciadas, isenções fiscais ou reduções de impostos para *startups* nos estágios iniciais.

**Isenções fiscais para investidores:** Oferecer incentivos fiscais para investidores que apoiam *startups* pode ser uma maneira eficaz de atrair capital para essas empresas. Isenções ou

---

<sup>252</sup> ALBIANI, Christine; NOGUEIRA, Viviane. O Impacto Das Novas Tecnologias na Tributação Brasileira. Jusbrasil, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-das-novas-tecnologias-na-tributacao-brasileira/860746650>. Acesso em: 25 nov 2023.

<sup>253</sup> RASQUILHA, Luís. Viagem ao futuro: a verdade sobre a prospectiva e o *foresight*. Editora Actual: São Paulo. 2016.

<sup>254</sup> NEGRI, Fernanda. Tributação e inovação: uma revisão da literatura. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11236/1/td\\_2779.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11236/1/td_2779.pdf). Acesso em: 7 nov. 2023.

reduções de impostos sobre ganhos de capital provenientes de investimentos em *startups* podem encorajar mais investimentos no setor.

**Incentivos para pesquisa e desenvolvimento (P&D):** Políticas que ofereçam créditos tributários ou deduções fiscais para despesas em atividades de pesquisa e desenvolvimento podem ser cruciais para *startups* inovadoras, incentivando a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias.

**Carryforward de prejuízos fiscais:** Permitir que *startups* utilizem prejuízos acumulados como créditos fiscais futuros pode ajudar essas empresas a compensar suas perdas iniciais em períodos subsequentes, reduzindo assim o ônus tributário.

**Facilidades no processo de tributação:** Simplificar e digitalizar os processos fiscais, reduzindo a burocracia e os custos administrativos, pode ser crucial para *startups* com recursos limitados.

**Programas de capacitação e educação fiscal:** Oferecer programas educacionais e de consultoria fiscal específicos para *startups* pode ajudar os empreendedores a compreender e gerenciar melhor suas obrigações tributárias.

**Flexibilidade na regulamentação:** Criar regulamentações flexíveis que se adaptem às características únicas das *startups* pode ser fundamental. Isso pode incluir prazos diferenciados para pagamentos de impostos ou condições específicas para determinadas atividades comerciais.

No entanto, é importante encontrar um equilíbrio entre a redução da carga tributária para *startups* e a manutenção da equidade fiscal. As políticas devem ser cuidadosamente planejadas para evitar abusos e garantir que os benefícios sejam direcionados para empresas legítimas e inovadoras.<sup>255</sup>

Neste contexto, tem-se entendido que políticas públicas voltadas para aprimorar a tributação das *startups* são essenciais para criar um ambiente favorável ao empreendedorismo, à inovação e ao crescimento econômico. Essas políticas podem desempenhar um papel crucial no fortalecimento do ecossistema de *startups* e no desenvolvimento de uma economia mais dinâmica e competitiva.

#### **4.6. O ISS e as novas tecnologias**

---

<sup>255</sup> NEGRI, Fernanda. Tributação e inovação: uma revisão da literatura. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11236/1/td\\_2779.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11236/1/td_2779.pdf). Acesso em: 7 nov. 2023.



#### 4.6.1. Aspectos gerais do ISS

O ISS é previsto no artigo 156, inciso III da Constituição Federal de 1988:

Art. 156 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:  
 III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, II, definidos em lei complementar.<sup>256</sup>

O ISS é um imposto Municipal e do Distrito Federal, sendo regulado pela Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003<sup>257</sup> como norma geral. Esta lei tem como objetivo definir a lista de serviços prestados nos Municípios e Distrito Federal.

Os Municípios e o DF criam suas listas de serviços através de leis municipais, em concordância com a Lei Complementar nº 116/2003<sup>258</sup>, estabelecendo regras e condutas disciplinares para os prestadores de serviços, que são contribuintes do imposto.

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço, realizada por empresas ou profissionais autônomos, conforme os códigos tributários municipais respaldados pela Lei Complementar nº 116/2003<sup>259</sup>, que listam os serviços tributáveis. Exemplos desses serviços são os relacionados ao item 1 da lista:

- 1 - Serviços de informática e similares.
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 - Programação.
  - 1.03 - Processamento de dados e afins.
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, incluindo jogos eletrônicos.
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

O ISS incide no momento da efetiva prestação do serviço listado na Lei Complementar nº 116/2003. O artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003<sup>260</sup> estabelece que o fato gerador do ISS é a prestação de serviços constantes da lista anexa, mesmo que estes não sejam a atividade preponderante do prestador.

A não incidência do ISS está disposta no artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003<sup>261</sup>, que exclui: “I - as exportações de serviços para o exterior do País; II - a prestação de serviços em relação de emprego, entre outros.”

<sup>256</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>257</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

<sup>258</sup> Idem.

<sup>259</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

<sup>259</sup> Idem.

<sup>260</sup> Idem.

<sup>261</sup> Idem.

O contribuinte do ISS é o prestador do serviço, conforme o artigo 5º da Lei Complementar nº 116/2003<sup>262</sup>. A responsabilidade pela obrigação principal de pagar o tributo é do contribuinte ou do responsável, de acordo com o artigo 121 do Código Tributário Nacional.

Quanto a base de cálculo do ISS, de acordo com o artigo 8º-A incluído pela Lei Complementar nº 157/2016, é o preço do serviço, e as alíquotas variam de 2% a 5%. Essas alíquotas são aplicadas sobre o preço do serviço prestado para determinar o valor do imposto devido.

O parágrafo 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003 estabelece que, em geral, o ISSQN não pode ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários que resultem em carga tributária menor que a alíquota mínima de 2%. No entanto, existem exceções para serviços específicos, que estão relacionadas aos serviços mencionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar<sup>263</sup>.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Portanto, para esses serviços específicos, é possível aplicar alíquotas abaixo do mínimo de 2%, desde que estejam contemplados nas exceções previstas nesse parágrafo.

O local de incidência do ISS é geralmente o estabelecimento do prestador ou o domicílio do prestador, a menos que exceções enumeradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003<sup>264</sup> se apliquem, como nos casos de execução de obra, demolição, entre outros.

---

<sup>262</sup> Idem.

<sup>263</sup> Idem.

<sup>264</sup> Idem.

A substituição tributária ocorre quando o tomador do serviço é responsável por reter o ISS na fonte, conforme o artigo 6º da Lei Complementar nº 116/2003<sup>265</sup>. Isso acontece no momento do pagamento do serviço contratado.

#### 4.6.2. A necessidade de mudanças do ISS para novas tecnologias

Como já mencionado o ISS é regulamentado pelos Municípios e Distrito Federal e sofreu alterações significativas com a Lei Complementar nº 157/2016<sup>266</sup>, e passou a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2016. Essas mudanças impactaram empresas prestadoras de serviços, especialmente no setor de tecnologia e inovação.

Inicialmente, a nova legislação propôs transferir a tributação do ISS dos municípios do estabelecimento da prestadora para o local onde o serviço é executado. No entanto, essa medida foi vetada devido à dificuldade operacional para as empresas, que teriam que arrecadar o ISS em cada município onde oferecessem serviços, o que seria impraticável considerando a quantidade de municípios no Brasil.

Assim, a prática atual, conforme a Lei Complementar 116/2003<sup>267</sup>, mantém o ISS devido no município onde o prestador está estabelecido. É relevante mencionar que o veto presidencial não afetou atividades de monitoramento e vigilância de pessoas, bens e animais.

No entanto, a Lei Complementar nº 157/2016<sup>268</sup> estabeleceu uma alíquota mínima de 2% para o ISS em todos os municípios do país, tornando ilegais benefícios, isenções ou programas que reduzam essa taxa. Isso pode impactar municípios que antes ofereciam benefícios fiscais para atrair empresas, agora sujeitos a possíveis penalidades por improbidade administrativa.

Apesar das mudanças, persistem questões como bitributação e disputas relacionadas ao ISS e outros impostos, como o ICMS. Divergências no conceito de “estabelecimento” e na identificação correta do serviço prestado geram complicações, assim como exceções na Lei

---

<sup>265</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

<sup>266</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016. Altera a Lei Complementar no 116, de 31 de Julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de Dezembro de 2016. Seção 1, p. 1.

<sup>267</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

<sup>268</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016. Altera a Lei Complementar no 116, de 31 de Julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de Dezembro de 2016. Seção 1, p. 1.

Complementar nº 116/2003<sup>269</sup> que determinam a arrecadação do ISS em algumas atividades em que o serviço é efetivamente prestado.

Especificamente para empresas de tecnologia, a Lei Complementar nº 157 trouxe mudanças importantes, dentre elas: novos serviços sujeitos ao ISS, tais como os serviços de *streaming*, agora tributados pelo imposto no local do estabelecimento ou domicílio do prestador; atualização na descrição dos serviços tributados pelo ISS para o setor de TI, incluindo processamento, armazenamento, hospedagem de dados, elaboração de programas de computadores, entre outros. A alíquota mínima de 2% eliminou incentivos fiscais concedidos por órgãos municipais para atrair grandes empreendimentos para suas cidades.

As mudanças no recolhimento do ISS representam um avanço para o setor de TI, mas requerem atenção dos empreendedores para garantir o controle fiscal e um planejamento tributário eficiente, muitas vezes demandando suporte de profissionais especializados.

#### **4.7. O ISS no município de Marília sobre as *Startups***

##### **4.7.1. Principiais aspectos do Município de Marília, Estado de São Paulo**

A cidade de Marília está localizada na Região Centro-oeste do Estado de São Paulo, Brasil e foi fundada em 1929. O município é servido por duas rodovias estaduais e uma federal – a Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), Dona Leonor Mendes de Barros (SP-333), e a Transbrasiliana (BR-153).

Possui 237.7629 habitantes, de acordo com os dados apresentados pelo IBGE no Censo 2022.

Marília está localizada em uma região predominantemente de planície no interior do estado de São Paulo, Brasil. A topografia da área é caracterizada por terras planas, o que facilita a prática de atividades agrícolas e contribui para a expansão urbana da cidade.

Quanto ao clima, a região de Marília, assim como grande parte do interior paulista, é classificada como subtropical. Isso significa que a cidade geralmente experimenta verões quentes e úmidos, com temperaturas médias variando entre 25°C a 30°C durante essa estação. Os invernos são amenos, com temperaturas que geralmente variam entre 10°C e 20°C. A precipitação pluviométrica é distribuída ao longo do ano, com chuvas mais frequentes no verão.

---

<sup>269</sup> BRASIL. Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

Essas condições climáticas influenciam diretamente as atividades agrícolas na região, determinando os tipos de cultivos viáveis e as técnicas de produção utilizadas pelos agricultores locais. Além disso, a variação de temperatura ao longo do ano também impacta as atividades de lazer e o cotidiano dos habitantes de Marília.

Marília possui uma economia diversificada, com um setor empresarial ativo e uma ampla gama de empresas que contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico da região.

O comércio na cidade é diversificado, com estabelecimentos que vão desde pequenos negócios familiares até grandes redes varejistas. O centro comercial de Marília oferece uma variedade de lojas, boutiques, supermercados, shoppings e centros de compras, atendendo às necessidades dos moradores locais e de visitantes.

Além do comércio, a indústria é um pilar importante na economia de Marília. Diversos setores industriais estão presentes na cidade, incluindo indústrias alimentícias, metalúrgicas, têxteis, gráficas, entre outras. Essas indústrias contribuem para a geração de empregos e impulsionam a economia local.

A área de serviços também desempenha um papel crucial na economia de Marília. O setor de serviços abrange uma ampla gama de atividades, como instituições financeiras, escritórios de advocacia, consultorias, empresas de tecnologia da informação, turismo, educação e saúde, entre outros.

Além disso, a cidade tem se destacado no apoio ao empreendedorismo e às *startups*, oferecendo incentivos e apoio para novos negócios e empresas inovadoras.

É importante ressaltar que a diversidade econômica de Marília é um dos fatores-chave para o seu crescimento e desenvolvimento, proporcionando oportunidades para diversos setores e contribuindo para a qualidade de vida da população local.

Na área da educação, é reconhecida pela qualidade de ensino, desde o maternal até o nível superior, dispondo de Instituições Públicas e Privadas, e vários cursos.

Na saúde, Marília é um importante centro regional, contando com diversos hospitais, clínicas e serviços médicos que atendem não apenas os moradores locais, mas também os habitantes de municípios vizinhos.

Culturalmente, a cidade mantém uma vida cultural ativa, com teatros, museus, eventos culturais e espaços de arte, proporcionando entretenimento e enriquecimento cultural para a população e visitantes.

A infraestrutura urbana de Marília oferece serviços públicos essenciais, incluindo transporte, áreas verdes, lazer e segurança, além de uma rede viária bem estruturada.

#### 4.7.2. Regulamentação do ISS para as Startups e empresas de tecnologia

O município de Marília tem se destacado recentemente por meio da implementação de medidas fiscais voltadas para fomentar o desenvolvimento de *startups* e empresas de tecnologia. Com a Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020<sup>270</sup>, o legislativo municipal modificou o Código Tributário (Lei Complementar nº 889/19) no que refere aos Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) A sanção deste pacote de leis que reduziu os impostos municipais, especialmente o ISSQN, representou um marco nesse processo.<sup>271</sup>

Essa legislação, aprovada por unanimidade na Câmara Municipal, estabelece uma redução da alíquota do ISSQN de 5% para 2% para os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e setores correlatos. Esse movimento visa não apenas incentivar a instalação de novas empresas de TI na cidade, mas também fortalecer a área de tecnologia e inovação já existente em Marília.<sup>272</sup>

A iniciativa é um reflexo do comprometimento da administração municipal em impulsionar o desenvolvimento tecnológico local, atraindo *startups* e empreendedores para a região. A redução do imposto representa um atrativo importante para o crescimento desse setor, que, mesmo em meio a uma crise econômica, apresenta expansão no país.

Representantes de empresas de TI elogiaram a medida, destacando a capacidade de Marília em se tornar um polo atrativo para empresas que buscam mão de obra qualificada e um ambiente propício ao crescimento no setor de TI. Atualmente, a cidade já é reconhecida na área tecnológica, abrigando aproximadamente 100 empresas e empregando cerca de 2.000 profissionais nesse segmento.<sup>273</sup>

A redução do ISSQN não apenas impulsiona o desenvolvimento de *startups* e empresas de tecnologia, mas também sinaliza o compromisso da cidade em se tornar um ambiente favorável para inovação, atraindo investimentos e colaborando para o crescimento econômico sustentável de Marília. Essa medida pode ser um passo significativo na consolidação da cidade como um polo tecnológico em ascensão.

---

<sup>270</sup> MARÍLIA. Prefeitura Municipal de Marília. Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020. Modifica a Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município de Marília), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.marilia.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=39857](https://sapl.marilia.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=39857). Acesso em: 23/01/2024.

<sup>271</sup> Idem.

<sup>272</sup> Idem.

<sup>273</sup> MARÍLIA. Prefeitura Municipal de Marília. Lei reduz impostos, fortalece as empresas e a geração de empregos. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/7042/lei-reduz-impostos-fortalece-as-empresas-e-a-geracao-de-empregos>. Acesso em: 29 nov 2023.

#### **4.8. Mudanças na Tributação para *Startups* no Brasil como proposta de incentivo a Inovação**

No cenário empreendedor, ganha destaque a discussão em torno de uma possível mudança legislativa voltada para *startups*, visando impulsionar a inovação e o desenvolvimento do ecossistema empresarial. A proposta sugere uma redução temporária nas alíquotas tributárias aplicadas a *startups*, estabelecendo um cenário mais favorável para o surgimento e crescimento desses empreendimentos.

Essa mudança legislativa contemplaria a inclusão das *startups* em uma lista de exceções ao mínimo de 2% de alíquota, representando um esforço direcionado para aliviar a carga tributária sobre essas empresas emergentes. A temporariedade dessa redução visa fornecer um estímulo financeiro no curto prazo, incentivando o investimento e a inovação.

Ao propor essa alteração, busca-se criar um ambiente propício para o florescimento das *startups*, reconhecendo a importância desses empreendimentos na geração de empregos, no fomento à economia e na promoção de avanços tecnológicos. A inclusão na lista de exceções representa um reconhecimento específico das características singulares das *startups*, que muitas vezes operam em cenários de maior risco e inovação.

A possível mudança legislativa em questão destaca-se como uma resposta proativa às demandas do cenário empreendedor, alinhando-se ao objetivo de impulsionar a inovação e fortalecer a posição competitiva das *startups* no mercado.

Contudo, críticas podem surgir em relação à sugestão de exclusão do limite de 2% do ISS sobre *startups*.

Essas críticas incluem questões de equidade tributária, levantando debates sobre se a remoção do limite pode resultar em um tratamento tributário desigual entre diferentes setores. Há o argumento de que a tributação deve ser uniforme para promover um ambiente de concorrência justo.

Outra consideração importante é o impacto nas finanças públicas. A exclusão do limite pode gerar preocupações sobre a diminuição da arrecadação tributária, levantando questões sobre a capacidade do governo de financiar serviços públicos essenciais.

Além disso, a ausência de um limite pode criar distorções e desincentivar a competitividade em setores que não se beneficiam da mesma vantagem tributária, o que poderia gerar críticas desses setores.

Embora a proposta busque fortalecer o ecossistema empreendedor, é essencial abordar cuidadosamente essas críticas para garantir que a política tributária seja eficaz e sustentável, equilibrando o estímulo ao empreendedorismo com a estabilidade financeira do governo.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo relacionou a globalização e suas implicações nas mudanças do comércio exterior. Foram exploradas diversas fases desse fenômeno, iniciando com uma análise das principais teorias do comércio internacional, oferecendo uma compreensão sólida das bases conceituais subjacentes.

Como um elemento central no contexto do comércio internacional, a OMC apresenta seu papel e influência nas relações comerciais entre as nações, como os blocos econômicos, destacando a importância dessas entidades na dinâmica global, bem como o histórico da globalização, proporcionando uma visão cronológica do desenvolvimento desse processo.

A interconexão mundial é explorada como um elemento-chave da globalização, evidenciando como as nações se tornam cada vez mais interdependentes. Em seguida, o foco é direcionado para a internacionalização de empresas, revelando como as organizações expandem suas operações para além das fronteiras nacionais em resposta a essa dinâmica global.

Quanto a relação entre o desenvolvimento econômico brasileiro e o sistema tributário, foi possível analisar de forma dinâmica, iniciando da fase agroexportadora e sua contribuição para o panorama econômico do país, até a discussão que abordou a carga tributária brasileira no contexto mais amplo, destacando as complexidades e desafios associados.

Dentro da análise da reforma tributária e suas implicações no cenário do comércio exterior, foram apresentadas as mudanças sugeridas e seu potencial impacto nas transações internacionais, proporcionando uma visão abrangente das interconexões entre globalização, comércio internacional, desenvolvimento econômico e sistema tributário no contexto brasileiro.

Na abordagem sobre a Tecnologia e Inovação na Constituição Federal, o estudo conseguiu delinear novos direcionamentos e tendências que moldam o cenário jurídico e econômico. A respeito, no ano de 2015, as políticas constitucionais sobre Tecnologia e Inovação já refletiam uma conscientização global sobre a importância desses temas, inclusive, em resposta legislativa às crescentes preocupações com a privacidade, o legislador foi levado a apresentar no ordenamento jurídico, a LGPD.

Neste sentido, é possível observar dentro do contexto histórico, a evolução das políticas constitucionais, proporcionando uma compreensão mais profunda das mudanças ao longo do tempo. A respeito, na comparação com o modelo europeu, ficou evidenciado a necessidade de um alinhamento global em questões relacionadas à proteção de dados.

Quanto a aplicação da LGPD às *startups* e as dificuldades de implementação, foram observados que no ambiente empresarial, existem desafios práticos a serem enfrentados.

Contudo, as propostas para solucionar essas questões reforçam a dinâmica adaptativa necessária para a eficácia das políticas de proteção de dados.

Ademais, as políticas públicas voltadas para melhorias na tributação das *startups* demonstram uma preocupação em criar um ambiente propício ao desenvolvimento dessas empresas inovadoras. A respeito, as próprias implicações tributárias da *IoT*, oferece insights sobre o impacto de tecnologias emergentes nas estruturas fiscais.

Vale destacar também que em 2020, a pandemia da COVID-19 foi um fator decisivo que não apenas alterou de forma significativa a dinâmica econômica, mas também trouxe desafios únicos, e esse elemento imprevisível, acabou enfatizando a atenção a complexidade das considerações sobre Tecnologia e Inovação na Constituição Federal.

As tendências apresentadas revelaram a necessidade contínua de adaptação das políticas constitucionais diante do panorama tecnológico dinâmico. A interseção entre legislação, inovação e desafios contemporâneos destaca a importância de abordagens flexíveis e proativas para garantir um ambiente jurídico propício ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

O estudo também apreciou às *startups* e à globalização, inicialmente tratando do seu conceito e como elas se inserem no contexto global. Destacou a internacionalização das *startups* e a importância do planejamento estratégico em todo o processo. Além disso, foi analisada a posição da OCDE em relação às *startups*, ressaltando a relevância desse organismo internacional no estímulo e apoio a esses empreendimentos. As questões éticas e legais emergentes, como os direitos dos robôs, que se tornam cada vez mais pertinentes à medida que a tecnologia avança, também foram discutidos. Em conjunto, esses temas delineiam um panorama complexo e interconectado das *startups* na era da globalização, evidenciando a necessidade de considerar não apenas aspectos comerciais, mas também questões éticas e legais para o seu desenvolvimento e inserção eficaz no mercado internacional.

Por fim, apresentou os desafios tributários enfrentados no contexto da internacionalização, especialmente no âmbito das novas tecnologias. A análise das consequências tributárias advindas da *IoT* e o exame do ISS em relação às novas tecnologias destacaram a necessidade premente de adaptação e atualização das políticas tributárias.

Especificamente, a discussão sobre o ISS no município de Marília revelou aspectos pertinentes à tributação das *startups* e empresas de tecnologia, exigindo uma regulamentação mais precisa e atualizada para refletir as dinâmicas do setor. A compreensão desses desafios tributários é fundamental para a efetivação de um ambiente regulatório mais adequado e que promova o crescimento sustentável das empresas no contexto da internacionalização,

reforçando a importância de reformas tributárias que considerem as demandas e evoluções tecnológicas em curso.

Ao longo deste estudo, foi possível atingir os objetivos propostos, pois cada tópico investigado contribuiu para a compreensão das relações entre globalização, inovação tecnológica, comércio exterior e desafios enfrentados pelas *startups*. A análise das teorias do comércio internacional, o estudo da história da globalização e a compreensão da interdependência entre nações foram essenciais para contextualizar a dinâmica econômica global. Além disso, a abordagem detalhada sobre a LGPD, as implicações tributárias da *IoT* e a discussão sobre o ISS no contexto das *startups* forneceram insights valiosos sobre os desafios enfrentados por essas empresas no ambiente internacional.

Ao examinar a interação entre globalização, *startups*, inovação tecnológica e desafios tributários, este estudo forneceu uma compreensão abrangente das complexidades enfrentadas pelas empresas em um ambiente globalizado. Embora cada aspecto investigado possa exigir considerações contínuas e aprofundadas, os objetivos propostos foram alcançados, oferecendo insights valiosos para entender os desafios e oportunidades presentes nesse cenário em constante evolução.

Com destaque para as *startups*, ficou evidente que estão desempenhando um papel cada vez mais proeminente. Entretanto, a jornada das *startups* em direção à internacionalização não é isenta de desafios. A conformidade com regulamentações complexas, como a LGPD, representa um obstáculo significativo. Comparando-se com o modelo europeu, as *startups* enfrentam dificuldades de implementação e buscam soluções para atender aos requisitos legais enquanto expandem suas operações globalmente.

Além disso, o ambiente tributário é um fator crítico para as *startups* durante seu processo de internacionalização. O sistema tributário brasileiro, a reforma tributária, e questões relacionadas à tributação no contexto da *IoT* e do ISS desempenham um papel vital na expansão dessas empresas, especialmente em localidades específicas, como o município de Marília, no Estado de São Paulo.

Conclui-se que as *startups* estão se tornando agentes fundamentais na era da globalização, moldando o comércio internacional com suas inovações e estratégias de expansão global. A conformidade com regulamentações complexas, juntamente com os desafios tributários em constante evolução, são áreas cruciais que as *startups* precisam enfrentar e superar para garantir seu sucesso no cenário global atual.

Ao contrário, é oportuno destacar áreas que merecem desenvolvimento futuro na abordagem deste tema. Entre essas possibilidades estão aprofundamentos na análise das

estratégias de internacionalização de *startups* em setores específicos, como tecnologia, saúde ou sustentabilidade.

Além disso, investigações voltadas para a interseção entre regulamentações globais e o crescimento das *startups* em mercados emergentes também se revelam como áreas promissoras para pesquisas futuras.

Considerando o dinamismo contínuo do cenário global e tecnológico, esses temas oferecem potencial para aprimorar a compreensão das *startups* na era da globalização, contribuindo para soluções mais abrangentes e estratégicas para os desafios atuais e emergentes.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade urgente de uma análise crítica e aprofundada sobre a tributação do ISS sobre as *startups*. Mesmo com uma incidência aparentemente modesta de 2%, a falta de estímulo adequado para essas empresas pode comprometer seu potencial inovador. É fundamental que as políticas tributárias estejam em sintonia com os princípios constitucionais que incentivam a inovação tecnológica, conforme estabelecido no art. 218 e incisos, 219, 219 A e B da Constituição Federal. Além disso, é crucial examinar o atual marco legal das *startups*, identificando áreas que demandam alterações e incentivos para empresas de pequeno porte, alinhando-se com a política de empreendedorismo vigente. Esta reflexão crítica é essencial para assegurar um ambiente regulatório propício ao crescimento sustentável dessas empresas, promovendo, assim, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no cenário internacional.

## REFERÊNCIAS

ABES. Associação Brasileira das Empresas de Software. Mercado Brasileiro de Software, Panorama e Tendências, 2023.

ABRAHAM, Marcus. O gasto com as execuções fiscais inúteis. Jota, Opinião & análise, Tecnologia, 19 set. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniaoeanalise/colunas/coluna-fiscal/o-gasto-com-as-execucoes-fiscais-inuteis-17012019>. Acesso em: 25 nov. 2023.

ABREU, Marcelo de Paiva (Organizador). A ordem do progresso: dois séculos de política econômica no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ACS, Z.; AMORÓS, J. E. Entrepreneurship and competitiveness dynamics in Latin America. Small Business Economics, v. 31, n. 3, p. 305-322, 2008.

ALADI. Associação Latino-Americana de Integração Disponível em: <https://www.aladi.org/sitioaladi/language/pt/o-que-e-a-aladi/>. Acesso em 26 set. 2023.

ALBIANI, Christine; NOGUEIRA, Viviane. O Impacto Das Novas Tecnologias na Tributação Brasileira. Jusbrasil, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-das-novas-tecnologias-na-tributacao-brasileira/860746650>. Acesso em: 25 nov 2023.

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. História dos Tributos no Brasil. São Paulo: Sinafresp, 2000.

APEX-BRASIL. Apex-Brasil e Sebrae assinam acordo para promover os negócios internacionais de MPes. Brasília/DF: Apexbrasil. Disponível em: <https://portal.apexbrasil.com.br/noticia/apex-brasil-e-sebrae-assinam-acordo-para-promover-os-negocios-internacionais-de-micro-e-pequenas-empresas-brasileiras/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

ÁVILA, Ana Paula; CANTERJI, Rafael Braude; AZEVEDO, Rodrigo. Os riscos e as responsabilidades do encarregado de dados. Conjur, [S.l.], 19 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-19/opiniao-riscos-responsabilidades-encarregado-dados/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BADENHAUSEN, Kurt. FORBES divulga as marcas mais valiosas do mundo em 2018. Kurt Badenhausem. FORBES, Listas, 23 de maio de 2018. Disponível em: <https://forbes.uol.com.br/listas/2018/05/forbes-divulga-as-marcas-mais-valiosas-do-mundo-em-2018/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BARBOSA, Denis Borges. Direito ao Desenvolvimento, Inovação e a Apropriação das Tecnologias após a Emenda Constitucional nº 85 (2015). Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/317>. Acesso em: 22 jan 2024.

BRASIL, Marco Legal das *Startups* (2021). Marco Legal das *Startups*. Brasília, DF: Executivo, 2021.

Código Tributário Nacional (CTN): Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 1966. Seção 1, p. 1-50.

COMPAREYOURCOUNTRY. Banco de dados de estatísticas de receitas globais. Disponível em: <https://www.compareyourcountry.org/tax-revenues-global/en/0/655+656+657+658+659>. Acesso em: 23 jan 2024.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Constituição Federal (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em 23 out 2023.

Constituição Federal (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em 28 out. 2023.

Estudo da Relação da Carga Tributária versus Retorno dos Recursos à População em Termos de Qualidade de Vida. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2171/IRBES2015.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Brasília: Senado Federal, 2003.

Lei Complementar Nº 157, de 29 de dezembro de 2016. Altera a Lei Complementar no 116, de 31 de Julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2016. Seção 1, p. 1.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 28 out. 2023.

Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em 23 out 2023.

Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Boletim Do 1º quadrimestre de 2023. Disponível em: < <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2023.pdf>>. Acesso em: Acesso em: 10 set. 2023.

Ministério da Economia. Mapa de Empresas. Boletim Do 3º quadrimestre de 2021. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/02/empresas-abertas-em-2021-9fev2022.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Serviços e Informações do Brasil. Balança comercial preliminar parcial do mês 1º semana de julho/2023. Disponível em: [https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg\\_principal\\_bc/principais\\_resultados.html#:~:text=assim%2c%20a%20balança%20comercial%20registrou,us%24%20194%2c74%20bilhões](https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html#:~:text=assim%2c%20a%20balança%20comercial%20registrou,us%24%20194%2c74%20bilhões). Acesso em: 4 out 2023.

Serviços e Informações do Brasil. Balança comercial registra superávit de US\$ 61 bilhões em 2021. Disponível Em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/01/balanca-comercial-registra-superavit-de-us-61-bilhoes-em-2021>>. Acesso em: 4 out 2023.

Serviços e Informações do Brasil. Superávit comercial cresce 129,5% em maio e é o maior valor mensal da série histórica. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/superavit-comercial-cresce-129-5-em-maio-e-e-o-maior-valor-mensal-da-serie-historia>>. Acesso em: 4 out 2023.

BRAUDEL, Fernand. Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII. Tradução de Sônia Maria Braga. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BRITO, Susana Luz. Conceptualização de um modelo de controlo de gestão para uma *startup*. 2017. 158 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - ISCTE Business School, Instituto Universitario de Lisboa, Lisboa, 2017. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16697/1/master\\_susana\\_luz\\_brito.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16697/1/master_susana_luz_brito.pdf). Acesso em: 5 nov. 2023.

BRUM, Argemiro J. O desenvolvimento econômico brasileiro. 20 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 1999.

CAPITAL EMPREENDEDOR. Você Sabe Como Funciona o Pronampe 2022? Disponível Em: <<https://www.capitalempreendedor.com.br/blog/como-funciona-o-pronampe#:~:text=o%20que%20é%20o%20pronampe,da%20pandemia%20do%20novo%20coronavírus>>. Acesso em: 10 set. 2023.

CASTRO JR, Marco Aurélio. Direito Robótico: Personalidade Jurídica Do Robô. Editora: Independently Published, 2013.

CAVALCANTI, Raquel. A reforma tributária sob a ótica do comércio exterior. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/tax/articles/Artigo-Reforma-Tributaria-Comercio-Exterior.html>>. Acesso em: 10 nov 2023.

COLCHER, Raul. IOT: a Internet das Coisas e seu Papel na Transformação Digital. 1. ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2 de julho de 2022.

CORREIA NETO, Celso de Barros; RODRIGUES AFONSO, José Roberto; FUCK, Luciano Felício. A Tributação na Era Digital e os Desafios do Sistema Tributário no Brasil. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 15, n. 1, p. 145-167, set. 2019.

COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigo de Souza. Economia internacional: teoria e prática. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012, p. 131. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 set. 2023.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao/172141884>. Acesso em: 5 nov. 2023.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de Souza et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar, Fortaleza*, v. 23, n. 4. 2018

ENCONTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNESP. Economia Política e Capitalismo no Século XXI: Anais do V Encontro do Programa de Pós-Graduação em Economia da UNESP. Organização Programa de Pós-Graduação em Economia da UNESP. Araraquara, 2018. Documento eletrônico. Araraquara: FCL-

UNESP, 2018. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/#!/pos-graduacao/stricto-sensu/economia/eventos/2018/>. Acesso em: 27 out. 2023.

FEIGELSON, Bruno; NYBO, Erik Fontenele; FONSECA, Victor Cabral. Direito das *startups*. São Paulo: Saraiva, 2018. p.10-13.

FRANKOPAN, Peter. As Novas Rotas da Seda – O Presente e o Futuro do Mundo. Tradução de Frederico Pedreira. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2019.

FOSSATI, Gustavo; GIOTTI DE PAULA, Daniel. Tributação da Economia Digital na esfera Internacional. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2022.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 27 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

GASPARINO, João Henrique. Tecnologia tributária dos Estados e dos contribuintes. *Jota, Regulação e Novas Tecnologias*, 14 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniaoeanalise/colunas/regulacaoenovas-tecnologias/tecnologia-tributaria-do-estadoeddos-contribuintes-14032020>. Acesso em: 27 nov. 2023.

GOMES, Pedro L.; PEREIRA, Sofia M. Arquitetura de Sistemas IoT: Componentes e Integração. In: Congresso Brasileiro de Redes de Computadores, Anais, Brasília, p. 234-245, ago. 2023.

GONÇALVES, José Sidnei. Tributação e Desenvolvimento Econômico: Aspectos Gerais da Metamorfose dos Sistemas Tributário. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/ftpiea/ie/1995/tec3-0495.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2023

GONÇALVES, R. et al. A nova economia internacional: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

GONTIJO, Cláudio. As duas vias do princípio das vantagens comparativas de David Ricardo e o padrão-ouro: um ensaio crítico. Disponível em:



<<https://www.scielo.br/j/rep/a/d5pblnzhrcm9ss3wbcztjyg/?lang=pt#>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

HISRICH, R. D.; PETERS, M. P. *International Entrepreneurship: Starting, Developing, and Managing a Global Venture*. 2. ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010 Famílias e domicílios Resultados da amostra. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd\\_2010\\_familias\\_domicilios\\_amostra.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2023.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/2489/Na-contramao-do-mundo-Brasil-tributa-mais-o-consumo>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

JOHANSON, J.; VAHLNE, J-E. O Processo de Internacionalização da Empresa: Um Modelo de Desenvolvimento de Conhecimento e Aumento dos Compromissos com Mercados Estrangeiros. *Journal of International Business Studies*, v. 8, n. 1, p. 23-32, 1977.

KAUFMAN, Dora. *A inteligência artificial irá suplantará a inteligência humana?*. Barueri, SP: Editora Estação das Letras e Cores, v. 3, 2019.

KNIGHT, G.; CAVUSGIL, S. T. “Born Global”: A New Challenge for International Marketing. *Journal of International Marketing*, v. 12, n. 1, p. 16-34, 2004.

KOHLER, Carolina Ristow. Os impactos do rebalanceamento econômico chinês na inserção externa do país no século XXI. 2022. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/232122/Monografia%20-%20Carolina%20Ristow%20Kohler.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 out. 2023.

LIMA, André F.; COSTA, Maria R. Protocolos e Tecnologias Subjacentes na Operação da IoT. *Revista Internacional de Comunicação e Redes*, v. 15, n. 2, p. 78-92, nov. 2023

LIMA, Jane Nogueira et al. Viabilidade da adequação das *startups* à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). *Revista de Inovação e Tecnologia - RIT*, v. 12, n. 1, 2022, p. 1-15.

LUDOVICO, Nelson. *Como preparar uma empresa para o comércio exterior*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAGRANI, Eduardo. *A internet das coisas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MAINE, E.M., SHAPIRO, D.M., VINING, A.R. The role of the clustering in the growth of new technology-based firms. *Journal of Small Business Economics*, Vol. 34, n°2, pp.127146, 2010.

MALHEIROS, Ivan Silveira. *Contabilidade Criativa: Tipos de Práticas Identificadas no Setor Público Brasileiro e Suas Consequências*. São Paulo. Lualri, 2017.

MARÍLIA. Prefeitura Municipal de Marília. Lei reduz impostos, fortalece as empresas e a geração de empregos. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/7042/lei-reduz-impostos-fortalece-as-empresas-e-a-geracao-de-empregos>. Acesso em: 29 nov 2023.

MARTINS, Marcelo Guerra. Consciência fiscal e aperfeiçoamento da cidadania: o problema dos tributos indiretos. *Direito Público*, Porto Alegre, v.13, n.73, p. 87, jan./fev. 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Tradução de Osvaldo Coggiola. São Paulo: Boitempo, 2010.

MERCOSUL. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/semana-do-mercosul-estatisticas/#:~:text=O%20interc%C3%A2mbio%20comercial%20do%20MERCOSUL,importa%C3%A7%C3%B5es%2043%25%20do%20interc%C3%A2mbio%20Comercial>>. Acesso em: 24 set. 2023.

MORAES, A.; ALMEIDA, P. *Inovação e Tecnologia na Internacionalização de Empresas*. São Paulo: Editora XPTO, 2022.

NEGRI, Fernanda. *Tributação e inovação: uma revisão da literatura*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11236/1/td\\_2779.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11236/1/td_2779.pdf). Acesso em: 7 nov. 2023.

NEIVA, Tomás. *Comentários ao Marco Legal das Startups*. São Paulo: Saraiva, 2021.

NORONHA, A., LEIPNITZ, D., LOSSIO, R. *Ponte para o Mundo, Uma Jornada pelo Ecossistema de Internacionalização*. Editora SC Inova, 2023.

OCDE. Organization For Economic Co-Operation And Development. Disponível em: <https://www.oecd.org/> Acesso em: 20 out. 2023.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. *Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Resposta*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PECK, Patricia. LGPD: cinco anos em busca das garantias de direitos e proteção de dados. *Conjur*, 22 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-22/patricia-peck-lgpd-busca-garantias-direitos/>. Acesso em: 27 out. 2023

RASQUILHA, Luís. *Viagem ao futuro: a verdade sobre a prospectiva e o foresight*. Editora Actual: São Paulo. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Sebrae – Painel de Empresas. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Carga Tributária no Brasil – 2014. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014>>. p. 46. Acesso em: 02 nov. 2023.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros. *Economia brasileira contemporânea*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2002.

RIBEIRO, L. et al. *Gestão Estratégica de Negócios Internacionais: Fundamentos e Aplicações*. São Paulo: Editora Y, 2018.

RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção “Os economistas”, 1982.

SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. *Economia*. 14 ed. Portugal: McGraw-Hill de Portugal, 1993.

SANTOS, Gilberto Batista; SILVA, Edmario Nascimento da. A Constitucionalização da Ciência, Tecnologia e Inovação como Instrumento de Efetivação do Direito à Inovação. *Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 120-139, jan./jun. 2018. e-ISSN: 2526-0014.

SARQUIS, Sarquis José Buainain. *Comércio internacional e crescimento econômico no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. Tradução de Cássio de Arantes Leite. São Paulo: Edipro, 2016.

SEBRAE. *Internacionalização de Micro e Pequenas Empresas*. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/portalsebrae/bis/internacionalizacao-das-micro-e-pequenas-empresas,8f5836627a963410vgnvcm1000003b74010arcrd>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

Micro e pequenas empresas se destacam na exportação. 14 Jul 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/micro-e-pequenas-empresas-se-destacam-na-exportacao>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SENE, Eustaquio de. *Globalização e espaço geográfico*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 4 out. 2023.

SILVA, A.; LIMA, M. *Estratégias de Internacionalização de Startups: Um Guia Prático*. Rio de Janeiro: Editora Z, 2021.

SILVA, João A.; SANTOS, Maria B. A. A Internet das Coisas (IoT) e sua influência nos setores industriais e na vida cotidiana. *Revista de Tecnologia e Inovação*, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 45-60, set. 2023.

SILVA, Yuri Caldeira da. *Fatores Críticos de Sucesso para Internacionalização de Empresas de Base Tecnológica*. 2023. (Dissertação de Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/253665>. Acesso em: 22 jan. 2024.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOUZA, F.; PEREIRA, R. *Análise de Mercado Internacional para Startups*. São Paulo: Editora ABC, 2020.

STEVAN JUNIOR, Sergio Luíz. *IoT - Internet das coisas: Fundamentos e aplicações em Arduino e NodeMCU*. 2. ed. São Paulo: Novatec Editora, 2021.

SZMRECSÁNYI Tamás, SUZIGAN Wilson (organizadores). *Histórica Econômica do Brasil Contemporâneo*. 2. ed. revista. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica/ Universidade de São Paulo / Imprensa Oficial, 2002.

UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: <[https://european-union.europa.eu/index\\_pt](https://european-union.europa.eu/index_pt)>. Acesso em: 24 set. 2023.

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia. Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31995L0046> >. Acesso em: 23 out. 2023

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR). Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2961&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2961&tabela=leis). Acesso em: 5 nov. 2023.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. *Manual de comércio exterior e negócios internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2017.

VASCONCELOS, Marco Antônio; GARCIA, Manuel Enriquez. *Fundamentos de economia*. São Paulo: Saraiva, 1998.